

Você tem o direito de saber o que come

Um registro da história da
rotulagem nutricional frontal sob a
ótica da sociedade civil

idec
instituto de defesa
de consumidores



**Laís Amaral Mais
Mariana Ribeiro
Ana Paula Bortoletto Martins
(Organização)**

Você tem o direito de saber o que come

**Um registro da história da rotulagem
nutricional frontal sob a ótica da
sociedade civil**

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública
São Paulo
2026**



"Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e a autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada."
Os autores são exclusivamente responsáveis pelas ideias, conceitos, citações e imagens apresentadas neste livro.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Aluísio Augusto Cotrim Segurado
Vice-Reitora: Liedi Légi Bariani Bernucci

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Diretor: Marco Akerman
Vice-Diretora: Tatiana Toporcov

CONSELHO EDITORIAL

Angela Maria Belloni Cuenca (Presidente)
Alisson Diego Machado
Cláudia Raulino Tramontt
Denise Pimentel Bergamaschi
Gizelton Pereira Alencar
José Luiz Negrão Mucci
Lucas Salvador Andrietta
Maria do Carmo Avamilano Alvarez
Maria Tereza Pepe Razzolini
Mônica Mendes Gonçalves
Rodrigo Cardoso Bonicenna

APOIO TÉCNICO:

Equipe da Biblioteca da Faculdade de
Saúde Pública da USP

Av. Dr. Arnaldo, 715
01246-904 – Cerqueira César – São Paulo – SP
<http://www.biblioteca.fsp.usp.br>
bibfsp@fsp.usp.br

ORGANIZAÇÃO

Laís Amaral Mais
Mariana Ribeiro
Ana Paula Bortoletto Martins

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Coletivo oitentaedois

REALIZAÇÃO

Instituto de Defesa de Consumidores

DIREÇÃO EXECUTIVA DO IDEC

Igor Rodrigues Britto

PESQUISA

Vanessa Fernandes Davies
Mariana Gondo dos Santos

TEXTO

Mariana Gondo dos Santos

REVISÃO

Laís Amaral Mais
Mariana Ribeiro
Ana Paula Bortoletto Martins
Christian Tarik Printes

EDIÇÃO

Camilla Rigi
Flavia Alves
Mariana Ribeiro
Muri Archas Yamassita

Catálogo na Publicação

Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública

Você tem o direito de saber o que come [recurso eletrônico] : um registro da história da rotulagem nutricional frontal sob a ótica da sociedade civil / organização Laís Amaral Mais, Mariana Ribeiro, Ana Paula Bortoletto Martins. -- São Paulo : Faculdade de Saúde Pública da USP, 2026.

PDF (180 p.) il.: color.

ISBN: 978-65-88304-29-7

DOI: 10.11606/9786588304297

1. Rotulagem de alimentos. 2. Políticas públicas. 3. Consumo de alimentos. 4. Indústria de alimentos. I. Mais, Laís Amaral. II. Ribeiro, Mariana. III. Martins, Ana Paula Bortoletto.

CDD 664

Lista de figuras, tabelas e quadros

Figura 1. Resultados da pesquisa do Idec sobre a compreensão de pessoas consumidoras sobre informações nutricionais...**33**

Figura 2. Modelo de RNF proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR...**37**

Figura 3. Proposta de alterações na lista de ingredientes e advertências de alergênicos do Idec e LabDSI/UFPR...**38**

Figura 4. Proposta de alterações no desenho da tabela de informação nutricional do Idec e LabDSI/UFPR...**38**

Figura 5. Modelo de RNF proposto pela Funed...**38**

Figura 6. Modelo de RNF proposto pela Caisan...**38**

Figura 7. Modelo de RNF proposto pela ABIA...**39**

Figura 8. Modelo de RNF proposto pela ABRAN...**40**

Figura 9. Representantes do Idec e do LabDSI/UFPR, Ana Paula Bortoletto e Carla Spinillo, apresentam modelo de rotulagem em Painel Técnico sobre RNF...**41**

Figura 10. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no *Facebook*...**44**

Figura 11. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no *Facebook*...**44**

Figura 12. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no *Facebook*...**44**

Figura 13. Representante do Idec, Igor Britto, entrega à Anvisa petição com mais de 18 mil assinaturas...**45**

Figura 14. Imagem da campanha postada no *Facebook* da página “Rotulagem Nutricional Adequada”...**45**

Figura 15. Peça da campanha postada no *Facebook* de Bela Gil...**45**

Figura 16. Peça da campanha divulgada no *Facebook* da página “Rotulagem Nutricional Adequada” e também na edição do *Correio Braziliense* e do *Estadão*...**46**

Figura 17. Vídeo da campanha “Você tem direito de saber o que come” divulgado na TV aberta e também no canal Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável no *Youtube*...**46**

Figura 18. Membros da Rede Rotulagem...**48**

Figura 19. Publicação no *Facebook* da página “Sua Liberdade de Escolha”...**49**

Figura 20. Publicação no *Facebook* da página “Sua Liberdade de Escolha”...**49**

Figura 21. Imagem de produto utilizado na pesquisa sobre modelos de RNF realizada por Idec, Nupens/USP e LabDSI/UFPR...**50**

Figura 22. Seção da Folha de São Paulo com opinião da indústria de PAUP sobre RNF e texto-resposta da sociedade civil...**52**

LISTA DE FIGURAS, TABELAS E QUADROS

Figura 23. Representante do Idec, Ana Paula Bortolotto, participa de vídeo sobre rotulagem nutricional no canal da Bela Gil no *YouTube*...**57**

Figura 24. Representante do Idec, Laís Amaral, participa de matéria do “Bom dia Brasil” sobre o processo regulatório rotulagem nutricional de alimentos...**57**

Figura 25. Cópia da petição em favor do modelo de RNF de advertências é protocolada protocolado na Anvisa...**57**

Figura 26. Representantes da sociedade civil protocolam cópia da petição em favor do modelo de RNF de advertências...**57**

Figura 27. Peça da campanha “Você tem o direito de saber o que come”...**58**

Figura 28. Representantes da Aliança em reunião com Renato Porto, Diretor da Anvisa...**58**

Figura 29. Representantes da Aliança em reunião com Jarbas Barbosa, Diretor da Anvisa...**58**

Figura 30. Campanha #RotulagemAdequadaJá! no 25º CONBRAN...**59**

Figura 31. Manifestação em frente à sede da Anvisa...**59**

Figura 32. Publicação na página do *Facebook* “Rotulagem Nutricional Adequada”...**59**

Figura 33. Publicação no *Instagram* de Paola Carosella...**59**

Figura 34. Modelos de RNF de advertência selecionados pela Anvisa para serem analisados na TPS...**64**

Figura 35. Vídeo informativo sobre o passo-a-passo para preenchimento do formulário da TPS...**69**

Figura 36. Carlos Monteiro, Rafael Claro, Ana Carolina Feldenheimer e Renata Levy participam de vídeos postados pela página “Rotulagem Nutricional Adequada” no *Facebook* para divulgação da TPS...**71**

Figura 37. Comparação entre os modelos de RNF proposto pela ABIA em 2017 (à esquerda) e o modelo proposto na TPS (à direita)...**72**

Figura 38. Michel Temer em almoço organizado pela Fiesp...**74**

Figura 39. Presidenta do Conselho Diretor do Idec, Marilena Lazzarini, participa do 18º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor...**78**

Figura 40. Vídeo “Você sabe o que você come?” divulgado pela Aliança durante a campanha da TPS...**80**

Figura 41. Matéria publicada em março de 2018 no *Le Monde Diplomatique* Brasil reverberando a campanha “Você tem o direito de saber o que come”...**81**

Figura 42. Vídeo da campanha “Você tem o direito de saber o que come” divulgada em 2018...**81**

Figura 43. Vídeos da campanha “Anvisa, nós temos o direito de saber o que comemos”...**82**

Figura 44. Seminário realizado pela Rede Rotulagem...**82**

Figura 45. William Dib participa de seminário realizado pela Rede Rotulagem...**83**

LISTA DE FIGURAS, TABELAS E QUADROS

Figura 46. Publicações da campanha “Novo rótulo dos alimentos: siga as cores” da Rede Rotulagem divulgados na página “Sua Liberdade de Escolha” no *Facebook*...**83**

Figura 47. Representantes da sociedade civil e da academia durante o Bloco 3 dos Diálogos Setoriais na Anvisa...**90**

Figura 48. Comparação entre o modelo de RNF proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR (à esquerda) e o modelo apresentado pela Anvisa para CP (à direita)...**92**

Figura 49. Modelo de RNF apresentado pela Anvisa para CP...**92**

Figura 50. Peças da campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos”...**99**

Figura 51. Mensagens no site da campanha “Direito de Saber” durante a CP...**99**

Figura 52. Peças da campanha utilizadas em mobiliário urbano e jornal impresso...**100**

Figura 53. Divulgação da *live* sobre a CP feita pelo representante do Idec, Rafael Arantes, com Rita Lobo...**100**

Figura 54. Projeção de vídeos da campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos” na Avenida Paulista, em São Paulo...**101**

Figura 55. Artigos da sociedade civil na grande mídia reverberando a campanha durante a CP...**101**

Figura 56. Tutorial em texto (à esquerda) e em vídeo (à direita) explicando o passo-a-passo para participação na CP...**102**

Figura 57. Tenda da Rotulagem realizada em Florianópolis, SC...**103**

Figura 58. Tenda da Rotulagem realizada em Belo Horizonte, MG...**103**

Figura 59. Pessoa preenchendo sua contribuição para a CP usando o tablet da Tenda da Rotulagem...**104**

Figura 60. Peças da campanha “Informação nutre a sua liberdade de escolha” da Rede Rotulagem...**104**

Figura 61. Peças da campanha realizada pelo Idec e pela Aliança...**113**

Figura 62. 19ª Reunião Ordinária Pública da Dicol/Anvisa realizada em 7 de outubro de 2020...**118**

Figura 63. Representantes da sociedade civil realizam manifestação oral durante a 19ª Reunião Ordinária Pública da Dicol/Anvisa...**119**

Figura 64. Modelos de RNF aprovados pela Anvisa...**121**

Figura 65. Comparação entre modelos de RNF...**123**

Figura 66. Página inicial do “Raio-x dos rótulos”...**126**

Figura 67. Publicações sobre o “Raio-x dos rótulos” no *Instagram* do Idec...**126**

Figura 68. Conteúdo da página “De olho nos rótulos”...**128**

Figura 69. Publicações no *Instagram* da página “Olho na Lupa”...**129**

LISTA DE FIGURAS, TABELAS E QUADROS

Figura 70. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança...**135**

Figura 71. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança...**135**

Figura 72. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança...**135**

Figura 73. RNF aplicada no centro da embalagem, em desconformidade com as regras...**136**

Figura 74. RNF aplicada em local encoberto, em desconformidade com as regras...**136**

Figura 75. Publicações da campanha “Não seria bom se todas as coisas viessem com aviso de risco?” no *Instagram* do Idec...**137**

Figura 76. Publicações no *Instagram* do Idec e da Aliança sobre o fim do prazo de adaptação da RDC nº 429/2020...**138**

Figura 77. Publicação no *Instagram* do Idec sobre denúncia do Moça Flakes feita pelo OPA...**145**

Figura 78. Publicação da campanha “Se ligue nas letras miúdas” no *Instagram* do Idec...**146**

Figura 79. Publicação da campanha “Se ligue nas letras miúdas” no *Instagram* do Idec...**146**

Figura 80. Levantamento comparativo de um mesmo produto, registrando as embalagens antes e depois da atualização realizada para adequação à nova norma...**148**

Figura 81. Levantamento comparativo de um mesmo produto, registrando as embalagens antes e depois da atualização realizada para adequação à nova norma...**148**

Figura 82. Sistemas de rotulagem nutricional frontal na América Latina...**151**

Tabela 1. Modelo de perfil nutricional adaptado do modelo da OPAS proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR...**37**

Tabela 2. Perfil de nutrientes proposto pela ABIA em 2017...**39**

Tabela 3. Comparação dos perfis de nutrientes propostos à Anvisa em 2017...**67**

Quadro 1. Membros do Grupo de Trabalho sobre rotulagem nutricional de alimentos...**25**

Quadro 2. Principais recomendações e lacunas de pesquisa apontadas pela GGALI/Anvisa no Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório...**61**

Quadro 3. Propostas apresentadas pela Anvisa durante os Diálogos Setoriais e críticas recebidas...**89**

Quadro 4. Principais decisões da Anvisa sobre as propostas recebidas nas Consultas Públicas nº 707/2019 e nº 708/2019...**114**

Quadro 5. Principais aspectos da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020...**120**

Quadro 6. Principais aspectos das Diretrizes do *Codex Alimentarius* sobre RNF...**131**

Lista de siglas e abreviações

%VD: percentual de valor diário

ABIA: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos

ABIAD: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

ABIAM: Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos

ABICAB: Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim, Balas e Derivados

ABIFRA: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins

ABIMAPI: Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados

ABIR: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas

ABLE: Associação Brasileira de Liberdade Econômica

ABNE: Associação Brasileira de Nutrição Esportiva

ABPA: Associação Brasileira de Proteína Animal

ABRAN: Associação Brasileira de Nutrologia

ABRAS: Associação Brasileira de Supermercados

Abrasco: Associação Brasileira de Saúde Coletiva

ACP: ação civil pública

ACT: ACT Promoção da Saúde

AIR: análise de impacto regulatório

ALAIAB: Aliança Latinoamericana de Associações da Indústria de Alimentos e Bebidas (do espanhol, *Alianza Latinoamericana de Asociaciones de la Industria de Alimentos y Bebidas*)

ALANAC: Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais

Aliança: Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

Anvisa ou Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APC: atividade política corporativa

AR: agenda regulatória

ARR: avaliação de resultado regulatório

ASBRAN: Associação Brasileira de Nutrição

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

CAC/Codex: Comissão do Codex Alimentarius (do inglês, *Codex Alimentarius Commission*)
Caisan: Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CCFL/Codex: Comitê sobre Rotulagem de Alimentos do *Codex Alimentarius* (do inglês, *Codex Committee on Food Labelling*)

CDC: Código de Defesa do Consumidor

CFN: Conselho Federal de Nutrição

CGAN/MS: Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde

CIPAM: Coordenação das Indústrias de Produtos Alimentícios e Bebidas do MERCOSUL (do espanhol, *Coordinadora de las Industrias de Productos Alimenticios del MERCOSUR*)

CNI: Confederação Nacional da Indústria

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNS: Conselho Nacional de Saúde

CONBRAN: Congresso Brasileiro de Nutrição

Consea: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COPAR/Anvisa: Coordenação de Padrões e Regulação de Alimentos da Anvisa

CP: consulta pública

CPC: Código de Processo Civil

DCNT: doença crônica não transmissível

Dicol/Anvisa: Diretoria Colegiada da Anvisa

Embrapa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ENAM: Encontro Nacional de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar

FAO: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (do inglês, *Food and Agriculture Organization of the United Nations*)

FIC Argentina: Fundação Interamericana do Coração - Argentina (do espanhol, *Fundación Interamericana del Corazón - Argentina*)

FIEMG: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Fiesp: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FNECDC: Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor

Funed: Fundação Ezequiel Dias

g: grama

GDA: Valor Diário de Referência (do inglês, *Guideline Daily Amounts*)

GDPP/USP: Grupo Direito e Políticas Públicas da Universidade de São Paulo

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

GEPAR/Anvisa: Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos da Anvisa

GEPPAAS/UFMG: Grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais

GGALI/Anvisa: Gerência-Geral de Alimentos da Anvisa

GT: grupo de trabalho

Guia Alimentar: Guia Alimentar para a População Brasileira

IBFAN: Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (do inglês, *International Baby Food Action Network*)

IBOPE: Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

Idec: Instituto de Defesa de Consumidores

IN: instrução normativa

ITAL: Instituto de Tecnologia de Alimentos

LabDSI/UFPR: Laboratório de Design de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Paraná

LABNEC/UFF: Laboratório de Neurofisiologia do Comportamento do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul

ml: mililitro

MPCon: Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor

MS: Ministério da Saúde

Nupens/USP: Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo

NUPPRE/UFSC: Núcleo de Pesquisa de Nutrição em Produção de Refeições da Universidade Federal de Santa Catarina

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

OBHA/Fiocruz: Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares da Fundação Oswaldo Cruz

OMS: Organização Mundial da Saúde

ONG: organização não-governamental

ONU: Organização das Nações Unidas

OPA: Observatório de Publicidade de Alimentos

OPAS: Organização Pan-Americana da Saúde

OPSAN/UnB: Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição da Universidade de Brasília

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

PAUP: produto alimentício ultraprocessado

PeCAN/UFMG: Grupo de Pesquisas em Ciências de Alimentos e Nutrição do Departamento de Alimentos da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais

PL: projeto de lei

PNAN: Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PROTESTE: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

PUCRS: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RAPS: Relatório de Análise de Participação Social

RDC: Resolução da Diretoria Colegiada

RECRIA/UFCE: Núcleo de Estudos Criança na Mídia e a Rede de Pesquisa em Comunicação, Infâncias e Adolescências

RNF: rotulagem nutricional frontal

RNF: Rotulagem Nutricional Frontal

SBAN: Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição

SBP: Sociedade Brasileira de Pediatria

Senacon: Secretaria Nacional do Consumidor
SGT-3/MERCOSUL: Subgrupo de Trabalho nº 3 do MERCOSUL

SNDC: Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

STF: Supremo Tribunal Federal

SUS: Sistema Único de Saúde

TV: televisão

UFPEL: Universidade Federal de Pelotas

UnB: Universidade de Brasília

Unicef: Fundo das Nações Unidas para a Infância (do inglês, *United Nations Children's Fund*)

Viva Lácteos: Associação Brasileira de Laticínios

Sumário

MARCOS DA JORNADA	15	CAPÍTULO 3	
APRESENTAÇÃO	17	A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO	
INTRODUÇÃO	18	(2018)	
CAPÍTULO 1		Pressionando por avanços.....	55
O RÓTULO PODE SER MELHOR (2014 A		Colhendo frutos: as recomendações	
2016)		do Relatório Preliminar de Análise de	
Impulsionando a demanda regulatória	23	Impacto Regulatório	59
Pensando uma nova rotulagem		Sobre o modelo de rotulagem	
nutricional de alimentos para o Brasil.....	24	nutricional frontal.....	63
Trabalho além do Grupo de Trabalho	30	Sobre os nutrientes elegíveis para a	
CAPÍTULO 2		rotulagem nutricional frontal.....	64
CARTAS NA MESA (2017)		Sobre o modelo de perfil de nutrientes.....	64
Anvisa, põe na agenda!.....	33	Contribuindo para o debate técnico: a	
Novas propostas de rotulagem		Tomada Pública de Subsídios.....	67
saem do forno	34	Mobilizando a sociedade	68
O que propor quando seus produtos		Quem não pode com o	
são o alvo da política a ser criada?	38	jogo, muda as regras	69
A arena está montada	40	Fim da partida	71
Investigando lacunas.....	42	Sob nova Direção.....	73
Rotulagem Adequada Já!.....	43	A fantástica catástrofe econômica	74
Rede de interesses	46	Agrupando reforços.....	75
Unindo saberes:		Você tem o direito de saber o que come ...	79
sociedade civil e academia.....	49	CAPÍTULO 4	
Disputa por narrativas	50	UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)	
Rotulagem nutricional de		À espera.....	83
alimentos na Agenda Regulatória	52	Resultados da Tomada	
		Pública de Subsídios	84
		Discutindo ideias de textos	
		normativos: os Diálogos Setoriais	86
		E então...uma lupa	90
		Opinando sobre a proposta normativa:	
		a Consulta Pública	93

Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório	93
Exigindo os triângulos	96
Pesquisa	96
Comunicação	97
Mobilização social	101
Baixo teor de informação	103
A jogada se repete.....	104
Fim de mais uma partida.....	105
Contribuições da sociedade civil	105
Contribuições do setor regulado.....	106

CAPÍTULO 5

O AMBIVALENTE FIM DE UMA JORNADA (2020)

Uma grande crise.....	109
Relatório de Análise de Participação Social	110
Rotulagem em foco.....	111
Seis anos esperando	112
Relatório de Consolidação das Consultas Públicas	113
Mapeando cenários	115
Uma diretoria desmantelada	116
Via judicial como último recurso.....	117
Enfim, a Anvisa delibera.....	117
RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020: avanços e desacertos	118

CAPÍTULO 6

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Lupa: modo de usar.....	125
Raio-x dos rótulos.....	125
De olho nos rótulos.....	127
De olho no cenário internacional.....	129
O debut da lupa nos rótulos	134
Primeiro ano: baixo em adesão	135
Contagem regressiva	136
Uma decisão partidária	139
À Justiça	140
Encenação regulatória.....	143
Além da lupa: se ligue nas letras miúdas.....	145
Fortalecendo políticas de rotulagem por meio da pesquisa	146
MERCOSUL: questões em aberto	148
CONCLUSÃO	151

REFERÊNCIAS

155

Marcos da jornada

05/2013: Idec realiza pesquisa sobre “Eficácia das políticas públicas brasileiras relacionadas à alimentação não saudável como um fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis”

10/2013: Recomendação nº 07/2013 é expedida pelo Consea, requerendo a atualização das normas de rotulagem à Anvisa

06/2014: Anvisa cria o Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional

06/2016: fim do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional

08/2017: apresentação das propostas de RNF para a Anvisa

11/2017: Painel Técnico sobre RNF

12/2017: RNF é inserida na Agenda Regulatória 2017 - 2020

12/2017: início do processo regulatório de rotulagem nutricional de alimentos embalados

12/2017: publicação da Chamada CNPq/Anvisa nº 17/2017

05/2018: publicação do Relatório Preliminar da AIR

05/2018: abertura da Tomada Pública de Subsídios

07/2018: apresentação de ação judicial pela ABIA para prorrogar o prazo da TPS

07/2018: fim da TPS

07/2018: fim do mandato de Jarbas Barbosa como Diretor-Presidente da Anvisa

09/2018: nomeação de William Dib como Diretor-Presidente da Anvisa

04/2019: publicação dos resultados da TPS

05 a 08/2019: realização dos Diálogos Setoriais

09/2019: apresentação da proposta de regulação elaborada pela GGALI/Anvisa

09/2019: abertura das Consultas Públicas nº 707 e 708

09/2019: publicação da versão final do Relatório Final de AIR

11/2019: prorrogação do fim da CP, a pedido da indústria de PAUP

12/2019:

- fim da CP
- fim do mandato de William Dib como Diretor-Presidente da Anvisa
- nomeação de Antônio Barra Torres como Diretor-Presidente Substituto

03/2020: publicação do Relatório de Análise de Participação Social

09/2020: publicação do Relatório de Consolidação da CP

10/2020: apresentação de ação judicial pelo Idec para garantir a deliberação da Dicol/ Anvisa

10/2020: aprovação e publicação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020

11/2020: nomeação de Antônio Barra Torres como Diretor-Presidente da Anvisa

10/2022:

- entrada em vigor da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020
- fim do prazo de adequação para os produtos lançados no mercado após 10/2020

10/2023:

- fim do prazo de adequação para os produtos que já se encontravam no mercado em 10/2020
- publicação da RDC nº 819/2023, autorizando o uso do estoque de embalagens adquiridas até 10/2023

01/2024: apresentação de ação judicial pelo Idec para a anulação da RDC nº 819/2023

02/2024: decisão liminar suspendendo os efeitos da RDC nº 819/2023

10/2024:

- fim do prazo de adequação para pequenos produtores
- fim do prazo para uso de estoque de embalagens, conforme RDC nº 819/2023

10/2025: fim do prazo de adequação para bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis

Apresentação

O Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) é uma associação de pessoas consumidoras sem fins lucrativos, independente de empresas e de governos, que há mais de 38 anos atua na promoção de relações de consumo justas, sustentáveis e saudáveis.

Com base no interesse público e na defesa dos direitos fundamentais, o Idec orienta as pessoas consumidoras sobre seus direitos e atua em diversas áreas, pressionando autoridades, denunciando práticas abusivas e mobilizando a sociedade. Além disso, representa milhares de vozes, frente ao poder público e judiciário, que exigem a garantia e o avanço dos direitos por acesso digno a serviços de saúde, uma alimentação mais saudável, produtos e serviços livres de violações socioambientais, educação financeira, segurança dos dados pessoais e muitas outras lutas importantes para o exercício da cidadania.

A atuação em defesa de políticas públicas de alimentação e nutrição requer, cada vez mais, a articulação entre a sociedade civil organizada e a academia. Nesse contexto, o Idec tem consolidado uma parceria com o Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (Nupens/FSP/USP). Em um cenário frequentemente marcado por pressões de setores econômicos com forte influência em decisões políticas, essa parceria tem como propósito o desenvolvimento de ações de advocacy fundamentadas em evidências científicas produzidas de forma independente e livres de conflitos de interesses comerciais, garantindo a divulgação de posicionamentos e propostas ancoradas em dados científicos e em prol da saúde pública.

Introdução

A prevalência de sobrepeso e obesidade está em uma crescente no Brasil. Em 2014, ano em que a história aqui contada se inicia, 52,5% dos adultos apresentavam sobrepeso e 17,9%, obesidade (1). Em 2019, esses números aumentaram para 55,4% e 20,3%, respectivamente (2). Entre as crianças de cinco a nove anos, os dados mais recentes mostravam que 33,5% apresentavam sobrepeso e 14,2%, obesidade (3).

Em paralelo, observava-se uma mudança no padrão alimentar da população brasileira. De um lado, via-se a diminuição do consumo de frutas e também de legumes e verduras, que passou de 36,5% e 66,1% em 2014 (1) para, respectivamente 34,3% e 59,7% em 2019 (2). De outro, o aumento do consumo de **produtos alimentícios ultraprocessados** (PAUP). Entre 2007-2008 e 2017-2018, o consumo de PAUP aumentou 1,02 pontos percentuais (4). Nesse último período, 19,7% do consumo médio diário de energia da população brasileira com idade igual ou superior a 10 anos de idade era proveniente de PAUP (4).

A associação entre esses dois fenômenos - o aumento da prevalência de sobrepeso e obesidade e o aumento do consumo de PAUP - passou a ser cada vez mais evidenciada em estudos da área, incluindo revisões sistemáticas, meta-análises de estudos transversais e longitudinais, além de um ensaio clínico randomizado (5-12). Ainda, tais estudos apresentaram a associação do consumo desses produtos com o risco de diversas doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e de mortalidade por todas as causas.

Classificação Nova de alimentos

Antes da Nova, o governo brasileiro utilizava a pirâmide alimentar para classificar alimentos. Esse sistema focava apenas no conteúdo de nutrientes. Isto é, bolos, por exemplo, eram classificados como fontes de carboidratos e iogurtes, como fontes de proteína.

Em 2010, pesquisadores do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (Nupens/USP), desenvolveram a Classificação Nova, que categoriza os alimentos em quatro grupos, a depender da extensão e do propósito de seu processamento:

Grupo 1 - Alimentos in natura ou minimamente processados: são os que acessamos da forma como encontrados na natureza (como frutas, legumes e verduras) ou os que foram submetidos a processamentos mínimos sem adição de ingredientes, como o leite, a carne, as farinhas, os cereais e os grãos.

Grupo 2 - Ingredientes culinários processados: são aqueles que são utilizados para transformar os alimentos do Grupo 1 em refeições, como óleos, manteiga, vinagre, açúcar, ervas secas, sal.

Grupo 3 - Alimentos processados: são os alimentos do Grupo 1 modificados por processos industriais simples, muitas vezes com a adição de alimentos do Grupo 2. São exemplos a geleia, a conserva de legumes ou de pescado, queijos e pães.

Grupo 4 - Alimentos ultraprocessados, chamados nesta publicação de PAUP¹: são formulações de substâncias obtidas por meio do fracionamento de alimentos do Grupo 1 com a adição de açúcar, sal e gorduras e de aditivos alimentares com funções cosméticas, como corantes, aromatizantes, edulcorantes, emulsificantes, espessantes etc. e/ou substâncias de uso culinário raro, como extratos, amido modificado, gordura hidrogenada etc. São exemplos os refrigerantes, salgadinhos de pacote, pães embalados, misturas em pó para sucos, bolos prontos, sopas instantâneas, entre outros.

1. Este documento utiliza a denominação “produtos alimentícios ultraprocessados” (PAUP) por entender que este grupo compreende categorias de formulações industriais que não apresentam características ou propriedades de alimentos em si.

Um conjunto de ações intersetoriais foi implementado para lidar com esse cenário desafiador. Dentre elas, destaca-se a publicação do Guia Alimentar para a População Brasileira em 2014 (aqui chamado de Guia Alimentar) (13). Os guias alimentares consistem em publicações com o objetivo de apresentar recomendações alimentares para a população e de promover saúde por meio da melhoria dos padrões de alimentação. Além de servir diretamente à população, os guias também sedimentam as diretrizes alimentares oficiais de um país, constituindo-se em um marco de referência para subsidiar políticas e programas nacionais de alimentação e nutrição (13). O Guia Alimentar de 2014 revolucionou o olhar para a comida e, por consequência, as orientações sobre o comer, bem como a formulação das políticas de prevenção de doenças e promoção da saúde na área. Uma das inovações do Guia Alimentar foi a adoção da Classificação Nova, da qual derivou a elaboração de recomendações alimentares simples e diretas que consideram a extensão e o propósito do processamento dos alimentos (13). São elas:

- 1.** Faça de alimentos in natura ou minimamente processados a base de sua alimentação;
- 2.** Utilize os ingredientes culinários em pequenas quantidades ao temperar e cozinhar alimentos e criar preparações culinárias;
- 3.** Limite o uso de alimentos processados, consumindo-os em pequenas quantidades;
- 4.** Evite alimentos ultraprocessados.

INTRODUÇÃO

O Guia Alimentar, portanto, informa que a base de uma alimentação saudável consiste na grande variedade de alimentos in natura ou minimamente processados e nas preparações culinárias feitas a partir desses alimentos, admitindo-se o uso de pequenas quantidades de alimentos processados, desde que PAUP sejam evitados. Para distinguir os alimentos processados dos PAUP, o Guia Alimentar orienta a população a ler a lista de ingredientes, atentando-se à presença de aditivos cosméticos e de ingredientes de uso culinário raro, como gordura hidrogenada, amido modificado, entre outros.

O documento, no entanto, reconhece que existem obstáculos potenciais para a adoção de suas recomendações. Entre eles, destaca-se a publicidade de PAUP, que incentiva o seu consumo, omitindo, contudo, informações essenciais sobre as possíveis consequências à saúde de tal conduta (13). O Guia aponta que as informações publicitárias da embalagem ganham destaque e saltam aos olhos, enquanto as informações nutricionais são apresentadas usualmente em linguagem técnica de complexa interpretação e, em alguns casos, até de difícil visualização na embalagem. As pessoas que buscam seguir a recomendação de evitar PAUP, portanto, esbarram em desafios, já que, identificar se o produto é ultraprocessado ou não, não se mostra uma tarefa simples, especialmente quando a rotulagem é preenchida por textos e imagens que mais visam vender do que informar.

A mudança dessa situação não depende apenas de esforços individuais, mas demanda, sobretudo, ações regulatórias do Estado que tornem o **ambiente alimentar** mais propício para

A influência do ambiente nas escolhas alimentares

O ambiente alimentar refere-se aos contextos econômico, físico, político e sociocultural em que os indivíduos interagem com o sistema alimentar para comprar, preparar e consumir alimentos (16). Ele pode ser compreendido a partir de diferentes dimensões, incluindo a dimensão do consumidor (17).

Nessa dimensão do ambiente alimentar é que a pessoa consumidora adquire alimentos e, ao mesmo tempo, é exposta a fatores que podem influenciar positiva ou negativamente suas escolhas alimentares (16,18). Entre esses fatores estão a disponibilidade de alimentos, o preço, a variedade, e também a publicidade e as informações nutricionais presentes (ou não) nos rótulos (19).

INTRODUÇÃO

a adoção das recomendações do Guia Alimentar (13). O aprimoramento da rotulagem nutricional é uma medida regulatória que, combinada com outras ações, colabora para a superação dos obstáculos listados pelo Guia Alimentar, pois a realização de melhores escolhas alimentares é promovida pelo acesso a informações mais claras sobre os produtos (14).

Sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais, a divulgação de informação adequada e clara, com especificação correta da composição do produto e de sua qualidade nutricional não é uma faculdade conferida aos fabricantes, mas um direito básico da pessoa consumidora previsto pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) (15). Em caso de produtos potencialmente nocivos à saúde, inclusive, o CDC estipula o dever do fabricante de prestar informações sobre os riscos de forma ostensiva. Diversos países encontram-se diante do desafio de guiar a população a realizar melhores escolhas alimentares com o fim de conter a emergente epidemia de DCNT relacionadas à alimentação. Assim, o debate sobre a regulação da rotulagem nutricional de alimentos vem ganhando maior relevância. Dentro das possibilidades de melhoria da rotulagem nutricional, uma alternativa passou a ganhar destaque: a rotulagem nutricional frontal (RNF) (14). Trata-se de um sistema de informação nutricional suplementar apresentado na parte frontal das embalagens de alimentos e bebidas, geralmente em forma gráfica (14). Seu objetivo é facilitar a realização das escolhas no local de compra, por meio da entrega de informações simplificadas e de fácil visualização (20).

A RNF foi criada no fim da década de 1980 por organizações do terceiro setor e agências governamentais (14). Hoje, há uma pluralidade de modelos desenvolvidos não apenas por tais entidades, mas também pela própria indústria de alimentos (14). Os modelos de RNF podem ser divididos em três grandes grupos (21). O primeiro deles comporta os modelos não interpretativos de RNF (21). Esses modelos, como o Guideline Daily Amounts (GDA - Valor Diário de Referência, em português), apenas apresentam uma repetição das informações numéricas ou textuais presentes na tabela de informação nutricional, sem entregar para a pessoa consumidora uma interpretação sobre a qualidade nutricional do produto (21). Por exemplo, informam sobre a porcentagem de açúcar em uma porção do alimento em relação à recomendação diária média de um adulto.

Já o segundo grupo abrange os modelos interpretativos (21). Esses modelos combinam vários critérios para estabelecer uma indicação sobre saudabilidade, fornecendo não apenas o dado cru, mas uma avaliação nutricional do produto (21). Um exemplo é o Nutri-Score, modelo que utiliza cores e letras para categorizar a qualidade nutricional dos produtos, os quais são ranqueados em uma escala de cinco letras (A a E) com cores correspondentes (verde escuro - para os produtos com maior qualidade - a vermelho - para os com pior qualidade) (21).

Finalmente, há também os modelos semi-interpretativos, que fornecem informações sobre um conjunto de nutrientes específicos (21). Dentro desse grupo, estão propostas muito diferentes entre si, como o semáforo nutricional e os modelos de advertência

INTRODUÇÃO

(21). O primeiro deles usa um sistema de cores para indicar os diferentes níveis (alto, médio e baixo) do conteúdo de determinados nutrientes (21). Por sua vez, os modelos de advertência utilizam símbolos e frases de alerta para indicar quantidades excessivas de nutrientes críticos para a saúde pública, como açúcares, gorduras e sódio (21).

Em meados dos anos 2010, quando o Brasil passou a discutir a atualização de sua norma de rotulagem nutricional de alimentos e a considerar a adoção de uma RNF, o tema já vinha sendo intensamente debatido na América do Sul, região precursora na adoção do modelo de advertências em RNF. As discussões de vanguarda em países como o Chile serviram de influência e inspiração para a longa jornada que organizações em prol da saúde pública trilhariam no Brasil em busca da melhor rotulagem possível para a população. E esta é a história registrada nesta publicação.

A partir do conteúdo de diversos documentos e materiais públicos, como autos de processos administrativos e judiciais, atas de reuniões, normas e leis, projetos de lei (PL), notas de imprensa e reportagens, publicações em redes sociais e vídeos, artigos científicos, relatórios, entre outros, buscou-se narrar o encadeamento de acontecimentos que levaram à aprovação da RNF no Brasil. Tendo como eixo condutor o processo regulatório de rotulagem nutricional de alimentos embalados conduzido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa, aqui também chamada de Agência), este livro se propõe, portanto, a contar, em ordem cronológica, os principais acontecimentos ocorridos entre 2014 e 2024. Os capítulos abordam desde a

criação do grupo de trabalho pela Anvisa em 2014, passando pela abertura do processo regulatório, pelo momento de apresentação das propostas de RNF, pela realização das etapas de participação social e por todos os obstáculos e infortúnios enfrentados pelo caminho até a aprovação da norma em 2020 e sua posterior implementação.

Este livro não tem o objetivo de cobrir exaustivamente cada fato ou cada informação e notícias geradas sobre o processo regulatório no período analisado. Seu propósito é registrar a história na perspectiva das organizações que, a despeito da enorme resistência manifestada pela indústria de PAUP, lutaram pelo direito à informação e por novas regras de rotulagem nutricional que contribuíssem para a promoção da alimentação adequada e saudável no país.

O rótulo pode ser melhor (2014 a 2016)

Impulsionando a demanda regulatória

Em 2013, o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) conduziu uma pesquisa intitulada “Eficácia das políticas públicas brasileiras relacionadas à alimentação não saudável como um fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis” (22). Para avaliar a eficácia de políticas públicas e da regulação de alimentos no Brasil, realizou uma análise inédita sobre o comportamento, a percepção e o entendimento de consumidoras brasileiras em relação à rotulagem de alimentos, segundo a prevalência de DCNT (22,23).

O Idec coletou dados qualitativos a partir de grupos focais e também dados quantitativos de 807 brasileiras, com ou sem DCNT. Ao contrário do que se esperava, verificou-se que as mulheres com DCNT não apresentavam maior conhecimento em relação à rotulagem de alimentos do que as mulheres sem DCNT. Tal situação tornava o primeiro grupo mais vulnerável ao agravamento de suas condições de saúde, visto que DCNT como diabetes e hipertensão demandam o controle da ingestão de nutrientes específicos, como o açúcar e o sódio. Ainda, o estudo também constatou que o grupo de mulheres com DCNT não consideravam a análise dos rótulos uma tarefa fácil.

Os resultados demonstraram para o Idec um cenário flagrante de violação de direitos da pessoa consumidora, especialmente, o direito à informação. Também reforçaram o quanto

a regulação do tema precisava avançar para tornar o rótulo mais compreensível, ajudando as pessoas consumidoras a fazer escolhas alimentares mais adequadas e saudáveis.

Em 2 de outubro de 2013, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), sob a presidência de Maria Emília Lisboa Pacheco, expediu a Recomendação nº 007/2013 à Anvisa (24). O intuito era claro: incitar a Agência a agilizar os processos de atualização e aprimoramento das normas regulatórias de rotulagem de alimentos. O Conselho agiu considerando a pesquisa realizada pelo Idec (22), bem como dados preocupantes à época: o aumento do consumo de PAUP; o aumento da população com sobrepeso e obesidade; o crescimento da prevalência DCNT relacionadas à alimentação e o impacto de tal quadro no orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) (24). Diante desse cenário, concluiu que o aprimoramento dos rótulos de alimentos no país era condição para, em conjunto com outras medidas, propiciar a melhoria das condições de saúde da população brasileira (24).

Provocada, a Anvisa, sob a presidência de Dirceu Barbano, deu um primeiro passo e publicou a Portaria nº 949/2014, em 4 de junho de 2014. Teve início, então, o trabalho da Agência sobre a situação da rotulagem nutricional de alimentos no país.

Pensando uma nova rotulagem nutricional de alimentos para o Brasil

A Portaria nº 949/2014 criou o grupo de trabalho (GT) responsável pela elaboração de propostas para a atualização da rotulagem nutricional de alimentos no país. O GT reuniu atores do governo, da sociedade civil, da academia e do setor regulado. Segundo a Anvisa, a indústria de alimentos seria atingida

pela nova regulamentação, e isso justificaria a sua integração ao GT (25).

A princípio, a Portaria previu um GT com 14 atores, contudo, ao longo do tempo, outros participantes foram sendo incorporados.

Quadro 1. Membros do Grupo de Trabalho sobre rotulagem nutricional de alimentos (26)

Governo federal	Sociedade civil, academia e demais atores	Setor regulado
<ul style="list-style-type: none">• Gerência-Geral de Alimentos da Anvisa (GGALI/Anvisa)• Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde (CGAN/MS)• Consea• Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)• Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)	<ul style="list-style-type: none">• Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição da Universidade de Brasília (OPSAN/UnB)• Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)• Idec• Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE)• Conselho Federal de Nutrição (CFN)• Organização Pan- Americana da Saúde (OPAS)*• Fundação Ezequiel Dias (Funed)*• Instituto Adolfo Lutz*• Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco)*• Do Campo à Mesa*• Laboratório de Design de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Paraná (LabDSI/UFPR)*• Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)*• Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL)*• Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)	<ul style="list-style-type: none">• Confederação Nacional da Indústria (CNI)• Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)• Associação Brasileira da Indústria de Alimentos Dietéticos e para Fins Especiais (ABIAD)

* Os asteriscos indicam que essas organizações não eram aquelas previstas na Portaria que criou o GT, mas passaram a compor depois.

CAPÍTULO 1

A atuação do GT teve sua duração limitada a 24 meses, prazo estipulado como limite para a conclusão dos trabalhos, e sua atuação foi coordenada pela Gerência-Geral de Alimentos da Anvisa (GGALI/Anvisa)(26). Segundo a Portaria nº 949/2014, caberia aos membros do GT, de forma não remunerada: a) participar das reuniões e eventos; b) subsidiar a Anvisa em assuntos técnicos e científicos; c) auxiliar a Anvisa na identificação dos principais problemas do modelo de rotulagem nutricional vigente à época; d) propor alternativas e soluções; e e) auxiliar na elaboração de nova proposta regulatória (26).

Durante seu **período de atividade**, o GT realizou seis reuniões e elaborou três documentos técnicos (27). Em resumo, na 1ª reunião do GT, discutiu-se o panorama histórico da regulamentação da rotulagem nutricional no Brasil. Na 2ª reunião, o **cenário regulatório internacional**. Na 3ª reunião, o GT se dedicou a identificar quais os principais problemas na transmissão de informações. Na 4ª reunião, o GT se debruçou sobre o cenário epidemiológico, as tendências no consumo de alimentos e as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no Brasil. Na 5ª reunião, foram discutidas as principais características, vantagens e desvantagens de diferentes modelos de RNF. E, finalmente, na 6ª reunião, avaliou-se as experiências sobre transmissão de informações nutricionais em serviços de alimentação e debateu-se qual deveria ser o âmbito de aplicação da futura nova norma (21).

Tema quente

O sistema de RNF passava a ser cada vez mais discutido no plano internacional. Em janeiro de 2016, a Comissão para o Fim da Obesidade Infantil da Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou que os países implementassem a RNF como uma ferramenta simples e eficaz para promover escolhas mais saudáveis e combater a obesidade infantil (28).

Mudança de maré

É importante ter em vista que o trabalho do GT ocorreu durante um período de fortes instabilidades políticas no Brasil.

Dilma Rousseff foi reeleita como Presidenta da República em outubro de 2014 e, menos de um ano após sua posse, teve início um controverso processo de impeachment, o qual culminou com sua remoção em agosto de 2016 e a investidura de Michel Temer.

Tal acontecimento, compreendido também como um golpe parlamentar, trouxe mudanças significativas no quadro ideológico federal e marcou o início do fortalecimento de movimentos liberais e conservadores no país.

Mudança de direção

Durante os trabalhos do GT, teve fim o mandato do Diretor-Presidente da Anvisa Dirceu Barbano. Mesmo em meio a um contexto político turbulento, em julho de 2015, Dilma Rousseff nomeou para o seu lugar Jarbas Barbosa, médico sanitário com larga experiência em temas referentes à saúde pública, à epidemiologia e à promoção da saúde (29,30).

Jarbas Barbosa estaria à frente da Presidência da Anvisa durante os próximos três anos, vindo a ser um ator essencial por defender a tomada de decisões baseadas em evidências.

O GT consensuou que a rotulagem nutricional, tal como estava, era de difícil compreensão e, por isso, pouco utilizada pela população brasileira (27). Neste momento, o GT acordou a seguinte definição sobre rotulagem nutricional:

Instrumento de promoção da saúde pública e de garantia dos direitos dos consumidores que tem como principal objetivo fornecer informações que sejam capazes de auxiliar os consumidores na seleção de alimentos mais apropriados para uma alimentação adequada e saudável (27). (grifo nosso)

O GT também constatou que o Brasil, apesar de ter sido um dos primeiros países a tornar a rotulagem nutricional obrigatória, acabou por ficar para trás no que diz respeito ao aperfeiçoamento da ferramenta (27). Para o GT, um dos principais desafios para a atualização da regulação era a complexidade do ambiente regulatório em torno do tema, marcado por:

- a. Elevado interesse de diferentes segmentos da sociedade com posicionamentos polarizados;
- b. Interface com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e com as ações de promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável e de combate às DCNT;
- c. Interface com o CDC;
- d. Interface com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- e. Existência de PL sobre o tema em curso no Poder Legislativo;
- f. **Necessidade de negociar a atualização das regras no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);**
- g. Existência de iniciativas de regulamentação internacional sobre o tema; e
- h. Questionamentos comerciais e judiciais recorrentes diante da alteração das normas vigentes (27).

Por que negociar com o MERCOSUL era uma questão?

A morosidade dos processos no MERCOSUL foi uma preocupação muito mencionada pela Anvisa nas reuniões do GT.

Para ilustrar o problema mencionado, cita-se a discussão do Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (Resolução MERCOSUL nº 46/2003) (31).

Considerando a necessidade de sua atualização, em 2011, o Brasil solicitou ao bloco a revisão da Resolução (25,27).

O processo avançou em ritmo lento (25,27). As causas para tanto iam desde a complexidade do tema à necessidade de obtenção de consenso para cada item em pauta, passando pelo descumprimento de prazos. Apenas 15 anos depois do requerimento do Brasil, em 2024, é que a revisão da Resolução MERCOSUL nº 46/2003 viria a entrar em sua fase final (32).

Uma das discussões mais relevantes feitas pelo GT foi sobre modelos de RNF. O GT considerou que a adoção de uma RNF tinha o potencial de melhorar a efetividade da rotulagem nutricional e que tal ferramenta seria ainda mais valorosa no contexto do combate à obesidade e às DCNT. Foi discutida a implementação voluntária da medida, contudo tal hipótese foi fortemente criticada. Seu único ponto positivo seria o enfrentamento de uma menor oposição do setor regulado. Como pontos negativos, o GT identificou: a baixa adesão das empresas, a veiculação seletiva de informações e o aumento de casos de engano das pessoas consumidoras.

O GT se debruçou também sobre as evidências científicas sobre a efetividade da RNF. Esse trabalho contou com o auxílio do Idec que, em conjunto com demais integrantes do GT, apresentou uma revisão de 18 estudos publicados entre 2012 e 2015. Foram incluídos os estudos que investigaram a efetividade de diferentes modelos na percepção, na compreensão e no uso dessas informações pelas pessoas consumidoras.

Naquele momento, foi identificado que os modelos com cores eram mais efetivos do que os monocromáticos para auxiliar a pessoa consumidora. Contudo, uma ressalva importante foi feita pelo GT: os estudos publicados até então não analisavam os modelos de RNF mais recentes (como os modelos semi-interpretativos de advertências) **adotados por alguns países, especialmente na América Latina**. Ainda, considerando a elevada heterogeneidade metodológica dos estudos e as especificidades das condições educacionais, econômicas, sociais e culturais brasileiras, o GT entendeu que os resultados da revisão não poderiam ser extrapolados para a realidade brasileira.

Enquanto isso, na vizinhança...

Equador, 2014: o país se tornou o primeiro da América Latina a adotar um sistema obrigatório de RNF. No caso, o modelo eleito foi o do semáforo nutricional informativo sobre altos teores de gordura, açúcar e sal. (33)



Chile, 2015: foi publicado o Decreto nº 13/2015, que tornou obrigatória a aplicação de um modelo de RNF com octógonos para alertar sobre o alto teor de calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio (34). Na vanguarda, o Chile foi além e proibiu a realização de publicidade de produtos “alto em” dirigida a menores de 14 anos (isto é, uso de personagens, músicas infantis, entre outros) e a venda desses produtos em escolas.



Bolívia, 2016: foi aprovada a Lei nº 775/2016 (35), que tornou obrigatória a adoção da RNF de semáforos no país para informar os teores de gorduras, açúcar e sódio (36). A norma não fornece uma representação visual do alerta, mas descreve suas características, incluindo a indicação de que deve ser utilizado um sistema gráfico nas cores vermelha, amarela e verde, com a expressão “muy alto en” escrita em espanhol. Até o primeiro semestre de 2025, a lei ainda não havia sido implementada.

A norma não fornece uma representação visual do alerta, mas descreve suas características, incluindo a indicação de que deve ser utilizado um sistema gráfico nas cores vermelha, amarela e verde, com a expressão “muy alto en” escrita em espanhol. Até o primeiro semestre de 2025, a lei ainda não havia sido implementada.

Apesar da complexidade do tema, ao final de dois anos, em meados de abril de 2016, o GT estabeleceu conclusões preliminares sobre os elementos técnicos essenciais para uma RNF eficaz. Assim, a nova regulação deveria:

- a. Focar nos nutrientes críticos para a saúde: açúcares (livres ou totais), gorduras saturadas e sódio;
- b. Exigir a declaração dos valores nutricionais com base na quantidade de 100 g ou 100 ml do alimento, de forma a facilitar a comparação de produtos; e
- c. Substituir o percentual de valor diário (%VD) por descritores qualitativos, cores e outros elementos gráficos que facilitem a interpretação (27).

Para que fosse possível avançar mais no tema, o GT entendeu que seria necessário o aprofundamento da análise sobre os diversos modelos de RNF e sobre o perfil nutricional mais adequado para a sua implementação. Não havia, contudo, tempo, pois o GT precisava encerrar suas atividades para obedecer o prazo previsto na Portaria nº 949/2014. (26)

Caminhando para a reta final de sua atuação, o GT estipulou um novo prazo. Seus membros teriam até meados de 2017 para enviar à Agência as propostas de modelos de RNF que julgassem mais adequadas para a resolução dos problemas regulatórios identificados.

Do lado de lá...

A indústria de PAUP também tirou suas conclusões. Em 2016, a pedido da Coca-Cola, a empresa Sancroft elaborou uma análise das principais questões regulatórias em andamento no mundo (37). O Brasil, em razão da possibilidade de mudança nas regras de rotulagem, foi listado como um dos países de maior risco para a empresa, especialmente para o seu portfólio de bebidas gaseificadas.

O documento dedicou um capítulo inteiro à RNF. Contudo, à época, os rumos da discussão na Anvisa não afligiam em demasia a Coca-Cola, que apostava que no Brasil prevaleceria o sistema de semáforo (37).

A recente criação de um novo modelo de perfil de nutrientes pela OPAS (38) era um ponto de preocupação maior da empresa. A adoção de um perfil nutricional mais restritivo para a implementação da RNF configuraria um perigo aos negócios. O documento indicava que a indústria de PAUP estava em alerta.

Para que serve um perfil nutricional?

Um perfil nutricional classifica e hierarquiza alimentos de acordo com sua composição nutricional (14). A criação de um perfil nutricional, como a de qualquer sistema de classificação, depende de seu propósito.

Assim, o perfil nutricional apresenta diferentes configurações, a depender do modelo de RNF para o qual será utilizado (14). Para modelos de RNF semi-interpretativos, o perfil nutricional estabelece valores-limite ou pontos de corte (14). Por exemplo, os valores acima dos quais um determinado alimento será considerado “alto em” ou com “excesso”.

Já para modelos de RNF não interpretativos (como o GDA), os perfis nutricionais apenas indicam a porcentagem de determinados nutrientes em uma porção do alimento, tomando por base os valores diários de referência, calculados, geralmente, para uma dieta de 2.000 kcal por dia (14).

Trabalho além do Grupo de Trabalho

No mês seguinte à última reunião do GT, o tema adentrou um novo espaço internacional. Em maio de 2016, aconteceu em Ottawa, no Canadá, a 43ª reunião do Comitê sobre Rotulagem de Alimentos do *Codex Alimentarius* (CCFL/Codex - do inglês, Codex Committee on Food Labelling) (39), um programa para a padronização de regras internacionais sobre alimentos coordenado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO - do inglês, Food and Agriculture Organization of the United Nations) e pela OMS desde 1950.

O Idec, em conjunto com a Anvisa, o MAPA e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), participou como representante da delegação brasileira. Nessa reunião, as delegações da Costa Rica e da Nova Zelândia propuseram que fosse criado um grupo dentro do CCFL/Codex para a elaboração de diretrizes sobre RNF.

Tais diretrizes teriam o objetivo de ajudar as pessoas consumidoras a tomar decisões alimentares de forma mais consciente, por meio do uso de informações nutricionais baseadas em evidência. A proposta recebeu apoio unânime e foi estabelecido que seria criado um GT presidido pelos países proponentes (39,40). Essa iniciativa foi comemorada pela sociedade civil à época porque foi vista como um impulsionador da discussão do tema na agenda nacional (41).

CAPÍTULO 1

Alguns meses depois, em **outubro de 2016**, o Idec publicou em seu website o resultado de uma nova pesquisa que fortaleceu a demanda brasileira por um modelo de RNF. Entre junho e julho de 2016, 2.651 internautas foram questionados sobre seu nível de compreensão sobre os rótulos dos alimentos (41). Os resultados apontaram que 39,6% compreendiam os rótulos parcialmente ou muito pouco (41).

Os internautas também foram apresentados a dois tipos de RNF: o modelo de semáforos utilizado pelo Equador e o modelo de octógonos adotado pelo Chile. A existência de RNF foi avaliada positivamente por 93,3% dos participantes da pesquisa, que entenderam que essa forma de apresentação ajudaria muito a compreender as informações nutricionais e a fazer escolhas alimentares mais saudáveis (41).

Questionada sobre os resultados da pesquisa do Idec, a Anvisa respondeu que os “rótulos frontais foram uma das principais sugestões feitas no GT e sua adoção é uma possibilidade muito forte”(41). Pontuou que um desafio para tal adoção seria a adaptação dos modelos existentes às necessidades das pessoas consumidoras brasileiras. Nessa resposta, a Agência também deu a devida importância sobre um ponto crucial: para que fosse aberto um processo regulatório seria preciso, antes, garantir a inclusão do tema na agenda regulatória (AR) da Anvisa para 2017-2020 (41).



**Aliança pela Alimentação
Adequada e Saudável**

Uma Aliança por melhores rótulos
Também em outubro de 2016, durante o 24º Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), realizado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, foi lançada a Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável (“Aliança”). Desde a sua fundação, o Idec atua como membro de seu Núcleo Gestor (42).

A Aliança agrega um conjunto de organizações da sociedade civil e de profissionais que atuam na área da saúde pública e tem como objetivo promover políticas públicas por uma alimentação adequada e saudável em todos os âmbitos federativos. Sua agenda de atuação inclui a incidência política e a mobilização social em 10 temas estratégicos.

A coalizão se organiza por meio de núcleos locais e também por grupos temáticos, entre eles, um que discute medidas regulatórias, incluindo o tema da rotulagem de alimentos (42). Desde o início de suas atividades, a Aliança foi um ator primordial para o avanço do processo regulatório. Acesse o QR code abaixo e saiba mais sobre a Aliança!



O RÓTULO PODE SER MELHOR (2014 A 2016)

Figura 1. Resultados da pesquisa do Idec sobre a compreensão de pessoas consumidoras sobre informações nutricionais (41)

PERFIL DE QUEM RESPONDEU A PESQUISA



73,2%
são mulheres



31,4%
têm ensino superior completo

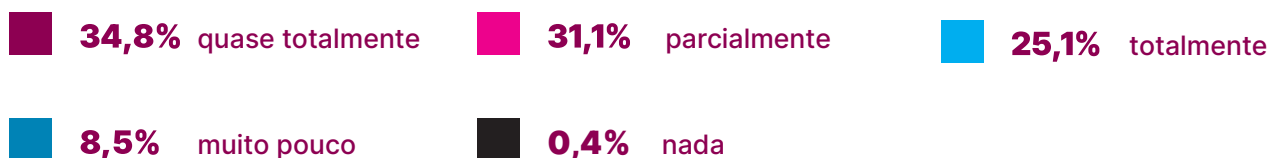


40,2%
são pós-graduados



54,2%
vivem na região sudeste

COMPREENSÃO DO RÓTULO



O QUE DIFICULTA A COMPREENSÃO*



61%
letra muito pequena



51%
termos técnicos e números



46,4%
poluição visual do rótulo



41,6%
necessidade de cálculo da porção

Cartas na mesa (2017)

Anvisa, põe na agenda!

A Anvisa foi pioneira ao criar, em 2009, uma AR no âmbito da administração pública federal (43). A AR é um instrumento de planejamento quadrienal da atividade normativa que elenca os assuntos prioritários a serem regulamentados pela Anvisa durante a sua vigência (44). Tal sistematização tornou-se uma importante ferramenta de controle social por conferir maior transparência e previsibilidade sobre as ações da Agência.

A construção da AR prevê uma etapa denominada Diálogos Setoriais, em que toda a sociedade pode participar com sugestões de problemas regulatórios que devem ser incluídos na AR (43). O Edital de Chamamento nº 02/2016 determinou as regras para participação nos Diálogos Setoriais e estipulou o prazo de 4 de fevereiro de 2017 para apresentação das contribuições para a AR 2017-2020 (43).

Por considerar o prazo insuficiente frente à complexidade da análise, o Idec solicitou sua extensão para que a sociedade civil pudesse, de maneira qualificada, identificar e ranquear os problemas regulatórios (43,45). Em 17 de janeiro de 2017, acatando ao pedido feito, a Anvisa decidiu prorrogar o prazo até 10 de março de 2017 (46).

Em março, o Idec enviou sua contribuição para a Anvisa. As sugestões foram elaboradas em conjunto com a Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável (aqui chamada de “Aliança”) (47). A revisão das regras de rotulagem nutricional de alimentos foi o tema proposto como o de mais alta prioridade (47). Tal como estavam, as informações do rótulo complicavam a compreensão das pessoas consumidoras sobre a composição dos alimentos embalados e a identificação de produtos não saudáveis. Os proponentes argumentaram também que as regras em vigor estariam desatualizadas em relação às recomendações do Guia Alimentar (47), criando um descompasso entre políticas públicas.

Novas propostas de rotulagem saem do forno

O Idec e pesquisadores do Laboratório de Design de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Paraná (LabDSI/UFPR) trabalharam em conjunto para elaborar uma proposta de rotulagem nutricional que considerasse a regulação e parâmetros técnicos sobre o tema, bem como a literatura científica sobre rotulagem nutricional e design da informação (48). Dentre outros pontos, a proposta consistiu em um modelo de RNF com triângulos pretos para indicar o excesso de nutrientes críticos e a presença de **adoçantes**².

O triângulo foi escolhido por uma série de razões. Primeiro, pela simplicidade e clareza de seu formato, tornando sua identificação fácil mesmo em embalagens pequenas³ (48). Segundo, por tal símbolo já estar relacionado à ideia de advertência pela população brasileira, inclusive no contexto de saúde (48). Esse é o caso do triângulo amarelo com a letra “T”, de “transgênico”, que pode ser encontrado nos rótulos de alimentos, indicando a presença de ingrediente geneticamente modificado. No mesmo sentido, a cor preta também guarda uma relação com a ideia de advertência, por ser a cor adotada em determinados medicamentos no país (“tarja preta”) (48).

Adoçantes ou edulcorantes?

Edulcorantes são popularmente conhecidos como adoçantes. Na Instrução Normativa (IN) nº 211/2023 da Anvisa, o edulcorante é definido como a “substância diferente dos açúcares que confere sabor doce ao alimento” (49). Alguns exemplos são: o aspartame, a sucralose, o xilitol e a estévia. De acordo com a Classificação Nova, os edulcorantes são considerados aditivos alimentares com funções cosméticas e sua presença indica que o produto pertence à categoria de PAUP.

2. Nesta publicação, será adotado o termo técnico “edulcorante”. Contudo, nas passagens em que o texto fizer menção à proposta de rotulagem nutricional apresentada pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR, será utilizado o termo “adoçante”.

3. Essa foi uma das razões pelas quais o modelo de octógonos pretos foi descartado. Em embalagens pequenas, o octógono é reduzido e seu formato é prejudicado, aproximando-se de um círculo, que é um formato muito utilizado no marketing de produtos (48). Assim, a advertência não se diferenciaria dos demais elementos da embalagem, prejudicando a transmissão da mensagem de advertência. Ademais, a associação entre o formato octogonal e a ideia de “advertência” demandaria da população brasileira um esforço adicional para sua interpretação (48).

CAPÍTULO 2

Além do formato e da cor, havia um recurso de *design* essencial para a proposta feita: um fundo branco. Por meio do contraste, os triângulos pretos seriam isolados das outras informações da embalagem (como a identidade visual da marca e elementos de marketing), garantindo sua efetiva visualização (48).

Após essa etapa, por meio de uma colaboração entre o Idec, o LabDSI/UFPR e o Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (Nupens/USP), foram viabilizados estudos que analisaram o uso de diferentes modelos de RNF pela população brasileira, realizando comparações entre o modelo de semáforos e modelos de advertência (50–52). Os resultados demonstraram que o modelo de advertências com um triângulo preto e o texto “alto em” era o mais efetivo para auxiliar a população a identificar produtos com alto teor de nutrientes críticos para a saúde (50–52).

Assim, em agosto de 2017, baseando-se em evidências científicas livres de conflito de interesse, ou seja, sem financiamento da indústria de alimentos, o Idec, em conjunto com pesquisadores do LabDSI/UFPR, submeteu sua proposta de RNF para a Anvisa (56). Entre seus pontos principais, estavam:

- a. a adoção de um modelo de RNF com triângulos de cor preta em fundo branco, para informar o alto teor de açúcares livres, gorduras totais, gorduras saturadas e sódio, e a presença de gorduras trans e adoçantes em qualquer quantidade;
- b. o uso do modelo de perfil nutricional adaptado do modelo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);
- c. a restrição do uso de alegações nutricionais e da publicidade direcionada ao público infantil para os alimentos com RNF;
- d. alterações na lista de ingredientes e de alergênicos, com integração dessas informações à tabela de informação nutricional e melhorias em sua legibilidade; e
- e. alterações na tabela de informação nutricional, com a inclusão da declaração obrigatória de açúcares livres, com a exclusão do percentual de valor diário (%VD) e com a padronização das informações por 100 g ou 100 ml ou embalagem completa.

Enquanto isso, na vizinhança...

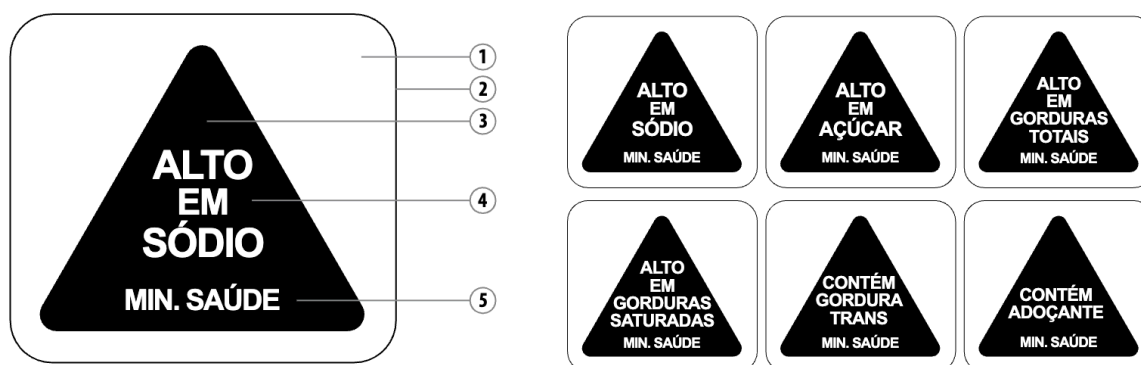
Peru, 2017: em 15 de junho, o presidente do Peru, Martín Cornejo, aprovou o Decreto Supremo nº 17/2017-SA (53), que, regulando a Lei de Promoção da Alimentação Saudável para Crianças e Adolescentes (Lei nº 30021/2013) (54), tornou obrigatória a RNF para informar altos teores de açúcar, sódio e gordura saturada.

O Peru adotou o formato de octógonos pretos com o texto “alto em” e a legenda “Evitar seu consumo excessivo” (55). O modelo também adverte sobre a presença de gordura trans, orientando a população a “Evitar seu consumo”.



CARTAS NA MESA (2017)

Figura 2. Modelo de RNF proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR (48) e exemplo de uso



1. Caixa de isolamento na cor branca
2. Linha fina da caixa de isolamento na cor preta
3. Símbolo triangular de advertência na cor preta
4. Mensagem principal em branco sobre fundo preto
5. Assinatura do órgão emissor



Tabela 1. Modelo de perfil nutricional adaptado do modelo da OPAS proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR (21)

Nutriente / constituinte	Parâmetro
Sódio	≥ 1 mg de sódio/kcal
Açúcares livres (açúcar)	$\geq 10\%$ do VET
Gorduras totais (gordura)	$\geq 30\%$ do VET
Gorduras saturada	$\geq 10\%$ do VET
Gorduras trans	Qualquer quantidade de gorduras trans
Adoçante	Qualquer quantidade de edulcorantes

CAPÍTULO 2

Figura 3. Proposta de alterações na lista de ingredientes e advertências de alergênicos do Idec e LabDSI/UFPR (21)

19 INGREDIENTES

Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico (da qual 66% é farinha integral) • açúcar • xarope de glicose • cacau em pó • oleína de palma • **minerais** (carbonato de cálcio • ferro eletrolítico • óxido de zinco) • **vitaminas** (pantotenato de cálcio • nicotinamida • riboflavina • cloridrato de piridoxina • ácido N-pteroil-L-glutâmico), **sal** • **aditivos** (aromatizantes • antiemectante fosfato dicálcico • corante caramelo IV • estabilizante fosfato trissódico • antioxidante tocoferol)

ATENÇÃO: CONTÉM GLÚTEN E DERIVADOS DE SOJA.

Figura 4. Proposta de alterações no desenho da tabela de informação nutricional do Idec e LabDSI/UFPR (21)

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
NUTRIENTES	Nesta 270g	Por 100g
Calorias	1017kal	335kal
Carboidratos	207g	77g
Açúcar	81g	30g
Proteínas	17g	6g
Gorduras	5g	5g
Gorduras Saturadas	5g	2g
Gorduras Trans	0g	0g
Sódio	990mg	367mg
Fibra Alimentar	15g	6g

Além do Idec e do LabDSI/UFPR, também a Fundação Ezequiel Dias (Funed) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) enviaram suas propostas à Anvisa. Destacam-se como principais pontos da proposta da Funed: a) a adoção de um modelo de RNF de círculos na cor vermelha para informar o alto teor de açúcares totais, gorduras saturadas e sódio; b) a adoção do modelo adaptado de perfil nutricional da OPAS; e c) a alteração da tabela de informação nutricional com uso das cores vermelha, amarela e verde para informar, respectivamente, o alto, médio e baixo teor de calorias e nutrientes.

Por sua vez, a proposta da Caisan consistiu na adoção de um modelo de RNF de octógonos pretos, baseado no modelo chileno. A informação textual conteria o quantificador “muito” para informar o alto teor de calorias, açúcares, gorduras totais, gorduras saturadas e sódio. A proposta também incluía advertências para a presença de gordura trans, edulcorante e aditivos. Sugeriu-se também a adoção da adaptação do modelo de perfil de nutrientes da OPAS.

Figura 5. Modelo de RNF proposto pela Funed (21)



Figura 6. Modelo de RNF proposto pela Caisan (21)

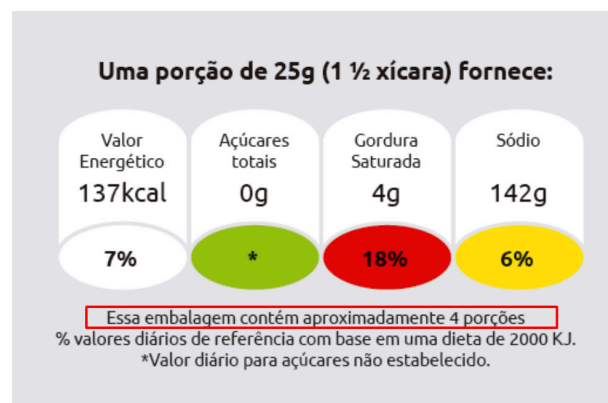


O que propor quando seus produtos são o alvo da política a ser criada?

O setor regulado, representado pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), também enviou sua proposta de rotulagem para a Anvisa. A saída encontrada foi a sugestão de um modelo de RNF que “ressalta o teor dos nutrientes” sem “julgá-los como bons ou ruins”, “possibilitando a escolha pelo consumidor no contexto de sua dieta” (57). Segundo a ABIA, propostas de RNF de advertência, como a feita pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR, “induzem o consumidor à dúvida quanto à segurança do alimento e exploram seu medo em consumi-lo”(57) .

A proposta do setor regulado foi baseada no semáforo nutricional, modelo de RNF adotado de forma voluntária por empresas no Reino Unido. Tal sistema busca comunicar informações sobre a quantidade de açúcar, gordura saturada e sódio do produto por meio das legendas e das cores: alto teor (vermelho), médio teor (amarelo) ou baixo teor (verde).

Figura 7. Modelo de RNF proposto pela ABIA (57)



De acordo com o modelo sugerido, as quantidades de açúcares totais, gordura saturada e sódio seriam categorizadas com base na porção usualmente consumida de cada alimento e também na porcentagem relativa a uma dieta diária de 2.000 kcal, a partir de um perfil nutricional adaptado do modelo do Reino Unido. Além disso, a indústria de PAUP propôs que na tabela de informação nutricional fosse declarada apenas a quantidade de açúcares totais.

Tabela 2. Perfil de nutrientes proposto pela ABIA em 2017 (57)

Nível / Componentes	Alimentos com porção > 10g			Alimentos com porção ≤ 10g e bebidas		
	Verde (/porção)	Amarelo (/porção)	Vermelho (/porção)	Verde (/porção)	Amarelo (/porção)	Vermelho (/porção)
Gordura saturada	≤ 1,5 g	>1,5 g e ≤6,6 g	>6,6 g	≤ 1,5 g	>1,5 g e ≤3,3 g	>3,3 g
Açúcar	≤ 5,0 g	>5,0 g e ≤27 g	>27 g	≤ 5,0 g	>5,0 g e ≤13,5 g	>13,5 g
Sódio	≤ 80mg	>80 mg e ≤720 mg	>720 mg	≤ 80 g	>80 mg e ≤360 mg	>360 g

CAPÍTULO 2

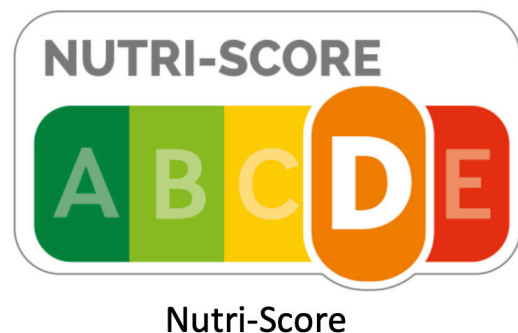
Como subsídio à sua proposta, a ABIA enviou à Agência os resultados de uma pesquisa de preferência que encomendou ao Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), uma empresa de pesquisas de mercado, opinião e política. Segundo a pesquisa, entre o semáforo nutricional e o modelo de advertências, a maior parte dos brasileiros preferiria o primeiro (58,59).

Cabe ressaltar que os estudos que subsidiaram a proposta do Idec e do LabDSI/UFPR utilizaram desenhos metodológicos robustos e buscaram avaliar uma amostra diversa de pessoas adultas. Já a pesquisa de opinião pública encomendada pela ABIA ao IBOPE, embora tenha sido realizada com uma amostra representativa da população, apresentou problemas metodológicos relevantes, como: viés cognitivo de atenção (perguntas sobre rotulagem inseridas na seção final de um questionário demasiadamente longo com excesso de alternativas de resposta) e viés de enquadramento (no roteiro utilizado, o tema da informação nutricional foi muito enfatizado, o que direcionou os participantes a valorizar o semáforo de nutrientes).

Vale registrar que a quinta e última proposta apresentada à Anvisa foi elaborada pela Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN). Em harmonia com as demandas do setor regulado (60), a associação médica sugeriu a adoção de uma adaptação de um modelo interpretativo denominado Nutri-Score, utilizado na França.

Tal modelo classifica os alimentos em diferentes níveis de qualidade nutricional (A, B, C, D ou E), com base em um algoritmo que pondera aspectos negativos (calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio) e positivos do alimento (porcentagem de vegetais e teores de proteínas e fibras alimentares). A sugestão da ABRAN, contudo, não foi analisada pela Anvisa por ter sido enviada à Agência após o prazo delimitado para a apresentação das propostas (60).

Figura 8. Modelo de RNF proposto pela ABRAN (60)



A arena está montada

No segundo semestre de 2017, após o recebimento das propostas, muitos olhos se voltaram à Anvisa. Em junho, o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), enviou à Agência a Recomendação nº 22/2017 (61), em defesa da adoção de um modelo de RNF de advertências para a presença de alto conteúdo de nutrientes críticos e do modelo de perfil de nutrientes da OPAS. Em agosto, o Consea, sob a presidência de Elisabetta Recine, enviou à Anvisa a Recomendação nº 03/2017, com o mesmo intuito (62).

A proposta de rotulagem apresentada pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR passou a angariar apoio expresso de dezenas de organizações da sociedade civil e da academia ligadas à agenda da saúde e da alimentação, como a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), o Conselho Federal de Nutrição (CFN) e a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN) (63).

Encerrada a etapa de recebimento das propostas, em 9 de novembro de 2017, foi realizado o “Painel Técnico sobre Rotulagem Nutricional Frontal”. O evento foi organizado pela Anvisa, representada pela Gerente-Geral de Alimentos, Thalita Antony Lima, e pelo Ministério da Saúde (MS), representado pela Coordenadora-Geral de Alimentação e Nutrição, Michele Lessa. O evento, aberto ao público e com transmissão *online* pelo *YouTube* (64), marcou o início do debate público sobre RNF no país.

Cento e oitenta participantes compareceram, entre servidores do governo federal, de estados e de municípios, representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, pesquisadores nacionais e internacionais e representantes do setor regulado. Quase 1.500 pessoas acompanharam o Painel pela transmissão *online*. O alto número de espectadores demonstrou o interesse público no assunto, e foi também resultado da mobilização da sociedade civil em divulgar o evento (65). Nesse dia, assim como os demais proponentes, o Idec e o LabDSI/UFPR puderam apresentar e defender o seu modelo de rotulagem.

Figura 9. Representantes do Idec e do LabDSI/UFPR, Ana Paula Bortoletto e Carla Spinillo, apresentam modelo de rotulagem em Painel Técnico sobre RNF (66)



CAPÍTULO 2

Foram, ainda, apresentadas duas experiências internacionais (Chile e Uruguai) e debatidos os resultados de pesquisas nacionais sobre as RNF de advertência e do semáforo nutricional. Duas visões opostas estavam claramente em jogo: de um lado, a sociedade civil e a academia defendendo que o modelo de advertência esclarece e promove a educação alimentar e nutricional. De outro, a indústria de PAUP alegando que as advertências desinformam, provocam medo e afastam as pessoas consumidoras de seus produtos. No centro, a Anvisa. O encontro serviu de anúncio do que viria a ser um traço marcante na atuação da Agência: a busca da conciliação entre dois modelos antagônicos.

O **evento** também revelou divergências entre as distintas instâncias de governo. Alguns meses antes, durante a reunião do Conselho Consultivo da Anvisa, o então Ministro da Saúde Ricardo Barros, havia cobrado da Agência um avanço na atualização das normas brasileiras, expressando a opinião de que o modelo adotado recentemente pelo Chile significava “uma evolução fantástica” (67,68). No mesmo sentido, ao final do Painel, a representante do MS Michele Lessa, defendeu que o modelo de RNF de advertências seria uma das medidas mais baratas e eficazes no combate à obesidade (64,69). Por sua vez, a Anvisa dissentiu. Encerrou o evento afirmando que não havia, ainda, evidências suficientes para demonstrar a superioridade de qualquer modelo de *design* nem de perfil de nutrientes e que, portanto, muitos outros passos seriam necessários antes da tomada de decisão (64,69).

Diversas organizações da sociedade civil e membros da academia reagiram à conclusão da Anvisa sobre a ausência de evidências (70). Tal posicionamento, no entanto, foi bem recebido pela ABIA, que elogiou publicamente a decisão da Anvisa de dar um ritmo mais lento ao processo regulatório (68,70). No pano de fundo dessa disputa pelo ritmo do curso do processo, estava o desvanecimento de uma oportunidade: era de conhecimento público que o Ministro Ricardo Barros, que havia apoiado a adoção da RNF de advertências, deixaria o cargo para se candidatar como deputado federal nas eleições do ano seguinte (68). Para a sociedade civil, era importante ter seu apoio e, portanto, o processo precisava avançar. Para a indústria de PAUP - atenta às conjecturas favoráveis à vitória de um governo reacionário e neoliberal nas eleições de 2018 - a desaceleração era uma oportunidade para rearranjar as peças do jogo.

**Para saber mais
sobre o evento,
acesse o QR code:**



Investigando lacunas

Dando sequência aos trabalhos, a Anvisa, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), publicou a Chamada CNPq/Anvisa nº 17/2017 (71). A chamada incluiu o tema ou linha de pesquisa: “Percepção, entendimento e uso de diferentes modelos de rotulagem nutricional frontal pelos consumidores brasileiros” com o objetivo de compreender o impacto de diferentes modelos de RNF na percepção, no entendimento e no uso das informações nutricionais pelas pessoas consumidoras brasileiras.

Com tais estudos, a Anvisa esperava identificar quais modelos de RNF seriam mais efetivos em:

- a.** capturar a atenção da pessoa consumidora nas condições habituais de compra;
- b.** facilitar a localização e a leitura das informações nutricionais nas condições habituais de compra;
- c.** auxiliar na comparação correta do conteúdo nutricional entre diferentes alimentos; e
- d.** auxiliar na compreensão correta da qualidade nutricional do alimento frente às recomendações alimentares do Guia Alimentar.

A Universidade de Brasília (UnB) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) tiveram seus projetos de pesquisa selecionados (71). No estudo da UnB (72), seriam comparados os efeitos de cinco modelos de RNF em 2.400 participantes das cinco macrorregiões do país sendo eles: a) semáforo nutricional quantitativo; b) retângulo com lupa preta; c) círculo vermelho; d) triângulo preto; e e) octógono preto. No estudo da Embrapa (73), seriam comparados os efeitos de sete modelos de RNF em 1.932 consumidores das cinco macrorregiões do país, sendo eles: a) GDA; b) semáforo nutricional quantitativo; c) retângulo com lupa vermelha; d) círculo vermelho; e) triângulo preto; f) octógono preto; e g) retângulo com lupa preta. Além disso, o estudo também teria como objetivo avaliar o tempo necessário para as pessoas consumidoras identificarem a RNF nos produtos e para interpretar sua informação.

Rotulagem Adequada Já!

Em junho de 2017, o Idec junto com a Aliança lançou a campanha “Rotulagem Adequada Já!” (74). A empreitada teve como objetivo apresentar à população a proposta feita pela sociedade civil à Anvisa, e também ouvir as pessoas consumidoras, que puderam enviar ao Idec seus problemas e dúvidas sobre os rótulos de alimentos. Foi criada a página “Rotulagem Nutricional Adequada” no Facebook⁴ para permitir maior interação com o público e dar mais visibilidade à pauta.

4. Disponível em: facebook.com/rotulagem. Acesso em: 15 de maio de 2025.

Figura 10. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no Facebook (75)



Figura 12. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no Facebook (77)

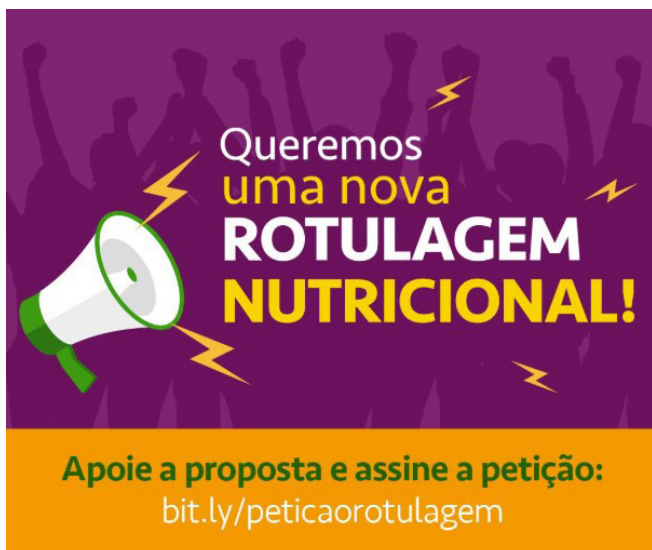
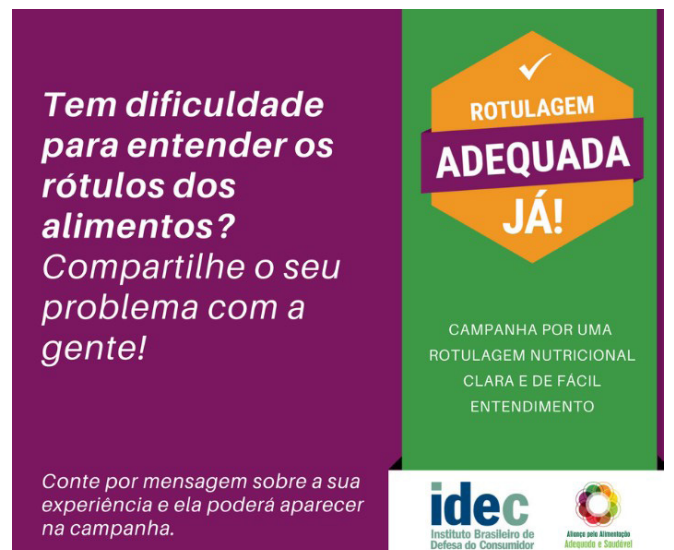


Figura 11. Publicação da página “Rotulagem Nutricional Adequada” no Facebook (76)



CARTAS NA MESA (2017)

Por meio dessa campanha, a população foi convidada a assinar a petição “Rotulagem Adequada Já!”, que continha um texto de apoio ao modelo de RNF proposto pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR. Além de mobilizar as pessoas consumidoras sobre o tema, a campanha também visou o engajamento de legisladores e demais figuras públicas. Em poucos meses, foram coletadas mais de 18 mil assinaturas (78,79). Então, em 11 de outubro, Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, como forma de demonstrar o apoio popular à proposta, a petição foi entregue em mãos à Anvisa.

Em paralelo, o Idec, em conjunto com a Aliança, à época, composta por cerca de 30 organizações da sociedade civil, lançou uma nova campanha intitulada “Você tem o direito de saber o que come”. Logo de início, a campanha recebeu apoio público nas redes sociais da chef de cozinha, influenciadora e apresentadora de televisão (TV) Bela Gil (80), uma formadora de opinião atuante na agenda da alimentação saudável.

A ação se desenvolveu e, em novembro de 2017, foi lançada a campanha de mídia de massa “Direito de saber” (82). Foi produzida uma série de vídeos para sensibilizar, informar e engajar a sociedade. Nesse mesmo mês, o vídeo da campanha “Você tem o direito de saber o que come” (83) foi veiculado na TV aberta, alcançando ampla gama de pessoas (84).

Figura 13. Representante do Idec, Igor Britto, entrega à Anvisa petição com mais de 18 mil assinaturas (78)



Figura 14. Peça da campanha postada no Facebook da página “Rotulagem Nutricional Adequada” (81)



Figura 15. Peça da campanha postada no Facebook de Bela Gil (80)



CAPÍTULO 2

No vídeo, uma família faz o seu café-da-manhã e se surpreende diante da revelação de que o suco “natural” tem uma alta quantidade de açúcar refinado e o bolo pronto, uma alta quantidade de gordura. Foi transmitida uma mensagem clara sobre a relação entre o consumo de determinados alimentos e a prevalência de DCNT e, ao final, o público foi convidado a conhecer a campanha em andamento. As ações de comunicação deram resultado e, ao final de 2017, a petição #RotulagemAdequadaJá contava com quase 30 mil assinaturas.

Figura 16. Peça da campanha divulgada no Facebook da página “Rotulagem Nutricional Adequada” e também na edição do Correio Braziliense e do Estadão (85)



Figura 17. Vídeo da campanha “Você tem direito de saber o que come” divulgado na TV aberta e também no canal Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável no Youtube (83)



Rede de interesses

Em paralelo, ao longo de 2017, em resposta ao crescimento do apoio popular em torno da RNF, a indústria de PAUP passou a espelhar diversas estratégias adotadas pela sociedade civil - prática que viria a ser repetida inúmeras vezes ao longo dos próximos anos. As **atividades políticas corporativas (APC)** da indústria de PAUP foram marcantes durante a disputa pela aprovação de uma nova norma de rotulagem nutricional e consistiram em um importante obstáculo ao bom andamento do processo regulatório.

Em junho de 2017, a partir da articulação da ABIA e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) com diversas associações setoriais de diversos níveis da indústria da alimentação, foi lançada a Rede Rotulagem. Tal articulação resultou em um bloco proeminente de influência política e econômica em favor do semáforo nutricional. A Rede Rotulagem é composta por 21 associações ou federações, entre elas, a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR), a Associação Brasileira de Laticínios (Viva Lácteos), a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) (88). Para se ter uma ideia, entre os associados da ABIA estão as maiores fabricantes mundiais de PAUP, como a Mondelez, a Coca-Cola, a Nestlé e a Danone (89). Por sua vez, a CNI, membro fundador da Rede, representa cerca de 700 mil empresas industriais brasileiras e 1.280 sindicatos patronais (90).

Interferência da indústria

O termo “atividade política corporativa (APC)” se refere às práticas do setor regulado para assegurar tratamento preferencial e/ou prevenir, moldar, contornar ou minar políticas públicas de forma favorável aos seus interesses (86).

Podem ser classificadas como práticas:

- a.** baseadas em ações (são exemplos: a incidência direta em formuladores de políticas, a apresentação de ações judiciais para prejudicar o andamento de processos regulatórios ou a elaboração de evidências com conflito de interesses); e
- b.** baseadas no enquadramento do discurso (são exemplos: alegar que a aprovação de uma nova política causará perdas econômicas ou que a solução do problema é individual e não coletiva) (70,71).

Para saber mais sobre APC da indústria de PAUP, acesse o QR code:



CAPÍTULO 2

Segundo o presidente da ABIA à época, Edmundo Klotz, em razão dessa união de atores, “as relações se estreitaram em todos os elos da cadeia produtiva, embora o principal diálogo - com a sociedade - ainda esteja em construção”. (58) A formação dessa coalizão foi, claramente, uma APC baseada em ação com objetivo de fortalecer a coerência do setor que, a partir dali, teria um novo e “mais neutro” porta-voz oficial para estabelecer relações com os gestores públicos, com a mídia, com organizações e profissionais de saúde e com formadores de opinião e influenciadores (87).

Diante de tamanho poderio econômico, o acesso a determinados espaços não foi uma dificuldade. Logo após a sua criação, a Rede Rotulagem realizou reunião com o Secretário-Executivo da Presidência da República, Daniel Sigelman, com o Secretário de Relações Internacionais do MAPA, Odilson Silva e com o então Ministro do MAPA, Blairo Maggi. Em tais reuniões, a Rede Rotulagem buscou apresentar

o semáforo nutricional como a melhor opção de RNF para o país (58).

Para promover o semáforo nutricional, a Rede Rotulagem, utilizou discursos individualistas pautados na importância das liberdades e da informação para a tomada consciente de escolhas alimentares. Menos de um mês após a realização do Painel Técnico da Anvisa, em outubro, a Rede Rotulagem realizou o workshop “Desafios e Escolhas Alimentares da População Brasileira” com o objetivo de apresentar o seu modelo a nutricionistas e formadores de opinião. Para tanto, convidou o jornalista e apresentador de TV Marcelo Tas para mediar o evento e mais de 40 jornalistas de todo o Brasil como espectadores (58,91). O evento também contou com o apoio de organizações ligadas à saúde, como a Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição (SBAN) e a Associação Brasileira de Nutrição Esportiva (ABNE), e do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (58,91).

Figura 18. Membros da Rede Rotulagem (88)



CARTAS NA MESA (2017)

Também em espelhamento ao movimento da sociedade civil, a Rede Rotulagem criou um website, uma newsletter e páginas nas redes sociais para comunicar suas ideias e divulgar sua ainda tímida contra-campanha intitulada “Sua Liberdade de Escolha”. A Rede também buscou apoio de formadores de opinião e, desde o início, contou com o apoio de Marcio Atalla, profissional de educação física, apresentador de TV e colunista do portal Viva Bem da UOL, que propagava um discurso reducionista de que alimentos não são bons ou ruins e de que a resposta para o combate à obesidade está no fim do sedentarismo (92,93).

Seu discurso ecoava a opinião dos representantes da indústria de PAUP, como a de Alexandre Jobim, à época, presidente da ABIR:

“A indústria acredita que qualquer modelo de rotulagem, sozinho, não é capaz de substituir uma ação ampla de educação alimentar e nutricional, que oriente a população a entender as informações nos rótulos dos alimentos e a saber como compor uma alimentação saudável e equilibrada, aliada à prática de atividade física” (96).

Essa estratégia exemplifica uma APC baseada no enquadramento do discurso, por meio da qual a indústria de PAUP transfere a sua responsabilidade para os indivíduos. Ao propagar narrativas que associam a epidemia de sobrepeso e obesidade à inação dos indivíduos ou à sua falta de conhecimento sobre nutrição, a indústria de PAUP desvia o foco do aumento do consumo de seus produtos como fator determinante para esse fenômeno epidemiológico.

Figura 19. Publicação na página do Facebook “Sua Liberdade de Escolha” (94)



Figura 20. Publicação na página do Facebook “Sua Liberdade de Escolha” (95)



Unindo saberes: sociedade civil e academia

Considerando o apontamento da Anvisa sobre a necessidade de mais evidências sobre qual o modelo de RNF mais adequado para a população brasileira, o Idec, o Nupens/USP e o LabDSI/UFPR juntaram esforços para a realização de uma nova pesquisa (51). A pesquisa foi realizada com 1.607 brasileiros e brasileiras entre agosto e outubro de 2017. O estudo foi realizado *online* e simulou uma compra em um supermercado. Inicialmente, as pessoas consumidoras tiveram que analisar imagens de alimentos sem RNF. Na segunda parte da pesquisa, cada participante foi exposto aleatoriamente a uma embalagem com o modelo dos triângulos ou com o modelo do semáforo nutricional (97).

A pesquisa mostrou que a RNF de advertências com os triângulos levou a um aumento de 16,1% na intenção de comprar a opção mais saudável, comparando com a primeira etapa da pesquisa, quando os participantes responderam sobre sua predisposição de comprar os produtos sem RNF. A mesma intenção entre os que tiveram contato com o modelo de semáforo nutricional aumentou apenas 9,8%. O estudo também concluiu que o modelo de semáforo nutricional não afetava a percepção da pessoa consumidora sobre a qualidade nutricional de um produto. Quando uma embalagem sem RNF de advertências foi comparada à que continha a rotulagem de semáforo nutricional, por exemplo, a pontuação dada pelos participantes para a qualidade nutricional do produto foi praticamente a mesma.

Figura 21. Imagem de produto utilizado na pesquisa sobre modelos de RNF realizada por Idec, Nupens/USP e LabDSI/UFPR (97)



Além disso, a presença de RNF de advertência melhorou a capacidade de os participantes identificarem quais produtos contêm determinados nutrientes em excesso. Os participantes que responderam questões referentes ao modelo de advertências identificaram corretamente 24,6% mais produtos, se comparados ao controle (produtos que não tinham nenhum dos modelos de RNF), enquanto os que viram o modelo de semáforo nutricional melhoraram sua capacidade de identificar os produtos mais saudáveis em apenas 3,3%.

Em 30 de novembro de 2017, a fim de contribuir com o aprimoramento do processo regulatório, as organizações apresentaram os resultados de seu estudo à Anvisa (98).

Disputa por narrativas

Na grande mídia, especificamente nos grandes jornais, o tema ganhou um espaço considerável no ano de 2017. Tais espaços são importantes arenas de disputa considerando o seu alcance e o seu impacto na formação da opinião pública sobre um tema.

Em 17 de dezembro de 2017, foi publicado na seção Opinião da Folha de São Paulo um texto de Alexandre Jobim e Edmundo Klotz, à época, respectivamente, presidentes da ABIR e da ABIA. Desde o título, o intuito foi criticar o modelo proposto pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR ao propagar a ideia de que eles supostamente causariam medo às pessoas consumidoras.

O discurso da indústria de PAUP era, essencialmente, o de que a liberdade de escolha da pessoa consumidora não poderia ser afetada e de que a solução para o problema brasileiro viria de ações (sempre defendidas de forma inespecífica e abstrata) de informação e educação da pessoa consumidora (99). Diante da propagação de inverdades sobre sua proposta, a sociedade civil exigiu ao veículo o seu direito de resposta.

Assim, dois dias depois, em 19 de dezembro, a sociedade civil publicou na mesma seção um texto assinado pelas representantes do Idec e do LabDSI/UFPR, Ana Paula Bortoletto e Carla Spinillo (100). As autoras rebateram as alegações do setor regulado e pontuaram como as evidências científicas confirmavam a eficácia do modelo do triângulo, inexistindo qualquer evidência sobre as advertências causarem medo às pessoas consumidoras.

O episódio ilustra como a grande mídia, desde o início do processo regulatório, alimentou a narrativa do embate entre duas propostas (semáforo nutricional x triângulo) e entre dois proponentes (empresariado x sociedade civil). Se, por um lado, essa rixa foi útil para evidenciar a oposição dos interesses em jogo, de outro, também foi prejudicial. Isso porque acabou por legitimar a indústria de PAUP como um ator de igual importância para opinar sobre a elaboração de políticas públicas, omitindo de suas matérias o real peso dos interesses corporativos em jogo.

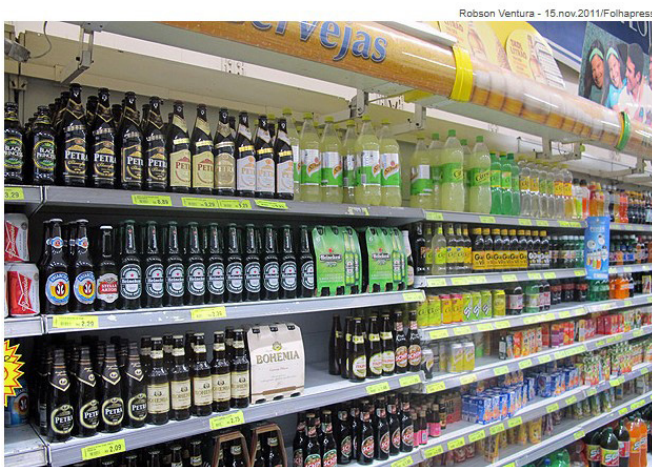
Figura 22. Seção da Folha de São Paulo com opinião da indústria de PAUP sobre RNF e texto-resposta da sociedade civil (99,100)

opinião

TENDÊNCIAS/DEBATES

<P> ALEXANDRE JOBIM E EDMUNDO KLOTZ </P>

Rotulagem nutricional: objetivo é informar ou amedrontar o consumidor?



Texto da indústria:

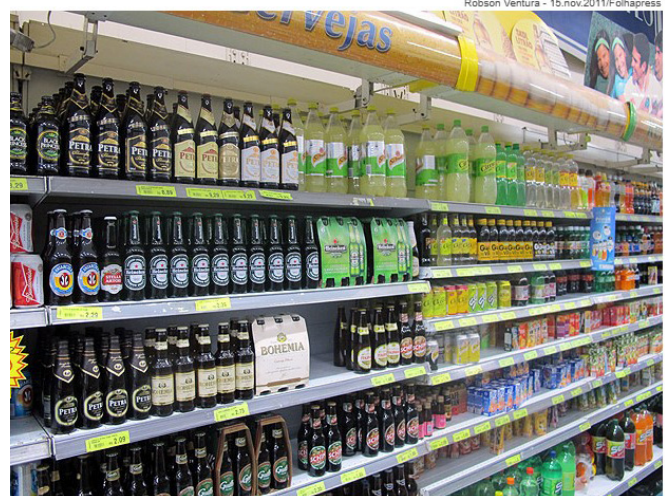
“O que nos assusta, neste momento do debate, é a defesa de um modelo que pouco acrescenta de informação para o consumidor. [...] Trabalha a mensagem do medo, do alerta, do perigo.[...] Alimentos não causam danos à saúde. Uma alimentação desequilibrada, sim.”

opinião

TENDÊNCIAS/DEBATES

<P> ANA PAULA BORTOLETTO E CARLA SPINILLO </P>

Rotulagem nutricional: as evidências devem prevalecer



Texto da sociedade civil:

“[...] o sistema de sinalização em cores proposto pela indústria alimentícia, não é eficaz para a informação do consumidor. É nesse contexto que o Idec propõe o triângulo preto. E não existe nenhuma única evidência de que este modelo desperte medo ou sensação de perigo.”

Rotulagem nutricional de alimentos na Agenda Regulatória

É chegado o último mês do ano de 2017. Até então, a regulação da rotulagem nutricional de alimentos encontrava-se ainda na fase de “atividades preliminares”. Sem dúvidas, a mobilização social tanto para oferecer contribuições para a construção da AR 2017-2020 quanto para a entrega de subsídios científicos no Painel Técnico realizado em novembro contribuíram para as duas conquistas que o fim do ano guardava (71).

Em 6 de dezembro, a Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol/Anvisa) aprovou a AR 2017-2020 e a rotulagem nutricional de alimentos embalados foi listada como um tema prioritário de atuação pela Agência (101). Rotulagem nutricional foi o segundo tema mais votado na etapa de Diálogos Setoriais (71), indicando tanto a demanda da sociedade por uma nova rotulagem quanto o acerto da sociedade civil na sua estratégia de mobilização para a votação.

A inserção de um tema na AR é apenas a primeira etapa do processo de regulação. Poucos dias depois, em 12 de dezembro, a Anvisa deu o passo seguinte. Na reunião ordinária nº 32 da Dicol/Anvisa, o Diretor-Relator, Renato Porto, submeteu à deliberação da Dicol/Anvisa a proposta de iniciativa regulatória para revisão dos requisitos de rotulagem nutricional de alimentos.

O Diretor-Relator fez suas considerações sobre o tema. Enfatizou a importância da rotulagem nutricional para a proteção e a promoção da saúde da população brasileira e para enfrentar os desafios do aumento da prevalência de sobrepeso e obesidade no país; e ressaltou a riqueza do diagnóstico do problema realizado pelo GT entre 2014 a 2016. Em sua fala, o Diretor enfatizou a importância da participação social (especialmente das pessoas consumidoras) na construção da AR. Afirmou que a Agência teria diante de si um grande desafio, dada a existência de posições polarizadas sobre o tema da RNF. Também citou como dificuldades o elevado número de PL sobre o tema no Congresso Nacional e o crescimento das iniciativas de normativas internacionais (102).

Alerta: PL no Congresso

Com o aumento da relevância pública do tema, passaram a ser apresentadas no Congresso Nacional propostas de PL sobre RNF, o que abriu uma nova arena de disputas.

Em geral, os PL visavam criar a obrigação de informar altos teores de nutrientes críticos. Acenderam o alerta da sociedade civil os PL com propostas de RNF semelhantes ao semáforo nutricional, como é o caso do PL nº 5522/2016, proposto por Wanderlei Macris (PSDB/SP) (103) e do PL nº 489/2008, proposto por Cristovam Buarque (PDT/DF) (104).

Receava-se que tais propostas fossem aprovadas no Congresso, a partir de um debate meramente político, em detrimento da análise técnica da Anvisa. Os PL passaram a ser monitorados pela sociedade civil, de forma a salvaguardar a competência da Anvisa para regular tal tema.

Na ocasião, representantes do Idec e da ACT Promoção da Saúde (aqui chamada de "ACT") realizaram manifestação oral em defesa da abertura de processo regulatório sobre o tema. O pedido foi aprovado por unanimidade pelos Diretores. Foi denominado como Relator do processo o Diretor-Presidente, Jarbas Barbosa. E, assim, teve início, oficialmente, o processo regulatório de rotulagem nutricional de alimentos embalados na Anvisa sob o número 25351.906974/2017-04.

A hora e a vez do debate técnico (2018)

Análise de Impacto Regulatório

Após a definição do problema regulatório e da aprovação do pedido de iniciativa regulatória, deve ser feita a AIR. O seu objetivo é orientar e subsidiar com evidências a tomada de decisão, contribuindo para uma atuação mais eficaz do regulador.

A AIR é uma análise conduzida pelo Estado para concluir qual a melhor resposta regulatória para um determinado problema ou mesmo para avaliar se, diante dos possíveis impactos, uma ação normativa é, de fato, necessária. Após a identificação e análise das alternativas regulatórias, é realizada uma comparação entre elas, com a definição também de seus custos, efeitos e riscos.

Os resultados do estudo são consolidados em um documento denominado Relatório (Preliminar ou Final) de AIR. (105)

Pressionando por avanços

Um novo ano se iniciou e com ele uma nova fase do processo regulatório. Após a abertura formal do processo, aguardava-se que a Anvisa avançasse em direção à próxima fase: a publicação do Relatório Preliminar de **Análise de Impacto Regulatório (AIR)**.

Nesse entremeio, a sociedade civil manteve suas ações para divulgar o tema, angariar mais apoio à causa e influenciar a agenda da Agência de forma a fazer avançar o processo. No fim de janeiro, o Idec foi convidado a participar de um vídeo no canal da influenciadora Bela Gil para divulgar a proposta de rotulagem feita à Anvisa, o que possibilitou que o tema alcançasse públicos diversos (106). Também a grande mídia passou a cobrir o assunto, e o protagonismo do Idec na movimentação do tema garantiu a presença constante da perspectiva da sociedade civil nas matérias (107).

Naquele momento, a petição em apoio ao modelo de RNF de advertências somava mais de 50 mil assinaturas e, como forma de demonstrar o peso do apoio popular à causa, em 2 de fevereiro, o documento foi protocolado na Anvisa por representantes do Idec (108).

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Figura 23. Representante do Idec, Ana Paula Bortoletto, participa de vídeo sobre rotulagem nutricional no canal da Bela Gil no YouTube (106)



Figura 24. Representante do Idec, Lais Amaral, participa de matéria do “Bom dia Brasil” sobre o processo regulatório rotulagem nutricional de alimentos (107)



Figura 25. Cópia da petição em favor do modelo de RNF de advertências é protocolada na Anvisa (108)



Dias depois, em uma ação de comunicação localizada em Brasília, sede da Anvisa, peças da campanha “Você tem o direito de saber o que come” foram posicionadas em diversos pontos da cidade (109). O objetivo da ação, realizada pela Aliança, foi tanto chamar a atenção da população local para o debate em andamento quanto pressionar a Anvisa a considerar as evidências científicas na elaboração do Relatório Preliminar de AIR. As peças da campanha apresentaram dados das pesquisas realizadas pelo Idec, LabDSI/UFPR e Nupens/USP, como o de que 76% dos brasileiros identificariam corretamente o nutriente em excesso nos produtos, caso o modelo de advertência com triângulos fosse adotado.

Figura 26. Representantes da sociedade civil protocolam cópia da petição em favor do modelo de RNF de advertências⁵.



5. A imagem, feita em 2018, encontra-se disponível no acervo particular do Idec.

CAPÍTULO 3

Figura 27. Peça da campanha “Você tem o direito de saber o que come” (109)



Figura 28. Representantes da Aliança em reunião com Renato Porto, Diretor da Anvisa (110)



Figura 29. Representantes da Aliança em reunião com Jarbas Barbosa, Diretor da Anvisa⁶



6. A imagem, feita em 2018, encontra-se disponível no acervo particular do Idec.

Em 28 de fevereiro, membros da Aliança realizaram reunião com o Diretor de Regulação da Anvisa, Renato Porto, e com o Diretor-Presidente da Anvisa, Jarbas Barbosa. Na ocasião, solicitaram esclarecimento a respeito dos prazos do processo e cobraram dos Diretores o compromisso de, futuramente, manterem suas decisões alinhadas ao debate técnico e científico (110).

Em 14 de março, especialistas internacionais publicaram uma Carta Aberta em apoio ao modelo de RNF do Idec e do LabDSI/UFPR (111). O documento reuniu a assinatura de 26 pesquisadores, referências mundiais no estudo sobre obesidade e nutrição em saúde pública, como Barry Popkin (Universidade da Carolina do Norte - Estados Unidos da América (EUA)), Boyd Swinburn (Universidade de Deakin - Austrália), Carlos Monteiro (USP - Brasil) e Marion Nestle (Universidade de Nova Iorque - EUA).

Entre 18 e 21 de Abril, aconteceu em Brasília o 25º Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN). O evento contou com um estande da Aliança, marcando a consolidação desta organização nascida dois anos antes, na edição anterior do mesmo Congresso (112). As atividades da Aliança proporcionaram a divulgação da campanha “#RotulagemAdequadaJá!” entre os profissionais da nutrição, aproximando profissionais da área por meio da discussão sobre as evidências científicas (112,113). Na ocasião, os participantes do evento foram mobilizados para realizar manifestação em frente à sede da Anvisa. Os manifestantes solicitaram à Agência maior agilidade para a abertura de consulta pública (CP) (114).

Também em abril, a Aliança lançou uma nova campanha, a qual foi divulgada nas redes sociais e em portais de grandes jornais, como O Globo (115). A campanha contou

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

com o apoio de personalidades, como a chef de cozinha e apresentadora de TV Paola Carosella, que divulgou a causa em sua conta do Instagram (116).

Com a hashtag #AnvisaPerguntaPraMim, a ação teve como objetivos pressionar a Anvisa a abrir a discussão para participação social, bem como convidar a sociedade a se engajar no processo regulatório em andamento na Agência.

Figura 30. Campanha #RotulagemAdequadaJá! no 25° CONBRAN (112)



Figura 32. Publicação na página do Facebook "Rotulagem Nutricional Adequada" (117)

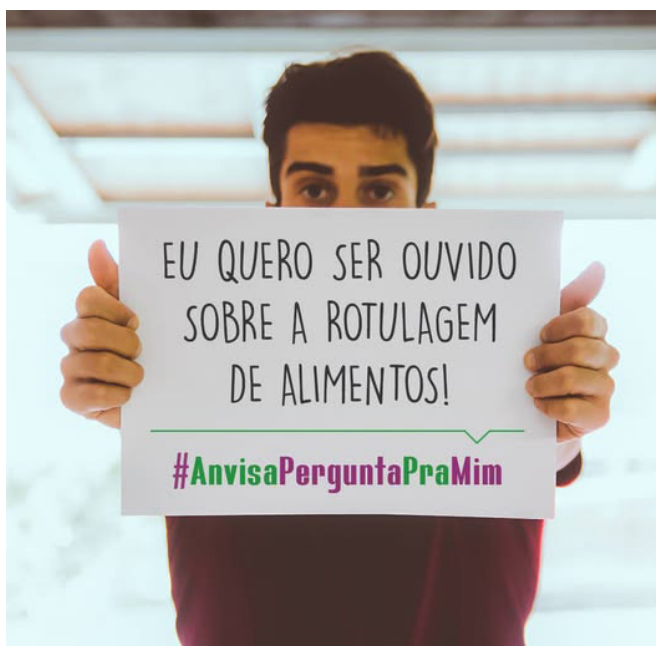
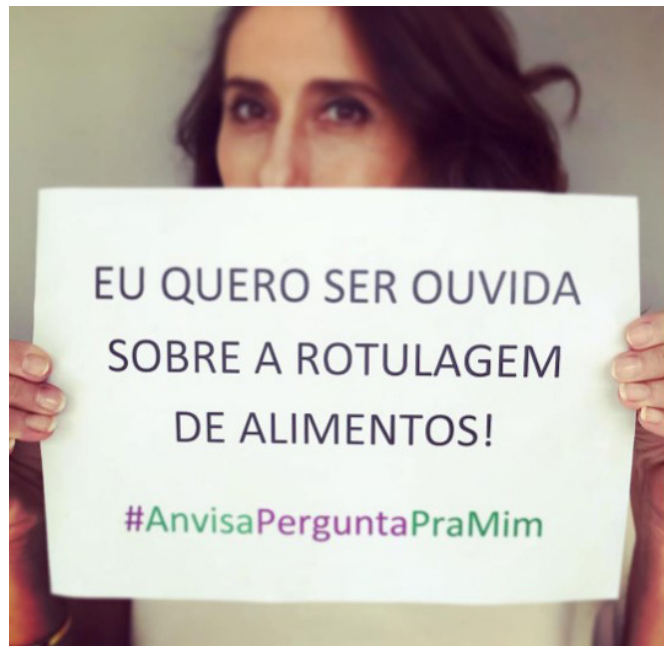


Figura 31. Manifestação em frente à sede da Anvisa (114)



Figura 33. Publicação no Instagram de Paola Carosella (118)



Colhendo frutos: as recomendações do Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório

No mês seguinte, em 21 de maio de 2018, a Dicol/Anvisa se reuniu e aprovou o Relatório Preliminar de AIR de rotulagem nutricional de alimentos embalados elaborado pela GGALI/Anvisa (119). A leitura do resumo do Relatório foi feita pelo Diretor-Relator do processo, Jarbas Barbosa.

Em resumo, a GGALI/Anvisa concluiu que o principal problema regulatório era a dificuldade de utilização da rotulagem nutricional pelas pessoas consumidoras brasileiras. Entendeu que esse problema tinha causas não regulatórias (como o baixo nível de educação e conhecimento nutricional da população) e também regulatórias (como inconsistência, insuficiência e lacunas das regras). Como consequência, as pessoas consumidoras se defrontavam com dificuldade no uso da rotulagem nutricional, tendo seu direito básico à informação lesado (98).

Naquele momento, a GGALI/Anvisa definiu que o objetivo da nova regulação seria “facilitar o uso da rotulagem nutricional para realização de escolhas alimentares pelos consumidores brasileiros”. E, para tanto, definiu seis objetivos específicos:

- a.** aperfeiçoar a visibilidade e a legibilidade das informações nutricionais;
- b.** facilitar a compreensão dos principais atributos nutricionais dos alimentos;
- c.** reduzir as situações que geram engano quanto à composição nutricional;

- d.** facilitar a comparação nutricional entre os alimentos;
- e.** aprimorar a precisão dos valores nutricionais declarados; e
- f.** ampliar a abrangência das informações nutricionais (98).

Para elaborar o Relatório Preliminar de AIR, a GGALI/Anvisa analisou: o relatório produzido pelo GT, as contribuições fornecidas durante a etapa de elaboração da AR 2017-2020, as apresentações feitas durante o Painel Técnico de 2017, o cenário internacional e dados e estudos fornecidos pelos agentes interessados. Todos os estudos elaborados pelo Idec, LabDSI/UFPR e Nupens/USP foram mencionados no Relatório (21).

Em um segundo momento, a GGALI/Anvisa conduziu uma revisão dos estudos disponíveis à época. A Agência identificou 28 estudos experimentais - a maior parte oriundos da América Latina - que compararam a eficácia, a eficiência e a efetividade de diferentes modelos de RNF. Desses, 27 estudos foram publicados após o fim do GT - o que denotou um momento de pleno desenvolvimento dos estudos sobre o tema (98).

A GGALI/Anvisa concluiu que ainda havia lacunas de pesquisa a serem preenchidas na próxima fase do processo (21). Contudo, para alguns tópicos, considerou que foi possível realizar satisfatoriamente uma avaliação qualitativa das vantagens e desvantagens das alternativas existentes. Para esses casos, registrou suas recomendações à Dicol/Anvisa.

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Quadro 2. Principais recomendações e lacunas de pesquisa apontadas pela GGALI/Anvisa no Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (21)

Item	Conclusão da GGALI/Anvisa	Justificativa da GGALI/Anvisa
Modelo de rotulagem nutricional frontal	Recomenda-se a adoção de um modelo de RNF de forma complementar à tabela de informação nutricional.	A adoção de um modelo de RNF pode ajudar os consumidores a visualizar e compreender as principais características nutricionais do alimento.
	Recomenda-se a adoção de um modelo de RNF compulsório.	Normas voluntárias reduzem a efetividade dos modelos devido à baixa adesão das empresas e à veiculação restrita das informações aos produtos com melhor composição, induzindo consumidores ao engano.
	Recomenda-se a adoção de um modelo de RNF semi-interpretativo de advertência.	Os modelos não-interpretativos, como o GDA, apresentaram inferioridade na transmissão da informação.
	Recomenda-se que os nutrientes declarados fiquem restritos aos açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio.	Há evidências científicas robustas sobre o impacto negativo do consumo de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio no risco de desenvolver excesso de peso e DCNT. Tais nutrientes são aqueles que mais impactam negativamente na alimentação e na morbimortalidade da população brasileira. A declaração desses três nutrientes reduz o volume de informação que o consumidor precisa visualizar e processar, facilitando a compreensão das principais características nutricionais do alimento.
	Não há, neste momento, recomendação da GGALI/Anvisa sobre o formato de RNF.	Mais evidências são necessárias para se concluir sobre o formato mais apropriado de RNF para a população brasileira.
	Não há, neste momento, recomendação da GGALI/Anvisa sobre os critérios de apresentação da RNF (tipografia, cores, localização na embalagem, ordem de declaração dos nutrientes, identificação do agente emissor da mensagem).	Mais evidências são necessárias para definir os critérios de apresentação da RNF. A elaboração de regras detalhadas para padronizar a RNF é condição para assegurar um elevado nível de legibilidade aos consumidores.

Continua

CAPÍTULO 3

Quadro 2. Principais recomendações e lacunas de pesquisa apontadas pela GGALI/Anvisa no Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (21)

Continuação

Item	Conclusão da GGALI/Anvisa	Justificativa da GGALI/Anvisa
Base de declaração da rotulagem nutricional	Recomenda-se a alteração da base de declaração da tabela de informação nutricional para 100 g ou 100 ml do alimento. Tal base deve ser usada também para a RNF.	As demais propostas de base de declaração apresentam desvantagens em relação à base de 100 g ou 100 ml. São elas: A base de declaração por porção não facilita a comparação entre os alimentos, não reflete a quantidade consumida e oculta o teor de nutrientes negativos nos alimentos com pior qualidade nutricional. Já as medidas caseiras não permitem a mensuração correta dos alimentos, uma vez que os utensílios domésticos não são padronizados. Por fim, a base energética é de difícil aplicação e exige a realização de diversos cálculos.
	Não há, neste momento, recomendação da GGALI/Anvisa sobre os alimentos excetuados da base de declaração por 100 g ou 100 ml.	Mais subsídios são necessários para se concluir sobre quais alimentos poderão ser excetuados da base de declaração por 100 g ou 100 ml.
Lista de nutrientes para a tabela de informação nutricional	Recomenda-se que sejam declarados na tabela apenas os itens de declaração obrigatória na lista de nutrientes: <ul style="list-style-type: none"> • Valor energético • Carboidratos • Açúcares totais • Açúcares adicionados • Fibras • Proteínas • Gorduras totais • Gorduras saturadas • Sódio • Nutriente objeto de alegação (quando houver) • Nutriente objeto de fortificação (quando houver) 	A tabela de informação nutricional tem um número excessivo de nutrientes que podem ser declarados de forma opcional, o que expõe os consumidores a um volume desmedido de informações pouco relevantes. Tal situação diminui a padronização da rotulagem nutricional e dificulta o seu uso.
Apresentação da tabela de informação nutricional	Não há, neste momento, recomendação da GGALI/Anvisa sobre os aspectos gráficos para a apresentação da tabela de informação nutricional.	Não há elementos técnicos que permitam, ainda, conclusões sobre as vantagens e desvantagens dos modelos de tabela de informação nutricional.

Continua

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Quadro 2. Principais recomendações e lacunas de pesquisa apontadas pela GGALI/Anvisa no Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (21)

Continuação

Item	Conclusão da GGALI/Anvisa	Justificativa da GGALI/Anvisa
Modelo de perfil nutricional	Recomenda-se a adoção do modelo de perfil nutricional mais restritivo criado pela Anvisa (perfil GGALI 2) e baseado nas diretrizes do Codex Alimentarius e da OMS.	<p>O modelo da OPAS classifica uma maior quantidade de alimentos como “alto em”, seguido pelos modelos da Anvisa e do setor regulado (o qual mostrou-se não efetivo para os objetivos da regulação).</p> <p>Considerando a recomendação de adoção da base de declaração por 100 g ou 100 ml e a incompatibilidade desse uso com o modelo da OPAS (que adota a base energética), o modelo de perfil mais restritivo da Anvisa (perfil GGALI 2) é a melhor opção.</p>
Forma de declaração dos valores nutricionais	Recomenda-se a manutenção da declaração dos valores nutricionais de forma quantitativa na tabela de informação nutricional e com o %VD.	A declaração das informações nutricionais de forma quantitativa, incluindo o %VD, é importante para diversos grupos de consumidores, particularmente aqueles com maior conhecimento nutricional ou que requerem informações mais detalhadas para realizar o controle dos nutrientes ingeridos.
Abrangência da rotulagem nutricional	<p>Recomenda-se:</p> <p>Tornar obrigatória a tabela de informação nutricional para: produtos para fins industriais ou serviços de alimentação.</p> <p>Manter excetuados da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional: bebidas alcoólicas; frutas, hortaliças e carnes in natura; ervas, café, gelo, especiarias, chás, vinagre, água; embalagens pequenas.</p> <p>Manter a tabela de informação nutricional, excetuando da RNF: alimentos para fins especiais e suplementos alimentares; sal, açúcar, óleos vegetais.</p>	
Alegações nutricionais	Não há, neste momento, recomendação da GGALI/Anvisa sobre os critérios para uso de alegações nutricionais.	Mais subsídios são necessários para se decidir sobre os critérios para uso de alegações nutricionais. Tais critérios são necessários para evitar que essas informações sejam declaradas com destaque superior à RNF ou transmitam informações inconsistentes com este modelo.

Conclusão

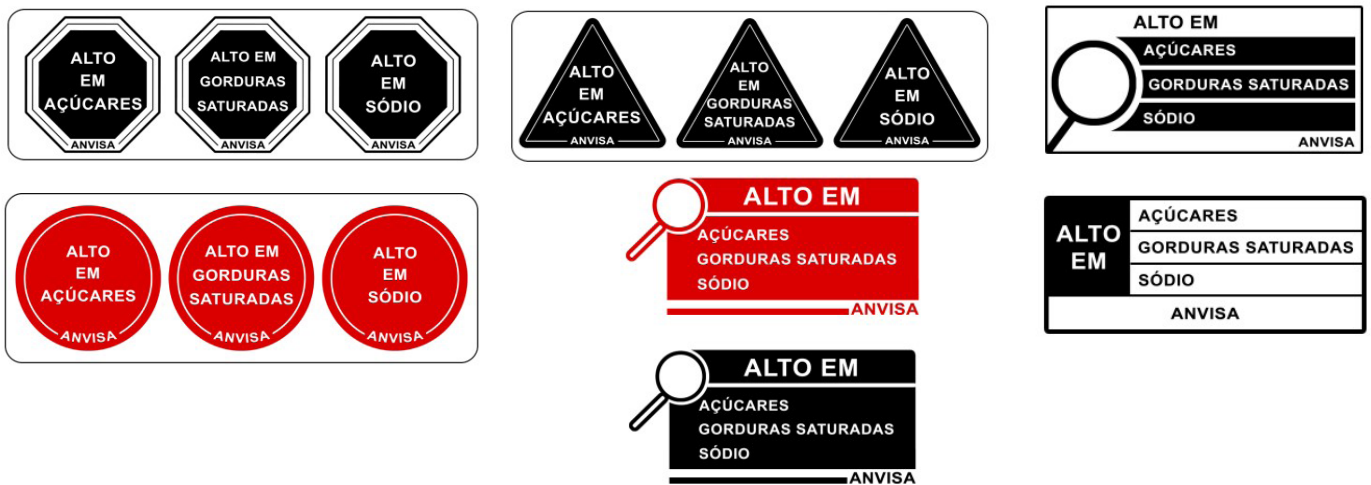
Sobre o modelo de rotulagem nutricional frontal

O ponto alto do Relatório Preliminar de AIR foi a conclusão da GGALI/Anvisa de que o modelo de advertências apresentou melhor desempenho em relação ao modelo do semáforo nutricional na a) captura da atenção; b) compreensão da informação sobre alto conteúdo de nutrientes; c) redução da percepção de saudabilidade de produtos com alto teor de nutrientes negativos; d) redução da percepção de frequência de consumo de alimentos com alto teor de nutrientes negativos; e e) intenção de compras (21).

Considerando os resultados de sua análise, a GGALI/Anvisa selecionou alguns formatos de RNF de advertência para continuar no jogo e serem discutidos na próxima etapa do processo regulatório. Dentre eles, estava o modelo dos triângulos apresentados pelo Idec e LabDSI/UFPR (mas não o modelo de semáforo nutricional). Diante das conclusões apresentadas, a expectativa da sociedade civil era de que a proposta defendida pelo setor regulado fosse descartada de vez.

Apesar de a GGALI/Anvisa concluir que maiores discussões sobre o formato gráfico ainda seriam necessárias, esse foi um grande indicativo de que a Agência estava pautada pela ciência e de que a estratégia da sociedade civil estava funcionando. Todos os estudos elaborados pelo Idec, LabDSI/UFPR e Nupens/USP foram citados e contribuíram para as conclusões apresentadas no Relatório.

Figura 34. Modelos de RNF de advertência selecionados pela Anvisa para serem analisados na TPS (71)



Sobre os nutrientes elegíveis para a rotulagem nutricional frontal

Nesse relatório, a Anvisa deixou clara sua intenção de limitar a quantidade de advertências frontais. Na proposta do Idec e do LabDSI/UFPR, a RNF abrangeria advertências para os seguintes componentes: sódio, açúcar, gorduras totais, gorduras trans e adoçantes.

Apesar das evidências apresentadas pelo Idec, LabDSI/UFPR e Nupens/USP, no Relatório Preliminar de AIR, a GGALI/Anvisa registrou o entendimento de que não havia evidências conclusivas sobre a existência de efeitos deletérios à saúde relacionados ao consumo de edulcorantes (21). Sobre a proposta de inclusão de uma advertência de alto teor de gorduras totais, a Anvisa entendeu que esta não deveria ser incluída para não sobrecarregar a pessoa consumidora com informações, tornando sua interpretação dos rótulos mais difícil. Também alegou que o nível das evidências sobre o impacto deste constituinte na saúde era bastante reduzido em relação aos demais nutrientes selecionados. Finalmente, sobre a inclusão da advertência de presença de gordura trans, a Anvisa entendeu que tal proposta não merecia prosperar, visto que seria uma medida obsoleta. Isso porque, naquele momento, em paralelo, a Anvisa estava discutindo a restrição do uso dessa substância no país (98).

Sobre o modelo de perfil de nutrientes

Uma arena essencial da disputa envolvia a decisão sobre o modelo de perfil de nutrientes que seria utilizado.

A sociedade civil se dedicou a oferecer contribuições técnicas sobre o assunto à GGALI/Anvisa. O Idec e o Nupens/USP conduziram um estudo com dados de um banco de rótulos de produtos comercializados pelas cinco maiores redes varejistas do país (120). A amostra final foi composta por 11.240 produtos, que foram organizados em categorias distintas para permitir a análise dos modelos de perfis nutricionais. Com base nos resultados desse estudo e de outras evidências disponíveis à época, o Idec continuou defendendo que o perfil nutricional da OPAS seria o mais adequado, por ser aquele que mais precisamente identifica os alimentos processados e os PAUP com excesso de sódio, açúcares livres, gorduras totais e gorduras saturadas, conforme distribuição energética (38).

De outro lado, a ABIA e a CNI, em nome do setor regulado, entregaram à GGALI/Anvisa suas contribuições em defesa do perfil de nutrientes utilizado no Reino Unido. O estudo realizado pelo setor regulado abrangeu a análise de 1.607 produtos. Contudo, segundo a Agência, tal estudo apresentava uma série de limitações, como a falta de identificação dos produtos e das empresas, que impediram a auditoria dos dados (21).

CAPÍTULO 3

Ao final, a GGALI/Anvisa considerou que os modelos de perfil nutricional propostos pelos atores participantes do processo utilizavam parâmetros muito distintos e faziam uso de bases de declaração de nutrientes (como, por exemplo, distribuição energética, no caso do perfil da OPAS, e porção, no caso do perfil defendido pela indústria de PAUP) que já haviam tido sua chance de adoção descartadas pela Agência.

Então, a GGALI/Anvisa criou dois modelos adicionais de perfil nutricional: um menos restritivo (perfil GGALI 1) e o outro mais restritivo (perfil GGALI 2). Tais modelos foram baseados nas recomendações sobre perfil nutricional da OMS e nas diretrizes do *Codex Alimentarius* (21). Segundo o Relatório Preliminar de AIR, a GGALI/Anvisa comparou as propostas de perfil nutricional recebidas com os dois perfis nutricionais criados pela própria Agência, e chegou às seguintes conclusões:

1. O modelo de perfil nutricional da OPAS classifica uma maior quantidade de alimentos como “alto em”, seguido pelos modelos da Anvisa e do setor regulado.
2. O modelo proposto pelo setor regulado classifica como “alto em” (em pelo menos um dos nutrientes) uma parcela muito pequena dos produtos - o que não corresponderia ao objetivo da regulação.
3. Segundo a Anvisa, o modelo da OPAS e o modelo mais restritivo da Anvisa (perfil GGALI 2) atingiram uma quantidade similar de categorias, de forma que um dos dois modelos seria o mais adequado.
4. Entre esses dois, o modelo da Agência seria o mais vantajoso, por ser o único que utiliza a base de declaração por 100 g ou 100 ml - o que estaria alinhado com a escolha previamente feita pela Agência por essa base de declaração.
5. Portanto, segundo a Agência, o modelo de perfil nutricional da Anvisa seria a melhor opção.

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Tabela 3. Comparação dos perfis de nutrientes propostos à Anvisa em 2017 (21)

Modelos	Alto teor de açúcares adicionados	Alto teor de gorduras saturadas	Alto teor de sódio
Setor produtivo*	>27 gramas por porção, para alimentos com porção superior a 100 gramas >13,5 gramas por porção, para alimentos com porção inferior a 100 gramas ou bebidas	>6,6 gramas por porção, para alimentos com porção superior a 100 gramas >3,3 gramas por porção, para alimentos com porção inferior a 100 gramas ou bebidas	>720 miligramas por porção, para alimentos com porção superior a 100 gramas >360 miligramas por porção, para alimentos com porção inferior a 100 gramas ou bebidas
OPAS**	≥10% do VET	≥10% do VET	≥1 miligrama por cada quilocaloria do alimento
GGALI 1	≥15 gramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥7,5 gramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos	≥5 gramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥3 gramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos	≥600 miligramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥300 miligramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos
GGALI 2	≥10 gramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥5 gramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos	≥4 gramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥2 gramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos	≥400 miligramas por 100 gramas do alimento, para sólidos e semissólidos ≥200 miligramas por 100 mililitros do alimento, para líquidos

*Modelo prevê parâmetros para outros constituintes, além da declaração de açúcares totais ao invés de açúcares adicionados

** Modelo prevê parâmetros para outros constituintes

Contribuindo para o debate técnico: a Tomada Pública de Subsídios

Em 22 de maio de 2018, Jarbas Barbosa, Diretor-Presidente da Anvisa, publicou o Edital de Chamamento nº 03/2018 para convidar a sociedade a participar da Tomada Pública de Subsídios (TPS) sobre o Relatório Preliminar de AIR da rotulagem nutricional de alimentos (121). O passo foi publicamente parabenizado pela OPAS (122).

Nessa etapa do processo, a **sociedade foi convidada** a interagir com o conteúdo do Relatório Preliminar de AIR, oferecendo contribuições à Anvisa que: a) servissem de complemento ao Relatório; ou que b) apontassem ausências no Relatório, como evidências científicas ou mesmo opções regulatórias não analisadas pela Agência.

A TPS foi realizada por meio de formulário eletrônico e conteve um questionário dividido em quatro seções: percepção da sociedade; AIR; design gráfico e comunicação; e prazo de adequação. Segundo o Edital, as contribuições deveriam ser enviadas entre 25 de maio e 9 de julho de 2018.

Participação social

A consulta aos agentes afetados e interessados garante a transparência do processo, além de melhorar a eficácia e a eficiência da atuação regulatória.

Quanto maior a participação social, também maior a legitimidade do processo regulatório. No âmbito da AIR, a consulta aos agentes e aos interessados pode ocorrer por diversos mecanismos de participação social, como: TPS, CP, Diálogos Setoriais, entre outros.

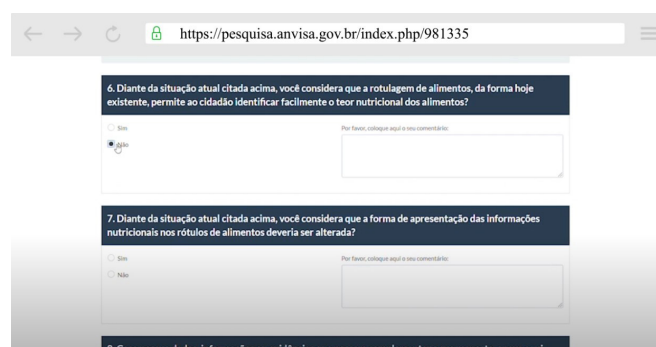
Mobilizando a sociedade

Cientes da importância do engajamento social nesta etapa do processo regulatório, o Idec e a Aliança passaram a divulgar a abertura da TPS (123). Apesar de o questionário da TPS apresentar questões bastante técnicas, havia duas seções em que o público geral poderia contribuir: percepção da sociedade sobre os rótulos dos alimentos e opinião sobre o prazo de implementação da nova norma.

Contudo, havia um problema: a falta de familiaridade da maior parte da população em responder esse tipo de questionário e a própria complexidade da tarefa. Para contornar tal empecilho, foi elaborado um vídeo com o passo-a-passo do preenchimento do formulário (124). O material foi divulgado nas redes sociais do Idec e dos membros da Aliança.

Visando também a participação dos profissionais de saúde na TPS, o Idec contou com a divulgação feita por associações e conselhos profissionais parceiros, como a Abrasco (125). Para incentivar e facilitar a contribuição desses participantes também nas seções mais técnicas da TPS, a Aliança preparou uma página especial em seu website com a consolidação das opiniões de especialistas da área (125).

Figura 35. Vídeo informativo sobre o passo-a-passo para preenchimento do formulário da TPS (124)



Quem não pode com o jogo, muda as regras

O fim do prazo se aproximava e a Anvisa contabilizava um bom número de contribuições. Eis que, no último dia útil da TPS, a ABIA apresentou uma ação judicial perante a Justiça Federal para que a Anvisa prorrogasse o fim do prazo em 15 dias (126). A justificativa para o pedido consistiu, essencialmente, em duas circunstâncias, a saber: a greve dos caminhoneiros e a Copa do Mundo, eventos que supostamente teriam prejudicado a contribuição dos interessados - a qual, frisa-se, deveria ser feita via formulário *online*.

A ABIA alegou que esses fatos teriam comprometido a finalização de estudos que comprovariam a superioridade do semáforo nutricional no prazo estimado. Surpreendentemente, a ABIA foi exitosa e conseguiu, em sede de liminar, uma decisão da 14ª Vara Federal Cível do Distrito Federal determinando que a Anvisa prorrogasse a TPS até o dia 24 de julho (127-129).

A Aliança publicou uma nota de repúdio, pontuando que tal medida foi uma estratégia da indústria de PAUP para protelar o andamento do processo (130). Em apoio à Anvisa, que recorreu contra a decisão da Justiça, o Idec, a ACT e a Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO), em conjunto, pediram ingresso na ação judicial como **amici curiae** (do latim, amigos da Corte) (131).

Para as entidades, a ação judicial representava o inconformismo do setor para com os rumos do processo regulatório de rotulagem nutricional, especialmente com a intenção da Anvisa manifestada no Relatório Preliminar de adotar a RNF de advertências para o excesso de nutrientes críticos. Os autos da batalha judicial travada entre a Anvisa e a ABIA revelaram o incômodo da Agência com a jogada.

Amigo da Corte

A figura dos *amici curiae* (ou amigos da Corte) está prevista no Código de Processo Civil (CPC) como uma forma de contribuição de terceiros interessados em um processo judicial.

Caso uma entidade seja aceita como *amicus curiae* em um processo, ela pode apresentar ao Juízo informações e argumentos que entenda serem relevantes para a solução do conflito.

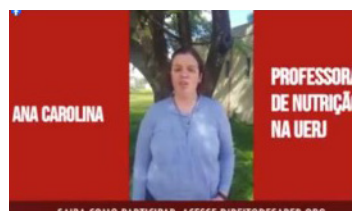
A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Ainda sob a presidência de Jarbas Barbosa, a Anvisa registrou em seu recurso um posicionamento combativo diante da interferência do setor regulado na sua forma de condução do processo regulatório: “A presente ação judicial serve como uma tentativa de desacreditar o trabalho técnico da Anvisa e protelar indefinidamente o avanço do processo regulatório” (132), afirmou o órgão público. Ainda, sugeriu que a ação tivesse sido motivada “pelo receio de que a melhoria das informações nutricionais transmitidas ao consumidor brasileiro possa diminuir a venda de produtos industrializados pouco saudáveis” (132).

Enquanto isso, diante do prolongamento da TPS, a sociedade civil envidou esforços para continuar engajando a participação da sociedade.

Diversos vídeos com pesquisadores brasileiros de diferentes universidades, todos referências em saúde pública no país, foram gravados e divulgados nas redes sociais do Idec e da Aliança (133–136). Em suas falas, os pesquisadores explicaram os principais pontos em discussão no processo regulatório e convidaram o público a participar da TPS.

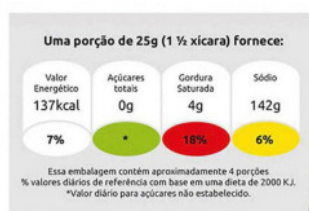
Figura 36. Carlos Monteiro, Rafael Claro, Ana Carolina Feldenheimer e Renata Levy participam de vídeos postados pela página “Rotulagem Nutricional Adequada” no Facebook para divulgação da TPS (133–136)



Fim da partida

As contribuições da indústria de PAUP na TPS foram muito semelhantes e, por vezes, até idênticas, indicando, no mínimo, um trabalho em colaboração do setor (87). A principal mudança em sua estratégia foi a defesa de um modelo de semáforos atualizado, elaborado a partir de estudos encomendados pelo setor (87). No novo design, foram incluídas as palavras “alto”, “médio” e “baixo” e as cores ganharam maior destaque.

Figura 37. Comparação entre os modelos de RNF proposto pela ABIA em 2017 (acima) e o modelo proposto na TPS (abaixo) (87)



Em relação aos demais pontos, as principais proposições da Rede Rotulagem foram:

- Limitação da RNF para apenas três nutrientes: açúcares totais, gorduras saturadas e sódio;
- Manutenção da base de declaração por porção do alimento;
- Adoção de um novo modelo de perfil nutricional baseado na porção do alimento;
- Proibição de alegações apenas para os nutrientes alvo da RNF;
- Manutenção da informação de % VD por porção; e
- Prazo de três anos para adequação do setor à nova norma.

Tanto a ABIA quanto a CNI subiram o tom contra o posicionamento da Anvisa no Relatório Preliminar de AIR. Ambas as entidades registraram intimidadoras contribuições à TPS. Segundo parecer jurídico encomendado pelo setor, o processo regulatório padeceria de erros, os quais, se não fossem corrigidos, acarretariam em suposta nulidade da TPS. Nesse sentido, para evitar tal situação, a Anvisa deveria: a) voltar a incluir o semáforo nutricional como uma opção na TPS, b) não adotar a base de declaração em 100 g ou 100 ml, c) permitir a declaração de informações nutricionais complementares, como as alegações nutricionais; e d) antes de aprovar a nova norma, harmonizar o texto no âmbito do MERCOSUL (137,138).

Diferentemente do setor regulado, as organizações da sociedade civil continuaram a defender os mesmos pontos na TPS, mantendo a proposta que as evidências científicas disponíveis confirmavam como a mais efetiva para a proteção da saúde pública (139). Nesse sentido, as contribuições oferecidas pelo Idec (138) consistiram na defesa: do modelo de RNF com os triângulos pretos; da base de declaração por 100 g ou 100 ml para a tabela de informação nutricional; da base de declaração energética para a RNF e do modelo de perfil nutricional da OPAS.

O Idec também se posicionou contra a proposta de perfil nutricional criada pela Anvisa (por ser pouco restritivo, especialmente para produtos com alto teor de açúcar) e contra a exclusão dos alimentos para fins especiais (como os dietéticos e sem lactose) da abrangência da norma. A exclusão desses alimentos seria prejudicial às pessoas consumidoras, pois deixaria de classificar mais de um terço de produtos desse tipo como “alto em gordura saturada” (138).

Considerando a experiência chilena, a partir da qual se verificou que a indústria de PAUP passou a reformular seus produtos substituindo o açúcar por edulcorantes (140), o Idec reforçou a importância da inclusão de advertência para a presença desse ingrediente. Também reafirmou a necessidade de proibir qualquer alegação nutricional em quaisquer produtos que contenham RNF para evitar induzir as pessoas consumidoras ao erro de classificar produtos sem RNF como saudáveis (117).

O Idec apontou também ausências na análise da Anvisa. Até então, a Agência não havia considerado, como fez o Chile, restringir o uso de publicidade infantil nos produtos com RNF. Tal medida, contudo, seria essencial para lidar com a crescente prevalência de sobrepeso e obesidade entre crianças, visto que boa parte dos PAUP fazem uso de estratégias publicitárias dirigidas ao público infantil em suas embalagens (138).

Em relação ao design gráfico, baseando-se nas evidências disponíveis e, com o apoio do LabDSI/UFPR, o Idec continuou a defender o triângulo preto sobre o fundo branco, como forma de maximizar o contraste das informações. Ainda, baseado na literatura científica, o Idec defendeu o canto superior direito da embalagem como a localização mais apropriada para a RNF, visto ser esse o ponto para o qual as pessoas olham primeiro nas embalagens. Por fim, considerando a urgência do cenário epidemiológico, o Idec defendeu o prazo máximo de um ano para adequação do setor à nova norma (138).

Sob nova Direção

Entre 2015 e julho de 2018, ocupou o cargo de Diretor-Presidente da Agência Jarbas Barbosa. Quando o seu mandato chegou ao fim, um dos Diretores da Agência, William Dib, foi nomeado Diretor-Presidente Substituto (87). Nessa mesma época, o então Presidente da República, Michel Temer, nomeou uma nova Diretora para a Anvisa: Alessandra Bastos, farmacêutica que viria pelos próximos três anos a assumir o posto de Segunda Diretora da Agência e de Relatora do processo de rotulagem nutricional (141).

A saída de Jarbas Barbosa da Presidência, figura reconhecidamente defensora da saúde pública, foi um ponto de virada na condução do processo regulatório pela Anvisa. Naquele mesmo mês, em 30 de julho, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) organizou um almoço com o presidente Michel Temer (142). Wilson Mello, presidente da ABIA, aproveitou a oportunidade para tecer críticas aos rumos do processo na Anvisa e à intenção da Agência de aprovar a RNF no país. O presidente, agradando o empresariado, manifestou sua preocupação com o impacto da medida ao setor. Naquela ocasião, a ABIA vocalizou expressamente suas intenções: “Tudo passa por uma escolha que Vossa Excelência [Temer] tomará, que é a escolha do novo presidente da Anvisa. Isso acontecerá nos próximos meses. Nosso único pedido é que seja alguém que continue dialogando com a indústria” (142).

Como são nomeados os Diretores da Anvisa?

A Dicol/Anvisa é composta por cinco membros, os quais são indicados pela Presidência da República. Cada indicação é avaliada pelos parlamentares do Senado Federal, que podem arguir publicamente o indicado em sabatina. Após, os parlamentares realizam votação para aprovar, ou não, a indicação do candidato à Direção. Se aprovado, o indicado toma posse no cargo de Direção na Agência.

Figura 38. Michel Temer em almoço organizado pela Fiesp (143)



A fantástica catástrofe econômica

Desde a saída de Jarbas Barbosa, o cargo continuava vago. Entre julho e setembro, foram realizadas reuniões entre Michel Temer e a ABIA, e entre Michel Temer e William Dib (143). Em 21 de setembro, William Dib foi nomeado Diretor-Presidente da Anvisa (144). Vale ressaltar que seu nome foi indicado à Agência por Michel Temer em 2016 (145). Em uma de suas primeiras falas públicas no novo cargo, declarou que a RNF “é um assunto muito importante para a economia e para o consumidor” e, contrariando a área técnica da Agência, afirmou que havia um consenso de que as advertências deveriam fazer uso de três cores: verde, vermelho e amarelo (137,146). Também sinalizou a intenção de desacelerar o andamento do processo ao afirmar que uma mudança na rotulagem “é questão de anos, não de meses” (147). Em 28 de setembro, na tentativa de obstar a fragilização do processo, a Aliança divulgou uma carta aberta cobrando de William Dib esclarecimentos sobre suas declarações (148).

O setor regulado passou a realizar diversas reuniões com a Presidência da Anvisa e com os demais Diretores (137). Na mesma semana de nomeação do novo Diretor-Presidente, representantes da Rede Rotulagem se reuniram com as Diretorias da Agência para apresentar um estudo elaborado pelo setor denominado “Impactos socioeconômicos de modelos de rotulagem nutricional no painel frontal das embalagens de alimentos e bebidas” (149).

De acordo com o estudo realizado pela GO Associados a pedido da indústria de PAUP, caso o modelo de RNF de advertências fosse adotado, haveria uma “retração econômica de R\$ 100 bilhões em produção, considerando os impactos diretos e indiretos”. Somado a isso, “estimou-se a perda de 1,9 milhões de postos de trabalho, considerando agropecuária, serviços e indústria e que o governo deixaria de arrecadar cerca de R\$8,9 bilhões” (71,150,151).

O Idec solicitou a verificação do estudo apresentado pela ABIA. Verificou-se que grandes extrapolações foram feitas a partir de dados extraídos de uma pesquisa de opinião (152). Os erros metodológicos, as inconsistências e as imprecisões do estudo da indústria de PAUP foram apontados em parecer técnico, crítico e independente, elaborado por especialistas, dentre eles, Denisard Alves, professor emérito da Faculdade de Economia e Administração da USP (153).

Tal parecer foi compartilhado com a Anvisa e juntado ao processo regulatório pelo Idec. Em análise de ambos os documentos, em linha com o apresentado pela sociedade civil, a Anvisa concluiu que o estudo do setor regulado não gerou estimativas plausíveis e reais sobre o impacto econômico relacionado à nova norma (71). Contudo, apesar dos esforços da sociedade civil, os dados já haviam sido divulgados e disseminados na mídia (150,151) em uma tentativa da indústria de PAUP de retirar da Anvisa o apoio da opinião pública, explorando o medo de uma suposta catástrofe econômica.

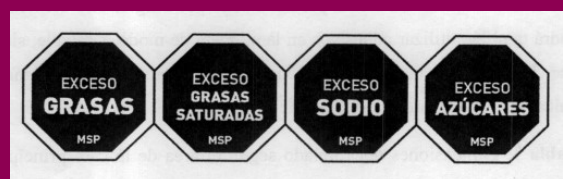
Agrupando reforços

O ano de 2018 foi marcado pelo crescimento da relevância do tema na arena pública nacional e internacional. Diversos esforços foram enredados por ambos os lados para pautar o debate e angariar apoios.

Enquanto isso, na vizinhança...

Uruguai, 2018: o presidente do Uruguai, Tabaré Vázquez, assinou em 29 de agosto o Decreto nº 272/018, que aprimorou a rotulagem nutricional no país determinando, dentre outras medidas, a adoção de RNF para indicar o alto teor de açúcar, sódio, gorduras e gorduras saturadas (154).

O país foi o primeiro do MERCOSUL e o terceiro das Américas a implementar o modelo (155). O Uruguai encampou o caminho apontado pelas evidências científicas, adotando o formato de octógonos pretos com o texto “excesso de” e o perfil nutricional da OPAS (132,133).



Em abril de 2018, o Embaixador Global da OMS para Doenças e Agravos não Transmissíveis enviou à Anvisa carta de apoio ao processo regulatório e à adoção de um modelo de RNF de advertências (71). Em 4 de julho, a indústria de PAUP também colheu reforço além das fronteiras. Representantes da Coordenação das Indústrias de Produtos Alimentícios e Bebidas do MERCOSUL (CIPAM - do espanhol, Coordinadora de las Industrias de Productos Alimenticios del Mercosur), que inclui a ABIA, divulgaram conjuntamente a “Carta de Brasília” (156,157). O documento defendia que a atualização dos rótulos fosse antes harmonizada em todo o bloco para evitar prejuízos ao comércio exterior e à economia dos países (156). Em outras palavras, a indústria de PAUP reivindicava que a Anvisa abdicasse de sua autonomia reguladora e que, por consequência, o Brasil deixasse de avançar em nível doméstico enquanto o MERCOSUL não concluísse a discussão do tema.

O uso de foros econômicos para impedir ou atrasar o avanço de políticas públicas em alimentação é uma estratégia comum da indústria de PAUP (87,158). Dessa forma, os foros criados para facilitar o comércio acabam por se tornar um espaço canalizador de pressões contra tais políticas. No caso do MERCOSUL, o setor regulado, em defesa da livre circulação de bens no bloco, defende que toda nova regra deve ser harmonizada entre os países antes de ser publicada em âmbito nacional. Porém, o MERCOSUL apenas estipula requisitos mínimos sobre rotulagem de alimentos que devem ser cumpridos pelos países (158).

Enquanto isso, na vizinhança...

A Comissão de Alimentos do Subgrupo de Trabalho nº 3 do MERCOSUL (SGT-3/MERCOSUL) continuava a discutir uma proposta de harmonização da regulação da rotulagem nutricional no bloco.

Nas reuniões realizadas em 2018, o foco das tratativas foram: âmbito de aplicação, definição e cálculo do valor energético e nutrientes. Contudo, apesar dos esforços, a Anvisa relatava um baixo nível de consenso entre os Estados Partes (71).

Cada país tem competência para avançar sozinho e ampliar suas regras, sobretudo se sua intenção é a de “aprovar medidas nacionais que considerem apropriadas para alcançar objetivos legítimos de políticas públicas, como a proteção do direito à saúde e à alimentação adequada” (158). Tal premissa é válida ainda que a medida aprovada em um país possa representar algum tipo de barreira à harmonização das normas que favorecem o comércio internacional.

CAPÍTULO 3

Essa também foi a conclusão de um estudo conduzido pelo Idec em conjunto com a Fundação Interamericana do Coração - Argentina (FIC Argentina - do espanhol, Fundación Interamericana del Corazón - Argentina) (159). Não haveria, portanto, impedimentos regulatórios para os avanços dos Estados Partes do bloco em suas normas de rotulagem nutricional de alimentos.

Em agosto de 2018, a então presidenta do Conselho Diretor do Idec, Marilena Lazzarini, participou da mesa sobre Segurança Alimentar e Nutricional durante o 18º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor. Na ocasião, teve a oportunidade de apresentar para atores do meio jurídico o debate em andamento na Anvisa e a proposta de RNF elaborada pelo Idec e pelo LabDSI/UFPR (160).

Figura 39. Presidenta do Conselho Diretor do Idec, Marilena Lazzarini, participa do 18º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor (160)



O evento foi oportuno para que o Idec angariasse o apoio de diversas entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), tanto em nível nacional - como a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCCon), a Comissão Especial de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor e o Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC) - quanto em nível local, incluindo a Associação Procons Paulista, o Fórum dos Procons Mineiros, a Associação Gaúcha de Procons Municipais, o Fórum dos Procons da Região Norte e o Fórum dos Procons da Região Nordeste.

Todas essas entidades assinaram um documento público em que se comprometeram a “monitorar de perto o processo regulatório” para garantir a sua conclusão “com transparência e lisura”(160), o que representou um suporte valioso para a causa. Poucos meses depois, em resposta ao apoio conquistado pela sociedade civil junto aos atores da defesa do consumidor, a indústria de PAUP passou a divulgar o apoio recebido da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE) (161) como uma maneira de legitimar sua proposta de RNF como um avanço para as pessoas consumidoras.

Turbulência à vista

Dois mil e dezoito foi um ano eleitoral marcado por polarizações e grande disseminação de fake news na arena política.

Em outubro de 2018, Jair Bolsonaro, um líder de extrema direita, foi eleito Presidente do Brasil (162). Sua vitória acendeu um alerta em toda a sociedade civil que, desde 2014, vinha trabalhando para a aprovação de uma RNF de advertência no país.

Em novembro, um grupo de 32 especialistas brasileiros e estrangeiros, líderes mundiais na pesquisa em saúde e nutrição, assinaram uma carta em favor do modelo de RNF de advertência no formato de triângulos. Para os pesquisadores, já havia um consenso científico estabelecido: o semáforo nutricional é menos efetivo em informar as pessoas consumidoras sobre a qualidade nutricional dos produtos embalados do que o modelo de advertência. Assim, o grupo solicitava que o Brasil elegeesse seu modelo de RNF considerando a literatura científica sem conflito de interesse. A carta foi enviada a diversas autoridades brasileiras, como a Diretoria da Anvisa e o então Ministro da Saúde Gilberto Occhi (163).

Em dezembro, o Diretor-Geral da FAO, José Graziano da Silva, se pronunciou a favor da proposta do Idec e do LabDSI/UFPR (164). Em um pronunciamento em vídeo, o Diretor destacou a campanha “Você tem o direito de saber o que come”, promovida pelo Idec e pela Aliança, e solicitou ao Brasil que o tema fosse priorizado na agenda nacional (165). O apoio da FAO aos triângulos veio engrossar o caldo, somando-se aos apoios internacionais já recebidos da OPAS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef - do inglês, United Nations Children’s Fund) (164).

Você tem o direito de saber o que come

Ao longo de 2018, as campanhas de comunicação cumpriram um papel essencial na sensibilização da sociedade sobre a importância da adoção da RNF no país. Além disso, foram também uma ferramenta de extrema relevância para manter a pressão social sobre a Anvisa. Na reta final da TPS, em junho de 2018, o Idec e a Aliança passaram a divulgar vídeos que buscavam apresentar para a sociedade os benefícios de uma rotulagem nutricional mais clara (166). Adultos e crianças foram convidados a conversar sobre alimentação diante de uma mesa com diversos PAUP.

Em um primeiro momento, os participantes foram questionados sobre quais dos alimentos ali presentes seriam saudáveis e quais não seriam. Em seguida, as pessoas foram colocadas diante dos mesmos produtos adesivados com as advertências em formato de triângulo, simulando a adoção da proposta de RNF do Idec e do LabDSI/UFPR. Tanto os adultos quanto as crianças demonstraram compreender facilmente a RNF. Em ambos os grupos, foram observadas reações de surpresa quando PAUP que os participantes classificaram como saudáveis foram apresentados com advertências frontais (167,168).

Figura 40. Vídeo “Você sabe o que você come?” divulgado pela Aliança durante a campanha da TPS (167,168)

Três meses após o encerramento da TPS, o Idec, em conjunto com a Aliança, lançou uma nova campanha denominada “**Você tem o direito de saber o que come**” (169), a qual entrou no ar em 17 de outubro e foi exibida em horário nobre na TV, em rádios, na mídia impressa e digital e na mídia externa (out of home), como displays digitais nas ruas.

Nesta campanha, foi realizada uma atualização do filme publicitário exibido em 2017 (171). No vídeo de 2017, os objetivos principais foram conscientizar a população sobre a relação entre o consumo de PAUP e o desenvolvimento de DCNT e sobre a necessidade de mudança dos rótulos para facilitar a identificação desses produtos. Já no vídeo de 2018, o modelo de RNF com triângulos passou a ser destacado como a ferramenta que poderia ajudar a pessoa consumidora a identificar os PAUP e a realizar escolhas mais saudáveis. O novo vídeo passou também a situar a pessoa consumidora no debate, informando-a de que há um processo decisório em andamento, bem como uma entidade responsável a ser cobrada: a Anvisa.



Você sabe o que você come?



Você sabe o que você come?

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

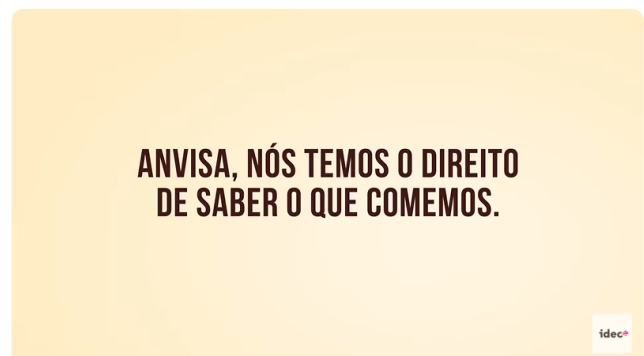
Figura 41. Matéria publicada em março de 2018 no Le Monde Diplomatique Brasil reverberando a campanha “Você tem o direito de saber o que come” (170)



Meses depois de finalizada a TPS, a Anvisa não havia ainda publicizado seu cronograma regulatório. Diante dos rumores de que a área técnica da Agência vinha sofrendo pressão para atuar em favor da proposta da indústria de PAUP (172) e diante dos pronunciamentos desfavoráveis à RNF de advertência feitos pelo Diretor-Presidente, William Dib, a Aliança subiu o tom da cobrança e lançou em novembro uma nova campanha de comunicação (173).

A campanha intitulada “Anvisa, nós temos o direito de saber o que comemos” circulou por quatro semanas em comerciais de TV, rádio, jornais e outdoors em diversas cidades (173). A campanha consistiu em seis vídeos com depoimentos de médicos, mães, pessoas preocupadas com sua saúde e pessoas diagnosticadas com DCNT relacionadas à má alimentação (173–179). Demonstrando o prejuízo à saúde a partir de casos concretos, o objetivo foi demonstrar a importância de rótulos mais compreensíveis para uma vida mais saudável, bem como a urgência de se decidir sobre o tema.

Figura 42. Vídeo da campanha “Você tem o direito de saber o que come” divulgada em 2018 (171)



CAPÍTULO 3

Figura 43. Vídeos da campanha “Anvisa, nós temos o direito de saber o que comemos” (174–179)

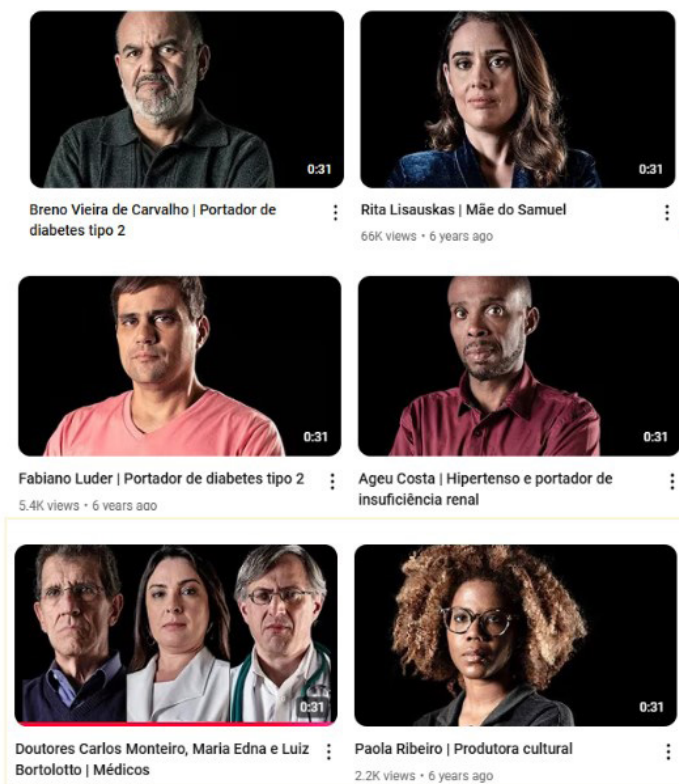


Figura 44. Seminário realizado pela Rede Rotulagem (182)



O trabalho da sociedade civil não passou despercebido pela indústria de PAUP. Na newsletter de outubro da Viva Lácteos, membro da Rede Rotulagem, foi registrada a seguinte nota: “os que defendem o modelo de alarme intensificaram seus movimentos” (180). Diante disso, a Viva Lácteos convocou o setor a responder: “Nesse cenário, a contribuição de todos é essencial. As entidades que compõem a Rede Rotulagem devem participar do esforço de divulgação das posições da indústria em defesa da definição das porções e de uma rotulagem nutricional que beneficie o consumidor e toda a sociedade. Juntos, somos mais fortes!” (180).

Na semana seguinte, o setor divulgou sua nova estratégia: atuar conjuntamente integrando ações nas redes sociais, dando destaque para eventos sobre o tema (181). Dando sequência ao planejado, no final de novembro, a Rede Rotulagem organizou o “Seminário Direito à Informação na Rotulagem de Alimentos”, promovido pelo jornal Valor Econômico (182).

O evento contou com a fala de representantes do setor, como a ABIR, a ABIA e a CNI. Também estiveram presentes entidades apoiadoras do semáforo nutricional, como a organização de defesa de consumidores, PROTESTE, e organizações de saúde, como a ABRAN e a SBAN. Contudo, o destaque do evento foi a presença do Diretor-Presidente da Anvisa. Utilizando construções semânticas semelhantes às utilizadas pelo setor, William Dib abriu o evento afirmando que era chegado o “momento de oferecer à população não só o direito de informação, mas o direito de escolha” (182). Para ele, essa era a grande missão da Anvisa diante do processo de revisão das normas de rotulagem nutricional. No evento, a indústria de PAUP continuou a afirmar que o sistema de RNF de advertência vilanizava os alimentos e que a atualização da norma traria prejuízos econômicos ao país (182).

A HORA E A VEZ DO DEBATE TÉCNICO (2018)

Em dezembro, em resposta às campanhas da sociedade civil, a Rede Rotulagem lançou a sua campanha chamada “Novo rótulo dos alimentos: siga as cores” (184,185), que teve a participação do preparador físico Marcio Atalla e foi veiculada na internet (186). O setor realizou um evento para o lançamento da campanha, o qual contou com a presença de dezenas de jornalistas, de influenciadores digitais, da nutricionista Vanderli Marchiori e da cientista Natália Pasternak (186).

A campanha, seguindo a linha de argumentos da indústria de PAUP, focou na importância do poder de escolha individual e propagou frases como: “Sua saúde depende das escolhas que você faz. Está na hora de fazer mais uma. Novo rótulo dos alimentos. Siga as cores.” As peças também criticaram a proposta da Anvisa de adotar a base de declaração nutricional de 100 g ou 100 ml, e não de porção, como reivindicava o setor.

Apesar de o Relatório Preliminar de AIR indicar claramente a recomendação da GGALI/Anvisa por um modelo de RNF de advertência, a indústria de PAUP continuou a apostar as suas fichas no semáforo nutricional e na possibilidade de uma completa reviravolta da história. A sociedade civil, mantendo sua coerência, continuou a defender o modelo de RNF mais adequado e eficaz, considerando todas as evidências científicas - as quais não paravam de ser produzidas. O ano de 2018 foi encerrado com ambos os lados em plena campanha por seus modelos, à espera de que algum passo fosse dado pela Agência.

Figura 45. William Dib participa de seminário realizado pela Rede Rotulagem (183)



Figura 46. Publicações da campanha “Novo rótulo dos alimentos: siga as cores” da Rede Rotulagem divulgados na página “Sua Liberdade de Escolha” no Facebook (184,185)



Uma proposta conciliadora (2019)

À espera

O ano de 2019 começou com a expectativa de que a Anvisa publicasse os resultados da TPS. Após essa etapa, esperava-se que a Anvisa prosseguisse em direção à apresentação de uma proposta de texto normativo para escrutínio público em CP.

Em fevereiro, em decorrência do compromisso firmado com o Idec no ano anterior, representantes da MPCon realizaram reunião com William Dib em Brasília e solicitaram urgência à Anvisa na condução do processo regulatório. Para o grupo, era “premente estabelecer a obrigatoriedade da inclusão de selo de advertência na parte da frente da embalagem de alimentos processados e ultraprocessados [...] para ajudar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais saudáveis”(187). Segundo a associação, a rotulagem, tal como estava, não cumpria com os direitos preconizados pela Constituição Federal e disciplinados pelo CDC (187).

Em março, foi realizada em São Paulo a AnuFood Brazil, uma das maiores feiras do setor de alimentos e bebidas do mundo. No segundo dia, o evento contou com a presença de William Dib que, juntamente com o presidente do Conselho da ABIA, Wilson Mello, participou de um painel sobre “A adequação das normas frente às exigências do consumidor”. Durante sua fala, o Diretor-

Presidente descreveu a feira como “uma oportunidade para a Anvisa estreitar diálogos e encontrar interfaces com empresas e consumidores” (87,188). Em resposta, o representante da ABIA cumprimentou o Diretor afirmando “Nós, da indústria de alimentos, somos muito gratos pela transparência e pela abertura que a Agência tem dado para discutir todos os temas de nosso interesse. A Anvisa tem feito um trabalho excelente nos últimos anos” (87,188). Tais falas alarmaram a sociedade civil, pois insinuaram um estreitamento da relação entre os atores e transmitiram um otimismo do setor regulado com o porvir do processo.

Resultados da Tomada Pública de Subsídios

Em abril, oito meses após o encerramento da TPS, a Anvisa finalmente publicou os seus resultados. Essa primeira etapa de participação social contou com 3.579 participantes e mais de 33.500 contribuições (189). A maioria dos respondentes se identificou como pessoa consumidora (63%), enquanto que 17% e 12% deles afirmaram ser profissionais de saúde e representantes do setor regulado, respectivamente. A TPS despertou interesse além das fronteiras e recebeu a contribuição de 101 participantes internacionais de 27 países diferentes. A grande maioria (88%) dos participantes respondeu que a rotulagem “não ajuda a identificar facilmente o valor nutricional do alimento” e que “a forma de apresentação das informações nutricionais deveria ser alterada” (189).

Quanto ao problema regulatório, a maioria dos participantes dos diversos setores da sociedade considerou que sua identificação estava adequada. Isto é, que a dificuldade de utilização da rotulagem nutricional pelas pessoas consumidoras brasileiras era o problema a ser resolvido. A exceção foi o setor regulado, que, buscando retroceder nas discussões, defendeu que “a carência de educação nutricional da população brasileira [seria] o principal problema regulatório a ser enfrentado” (71). Tal visão, contudo, havia sido há tempos desconsiderada pela Agência. Primeiro porque ações de educação nutricional ultrapassam a competência da Anvisa, e segundo, porque a maioria das causas do problema regulatório identificado tem raízes normativas (seja pela ausência de regulação ou pela existência de normas desatualizadas), exigindo, portanto, atuação nessa esfera (71).

Na reunião realizada para a divulgação dos resultados da TPS, a Anvisa tornou público também um cronograma para os meses de maio a agosto (71). Dali em diante, teria início o trabalho de aperfeiçoamento das opções normativas e de escrita da minuta da norma. Durante os próximos meses, Diálogos Setoriais seriam organizados pela Agência com o objetivo de discutir o texto das propostas normativas com todos os atores (71). Os Diálogos ocorreriam em três encontros para a discussão dos seguintes temas:

- 1. Maio:** conceito de rotulagem nutricional; escopo dos regulamentos; âmbito de aplicação e lista de nutrientes da rotulagem nutricional;
- 2. Julho:** base de declaração da tabela de informação nutricional e da RNF; e
- 3. Agosto:** critérios para alegações nutricionais; requisitos de legibilidade; perfil nutricional e prazos para implementação e adequação.

Ao final dos Diálogos Setoriais, afiançou a Anvisa, a minuta da norma passaria pela análise da Dicol/Anvisa e seria colocada em CP em setembro de 2019 (71). Na ocasião, a Anvisa sinalizou, ainda, a sua intenção de compatibilizar os trabalhos da Agência com as discussões no MERCOSUL, pois **o bloco passara a discutir expressamente a RNF.**

Enquanto isso, na vizinhança...

Durante a reunião realizada em abril de 2019, os coordenadores nacionais do SGT-3/MERCOSUL solicitaram que a Comissão de Alimentos (que estava a discutir a harmonização da rotulagem nutricional) passasse a discutir também uma proposta harmonizada de regulação para a RNF (190).

Por essa razão, em julho de 2019, esse assunto passou a constar da pauta das discussões no âmbito da Comissão de Alimentos (191).

Enquanto isso...

As atividades do Grupo de Trabalho do CCFL/Codex iniciadas em 2016 avançavam. Em maio de 2019, ocorreu a 45ª Sessão do *Codex Alimentarius* em Ottawa, no Canadá.

Pelo rumo das discussões, tudo indicava que o GT aprovaria um documento genérico e flexível de diretrizes sobre RNF, eximindo-se de agir conforme as evidências científicas disponíveis, isto é, recomendando aos países a adoção de RNF de advertência (192).

Discutindo ideias de textos normativos: os Diálogos Setoriais

BLOCO 1

Em 30 de maio foi realizado o primeiro Diálogo Setorial sobre o processo regulatório de rotulagem nutricional. Após questionamento do Idec, a Anvisa ampliou o número de representantes da sociedade civil e da academia entre os convidados. Assim, a primeira reunião contou com mais de 100 pessoas, entre membros de órgãos de governo (MAPA, MS e Ministério da Economia), da MPCOn, de associações e entidades do setor regulado, de conselhos profissionais (Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e CFN), da academia (Núcleo de Pesquisa de Nutrição em Produção de Refeições da Universidade Federal de Santa Catarina (NUPPRE/UFSC), Nupens/USP) e da sociedade civil (Idec, Aliança, Abrasco, ACT, Unicef, Nupens/USP, entre outros) (193,194).

A abertura da reunião foi feita pela Diretora-Relatora do processo regulatório de rotulagem nutricional, Alessandra Bastos. A Diretora afirmou que, naquele momento, a Anvisa já tinha “subsídios técnicos suficientes” para fundamentar as propostas normativas que seriam feitas durante os Diálogos (193). Pela Anvisa, também estiveram presentes a Gerente-Geral de Alimentos, Thalita Antony Lima, e o assessor da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR/Anvisa), Rodrigo Vargas, que conduziu as apresentações de cada um dos temas do dia.

Vale dizer...

A área técnica da Anvisa parecia estar isolada em sua defesa dos modelos de RNF de advertência.

Enquanto o Diretor-Presidente William Dib elogiava o semáforo nutricional e comparecia aos eventos da indústria de PAUP, o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta (gestão Bolsonaro) declarava sua preferência pelo GDA - modelo que já havia sido descartado pela GGALI/Anvisa em 2018.

Sobre o tema, Mandetta declarou que o modelo de advertências seria muito “alarmista” (195). Em resposta, tanto a Aliança quanto um agrupamento de especialistas internacionais enviaram cartas ao Ministro da Saúde requerendo do órgão comprometimento com a condução do processo regulatório com base em evidências científicas (196,197).

A pressão do Executivo sobre a decisão da Anvisa não era nova. O Ministro anterior, Gilberto Occhi (gestão Temer), manifestou sua preferência, à época, pelo Nutri-Score (198,199).

CAPÍTULO 4

Após a exposição de cada ponto da proposta da Anvisa, os participantes podiam se manifestar em apoio ou em crítica. Ao final dessa primeira reunião, os principais pontos propostos pela Anvisa que suscitaram críticas da sociedade civil e da academia foram⁷:

- a.** não incluir açúcares adicionados como item de declaração obrigatória na tabela de informação nutricional;
- b.** proibir o uso de alegações nutricionais apenas para os nutrientes-alvo da RNF; e
- c.** considerar como nutrientes-alvo da RNF apenas açúcares totais, gorduras saturadas, sódio e gordura trans (a depender do desfecho do processo regulatório de restrição do uso de tal ingrediente no país).

As críticas foram registradas e, ao final do encontro, a GGALI/Anvisa afirmou que todas elas seriam levadas em consideração para a elaboração da minuta final.

BLOCO 2

A segunda reunião, realizada em 31 de julho, contou com a participação de 85 pessoas (200,201). Mais uma vez, estiveram presentes representantes do governo, da sociedade civil, da academia e do setor regulado. A reunião foi aberta pela Gerente-Geral de Alimentos, que, novamente, reforçou a intenção da Agência em cumprir com o cronograma divulgado. Os temas foram apresentados pelo representante da GEPAR/Anvisa, com intervalos para o debate entre os presentes. Nesse encontro, a Anvisa apresentou as três propostas para a base de declaração que estavam sendo consideradas pela Agência. Os principais pontos de crítica à proposta pela Anvisa foram os seguintes⁸.

A Gerente Geral de Alimentos finalizou a reunião ressaltando que os diferentes posicionamentos dos atores sobre a base de declaração seriam considerados na elaboração da proposta apresentada.

7. O registro do conteúdo debatido nos Diálogos Setoriais consta de atas e documentos internos do Idec.

8. O registro do conteúdo debatido nos Diálogos Setoriais consta de atas e documentos internos do Idec.

UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)

Quadro 3. Propostas apresentadas pela Anvisa durante os Diálogos Setoriais e críticas recebidas⁹

Proposta da Anvisa	Crítica à proposta	Autor da crítica
Adotar a base de declaração por 100 g ou 100 ml do alimento	A base de declaração deve incluir também a informação sobre porções. Para o setor regulado, essa seria a forma mais clara de comunicar a pessoa consumidora.	Setor regulado
Adotar uma base de declaração por 100 g ou 100 ml do alimento e também por porção recomendada (com ajustes) OU Adotar uma base de declaração por 100 g ou 100 ml do alimento e também por porção habitual de consumo (com ajustes)	A base de declaração deve ser apenas por 100 g ou 100 ml do alimento. A base de 100 g ou 100 ml permite uma fácil comparação entre alimentos, além de ser mais fácil de regular, implementar, fiscalizar e de ter maior convergência internacional.	Sociedade civil e academia
Manter o valor de %VD	O valor de %VD deve ser excluído. A declaração de %VD não ajuda no entendimento da informação nutricional e, considerando a adoção de advertências para alto teor de nutrientes, pode confundir a pessoa consumidora por estar relacionada a recomendações de consumo.	Sociedade civil e academia
Adotar a base de declaração de 100 g ou 100 ml do alimento para a RNF	A RNF deve utilizar como parâmetro a base de declaração energética. A RNF deve ser implementada com base no perfil nutricional da OPAS, que utiliza a distribuição energética dos nutrientes, proporcionando uma informação mais relevante.	Sociedade civil
	A RNF deve utilizar a base de declaração por porção. Para o setor, o uso da porção ofereceria para a pessoa consumidora uma informação mais prática e realista do seu consumo.	Setor regulado

9. Documento interno do Idec, de 2019.

CAPÍTULO 4

BLOCO 3

O último encontro aconteceu em 27 de agosto e contou com mais de 100 representantes do governo, da sociedade civil e do setor regulado (202,203). Esperava-se que a proposta sobre o modelo de RNF fosse tratado nessa reunião, contudo a GGALI/Anvisa informou que o tema não seria discutido por não ter sido, ainda, submetido à discussão pelos Diretores da Agência.

Figura 47. Representantes da sociedade civil e da academia durante o Bloco 3 dos Diálogos Setoriais na Anvisa¹⁰



10. A imagem, feita em 2019, encontra-se disponível no acervo particular do Idec.

Diferentemente das outras, a reunião teve início com a apresentação dos ajustes feitos pela Anvisa nos temas discutidos nos blocos 1 e 2. Entre as principais alterações ou novas propostas anunciadas estavam¹¹: a) a inclusão da obrigatoriedade da declaração de açúcares totais e adicionados na tabela de informação nutricional; b) a adoção de RNF para sódio, gordura saturada e açúcar adicionado (não mais açúcares totais); c) a exclusão da declaração da gordura trans da RNF; e d) a adoção da base de declaração por 100 g ou 100 ml e por porção.

Com relação aos novos pontos discutidos, no tocante à legibilidade, a GGALI/Anvisa propôs que a advertência fosse aplicada na metade superior do painel frontal da embalagem. Para garantir o seu destaque, sugeriu a proibição de alegações nutricionais no mesmo local quando o produto contivesse advertências. A área técnica propôs a adoção dos perfis nutricionais elaborados pela própria Agência (perfil GGALI 1 e perfil GGALI 2), com base nas diretrizes da OMS e do Codex Alimentarius. Por fim, a GGALI/Anvisa propôs a adoção de um prazo escalonado de implementação da norma. Assim, segundo a proposta, a norma entraria em vigor após 12 meses da publicação. Depois desse período, a indústria de PAUP teria mais 18 meses para adequar os produtos já existentes no mercado. Haveria, ainda, um plano diferente para a implementação da RNF. Durante os primeiros 30 meses de vigência, a indústria de PAUP

11. O registro do conteúdo debatido nos Diálogos Setoriais consta de atas e documentos internos do Idec.

deveria implementar a RNF fazendo uso de um perfil nutricional mais permissivo (perfil GGALI 1). Apenas após esse prazo, é que passaria a ser obrigatório o uso do perfil nutricional mais restritivo (perfil GGALI 2).

Os Diálogos Setoriais indicaram uma mudança de maré. As propostas da sociedade civil, ainda que devidamente embasadas, não pareciam encontrar seu lugar na minuta de normativa em elaboração pela GGALI/Anvisa. A adoção de uma RNF de advertências e da base de declaração por 100 g ou 100 ml parecia estar salvaguardada na minuta, o que era, em si, já uma grande conquista. Contudo, a área técnica da Anvisa passou a fazer recomendações contrárias à proposta da sociedade civil (como a adoção de um frágil perfil nutricional, a exclusão dos edulcorantes da RNF e a ausência de proibição de alegações nutricionais para produtos com RNF), fragilizando a política pública em construção.

E então...uma lupa

Cerca de duas semanas após as rodadas de Diálogos Setoriais, a GGALI/Anvisa concluiu a redação da proposta normativa. Então, na Reunião Ordinária nº 20, realizada em 12 de setembro de 2019, a Diretora Relatora, Alessandra Bastos, submeteu a proposta de regulação elaborada pela área técnica para deliberação da Dicol/Anvisa (204). A Gerente-Geral de Alimentos, Thalita Antony Lima, realizou a apresentação da proposta, a qual consistiu em dois textos normativos: uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) e uma Instrução Normativa (IN), com o fim de complementar aspectos específicos da RDC (205).

Até então, não se sabia nada sobre o formato escolhido pela Agência para a RNF, já que esse ponto não foi debatido nos Diálogos Setoriais. O momento era de grande expectativa. Sobreveio, contudo, uma proposta conciliadora. O *design* escolhido foi a lupa, um formato adaptado de uma das alternativas apresentadas pelo Canadá durante o seu próprio processo de CP para RNF, mas que já havia tido menor efetividade demonstrada (206). Segundo a Anvisa, esse modelo teria um nível similar de efetividade em relação a outros *designs* de alto teor. A Agência justificou a escolha fazendo uso de expressões semelhantes às utilizadas pela indústria de PAUP em seus discursos, como: a proposta “utiliza um símbolo [lupa] de **caráter essencialmente informativo**, que preserva a autonomia dos consumidores para, de forma consciente, fazerem suas **próprias escolhas**” (grifos nossos) (204).

CAPÍTULO 4

Essa decisão marcou uma grande mudança na atuação da Agência, que, um ano antes, no Relatório Preliminar de AIR, havia concluído que, para a realidade brasileira, o modelo dos octógonos performava melhor. Para a sociedade civil, a adoção de um modelo de RNF de alto teor representou um avanço, porém a escolha do formato foi considerada questionável diante da ausência da apresentação de evidências que embasassem tal posicionamento (207). A proposta foi sentida como uma espécie de meio-termo entre o semáforo proposto pela indústria de PAUP e as advertências de triângulos, que despertavam tanta oposição por parte do empresariado.

Figura 48. Comparação entre o modelo de RNF proposto pelo Idec e LabDSI/UFPR (primeira) e o modelo apresentado pela Anvisa para CP (segunda) (208)



Figura 49. Modelo de RNF apresentado pela Anvisa para CP (209)



UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)

Além disso, na visão da sociedade civil, a proposta da lupa apresentava um ponto negativo: a ausência de reiteração da informação. Na proposta do Idec, assim como no modelo adotado pelo Chile, haveria tantos triângulos quantos fossem os nutrientes com alto teor, o que facilitaria o uso da informação, independentemente do nível educacional da pessoa consumidora. A repetição da informação permitiria que as pessoas acessassem a qualidade nutricional do produto apenas contando o número de advertências na embalagem. Na proposta da Anvisa, apenas uma lupa passaria a informar todos os nutrientes em excesso, diminuindo o impacto da informação.

A Anvisa manteve diversas das conclusões apresentadas nos Diálogos Setoriais. Segundo sua proposta, a RNF incluiria apenas açúcar adicionado, gordura saturada e sódio. Quanto à tabela de informação nutricional, decidiu-se:

- a. incluir açúcares totais e adicionados;
- b. adotar a base de declaração por 100 g ou 100 ml e por porção (neste caso, reduzindo a variabilidade permitida para as porções declaradas);
- c. manter o %VD, revisando os valores de referência para adequar às necessidades nutricionais da população brasileira; e
- d. adotar regras específicas de legibilidade.

Quanto às alegações nutricionais, apenas seriam proibidas as alegações dos nutrientes-alvo da RNF. E, finalmente, quanto à

implementação, foi proposto um cronograma escalonado em que, somente 42 meses após a publicação da norma, todos os produtos passariam a conter a RNF. Durante os primeiros 30 meses de vigência, seria aplicado o perfil nutricional GGALI 1 (menos rígido). Após esse prazo, entraria em vigor o perfil nutricional GGALI 2 (mais rígido, isto é, que classificaria mais produtos como “alto em”). Na ocasião, foram realizadas manifestações orais pelos representantes do Idec, da ACT, do Unicef, do CFN e da ABIA (210). Os representantes da sociedade civil aproveitaram a oportunidade para criticar diversos pontos da proposta normativa, especialmente o formato das advertências, o perfil nutricional e o prazo de implementação. Na ocasião, a principal reclamação do setor regulado pareceu ser o perfil nutricional. Em sua manifestação, o representante da ABIA criticou o modelo de perfil da Anvisa, o qual “demonizava” categorias inteiras de alimentos (210).

Ao final, após a leitura do voto da Relatora e da manifestação dos presentes, a proposta foi votada e aprovada por unanimidade pela Dicol/Anvisa, que se comprometeu a abrir a CP dali a alguns dias.

CAPÍTULO 4

Opinando sobre a proposta normativa: a Consulta Pública

Em 23 de setembro, o assunto foi colocado novamente à mesa para discussão pública. As CP nº 707 (sobre a minuta de RDC) e nº 708 (sobre a minuta de IN) foram abertas com o prazo de 45 dias para apresentação de contribuições (211). A Agência abria a oportunidade para a sociedade se manifestar sobre sua proposta de rotulagem nutricional para o país.

A sociedade civil aguardava, ainda, a apresentação das evidências que embasaram a proposta da Agência, especialmente a lupa. Passados cinco dias da abertura do prazo, em 27 de setembro, a Anvisa finalmente publicou seus fundamentos na versão final do Relatório de AIR (71).

Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório

O Relatório Final de AIR revelou que a GGALI, por meio de consultoria ad hoc, realizou uma revisão sistemática para verificar se os modelos semi-interpretativos de alto conteúdo apresentavam maior potencial de auxiliar as pessoas consumidoras na compreensão da rotulagem nutricional em comparação às outras alternativas (71,212).

Na revisão, foram selecionados 11 estudos, dos quais oito já haviam sido avaliados pela GGALI/Anvisa para a elaboração do Relatório Preliminar de AIR. Os modelos de RNF semi-interpretativos de alto teor de nutrientes críticos, denominados nos estudos como modelos de advertência, obtiveram resultados estatisticamente significativos em vários desfechos, como: captura de atenção, percepção de saudabilidade, percepção de frequência de consumo, identificação da opção mais saudável, compreensão do teor de nutrientes e intenção de compra. Concluiu-se que os modelos semi-interpretativos de alto teor apresentam maior potencial de auxiliar a pessoa consumidora na compreensão da rotulagem nutricional em comparação com os outros modelos disponíveis (71). Tal conclusão corroborou a recomendação pela GGALI/Anvisa feita no Relatório Preliminar de AIR.

A GGALI/Anvisa entendeu que poucos estudos haviam comparado as diferenças entre os modelos semi-interpretativos de alto teor quanto aos seus aspectos de design e legibilidade (71). E, dentre os estudos feitos, poucos haviam deixado claro os aspectos de legibilidade testados (como localização e tamanho). Essa era uma lacuna que os estudos da Embrapa e da UnB, conduzidos no âmbito da Chamada CNPq/Anvisa nº 17/2017, estavam buscando esclarecer.

O estudo realizado pela Embrapa comparou os efeitos de sete modelos de RNF (GDA, semáforo nutricional, retângulo com lupa vermelha, círculo vermelho, triângulo preto, octógono preto e retângulo com lupa preta) com 1.932 pessoas consumidoras das cinco macrorregiões do Brasil (73). Os melhores resultados para cada modelo variaram a cada desfecho analisado. Contudo, no desfecho relacionado à habilidade de identificar os nutrientes presentes em alto teor, os modelos com RNF semi-interpretativa teriam apresentado melhor resultado do que o GDA.

Já o estudo da UnB comparou os efeitos de cinco modelos de RNF (semáforo nutricional quantitativo; retângulo com lupa preta; círculo vermelho; triângulo preto; e octógono preto) em 2.400 participantes das cinco macrorregiões do país. Para a intenção de compra e a percepção de saudabilidade, não houve diferença entre os modelos. Quanto à habilidade de identificar os nutrientes presentes nos alimentos em alto teor, os melhores desempenhos foram, nessa ordem: octógonos pretos, triângulo preto, círculo vermelho, retângulo com a lupa preta e semáforo nutricional.

O estudo também analisou preferência e atributos como confiança, desconforto e medo dos participantes em relação aos modelos de RNF. Segundo a **interpretação dada pela Anvisa a esse estudo**, que, à época ainda não estava concluído, o único atributo que teria apresentado diferença significativa entre os modelos testados foi “a presença desse selo me causou medo”, com um escore médio mais elevado no grupo do triângulo preto em relação ao grupo do semáforo nutricional (71).

Uma interpretação controversa

A interpretação que a Anvisa deu aos resultados do estudo da UnB viria a ser posteriormente contestada pelas próprias pesquisadoras responsáveis pela pesquisa.

Segundo elas, para o atributo “medo”, não foi verificada diferença significativa entre o triângulo, a lupa, o octógono e o círculo. As pesquisadoras afirmaram que a simplicidade da pergunta feita aos participantes não possibilitaria a conclusão a que a Agência chegou (183).

Quando questionada sobre esse ponto, a Anvisa respondeu que a pesquisa conduzida pela UnB não foi a única fonte científica a compor o conjunto de dados analisados para sua tomada de decisão (213).

Considerando os resultados da revisão sistemática e dos estudos da Embrapa e da UnB, a Anvisa concluiu que, no geral, não houve diferenças robustas entre os modelos semi-interpretativos, especialmente entre o triângulo preto, o octógono preto, o círculo vermelho e o retângulo com lupa preta. Diante disso, para fazer sua escolha, a Agência passou a analisar a coerência entre o elemento gráfico e o objetivo regulatório (71). Vale dizer que o Relatório Final de AIR fez uma

CAPÍTULO 4

alteração¹² no objetivo regulatório, que passou a ser: “facilitar a compreensão da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros para a realização de escolhas alimentares” (71) (grifo nosso).

Segundo a GGALI/Anvisa, a lupa seria justamente um exemplo de elemento gráfico que “transmite uma ideia diferente, de ampliar uma informação, de facilitar sua visualização e de sugerir uma procura e avaliação de outras informações” (71) (grifo nosso). Diferentemente, o octógono (usado na sinalização de trânsito), o triângulo (usado na sinalização de trânsito e em produtos para transmitir sinal de perigo) e o círculo (usado como sinal de pare no trânsito) transmitiriam uma ideia de alerta ou advertência, que, para a Agência, não seria condizente com o objetivo regulatório.

A justificativa do “medo” foi, portanto, central para a Anvisa afastar a adoção de modelos de RNF que performaram melhor em informar sobre os produtos que deveriam ser evitados (como os triângulos ou os octógonos pretos) (214). O “medo” também fez parte da narrativa da indústria de PAUP contra a RNF de advertência desde o início do processo (57,99). A Agência, aproximando-se do discurso propagado pelo setor regulado, afirmou que a lupa foi escolhida por ser

capaz de possibilitar “escolhas autônomas e conscientes pelos consumidores, com menor potencial de gerar sensação de medo em relação aos modelos com símbolos de alerta ou advertência”. O Relatório Final de AIR, contudo, não trouxe elementos suficientes para embasar tecnicamente essa decisão. O documento não citou maiores detalhes sobre como e quantas vezes o atributo “medo” foi mencionado pelos participantes da pesquisa ou mesmo esclareceu de que forma “medo” aparecia nas respostas.

Houve, claramente, uma mudança de postura da Anvisa no intervalo entre os dois relatórios de AIR publicados (isto é, de maio de 2018 a setembro de 2019). Segundo levantamento feito pelo O Joio e o Trigo, 90% das reuniões realizadas pela Diretoria da Anvisa em 2019 foram com o setor regulado, ocupando a indústria de alimentos o segundo lugar no ranking (215). No caso da Gerente-Geral de Alimentos, Thalita Antony Lima, 86% dos compromissos foram com as corporações (215). Sabe-se que as atividades de lobby são estratégias-chave usadas pela indústria de PAUP para influenciar decisões políticas (87). Notou-se, portanto, que a proximidade com o setor regulado se manifestou não apenas no nível do discurso, mas também na maior frequência com que seus representantes tiveram acesso a um lugar à mesa.

12. O objetivo regulatório disposto no Relatório Preliminar de AIR era “facilitar a utilização da rotulagem nutricional para a realização de escolhas alimentares pelos consumidores brasileiros” (grifo nosso).

Exigindo os triângulos

A CP seria a última etapa de participação social antes da deliberação final pela Dicol/ Anvisa. Tendo em vista os rumos tomados pela Agência na condução do processo regulatório, a sociedade civil compreendeu que essa era uma etapa crucial, sendo necessário agir articuladamente em três eixos: pesquisa, comunicação e mobilização. O objetivo seria pressionar a Anvisa a alterar sua proposta normativa para seguir as conclusões das melhores evidências científicas sobre o tema.

Pesquisa

Como forma de contribuir com novos subsídios na CP, o Idec realizou uma pesquisa com o Instituto Datafolha para comparar o desempenho dos modelos de RNF de triângulo e de lupa (216). Foram entrevistadas 1.384 pessoas, com idades entre 18 e 55 anos, pertencentes a todas as classes socioeconômicas e regiões do Brasil.

Cada participante respondeu um questionário de 25 perguntas sobre três categorias de produtos: iogurte, cereal matinal e suco de caixinha. Foram aplicadas RNF nos produtos que apresentaram alto teor de nutrientes críticos. Os participantes eram solicitados a distinguir o alimento mais saudável do menos saudável. Quando apresentados a produtos com os triângulos, 82% dos participantes conseguiram identificar corretamente o produto mais saudável. Quando apresentados a produtos com as lupas, apenas 64% dos participantes responderam corretamente (216).

Desrotulando o excesso de nutrientes críticos

Em paralelo à grande campanha de mídia, o Idec fechou uma parceria com o aplicativo Desrotulando (217). Criado em 2016 por uma equipe de nutricionistas, o aplicativo baseia-se no Guia Alimentar para classificar produtos de acordo com sua qualidade e saudabilidade (218).

À época, ao escanear o código de barra de um produto, o usuário tinha acesso ao seu score Desrotulando, que considerava informações como: grau de processamento, excesso de nutrientes críticos e presença de aditivos cosméticos.

Durante a campanha para a CP, o Desrotulando - com alcance de dois milhões de usuários - possibilitou que pessoas consumidoras, ao pesquisarem os produtos, verificassem como eles seriam rotulados de acordo com a proposta do Idec e do LabDSI/UFPR. Além disso, ao utilizar o aplicativo, o usuário era convidado a conhecer a campanha “Direito de Saber” e a contribuir na CP.

Comunicação

O Idec, em conjunto com a Aliança, lançou uma **campanha** massiva para mobilizar a sociedade em torno da CP. Diferentemente das campanhas anteriores, em que a mídia tradicional foi central, nessa nova campanha decidiu-se pela mídia digital (*banners*, mecanismo de pesquisa e mídia social - no caso, *Instagram* e *Facebook*) como principal meio de veiculação das mensagens. O objetivo principal foi estimular a participação social e gerar tráfego para o website da Anvisa, por meio do qual as contribuições eram enviadas.

Considerando o objetivo da campanha, foram definidos como públicos-alvo os grupos com maior probabilidade de contribuir na CP: pais e mães (entre 30-45 anos com nível socioeconômico e educacional médio a alto), adultos interessados em saúde (profissionais de saúde, pessoas que buscam assuntos de assunto *online*) e jovens engajados em questões sociais entre 20-30 anos.

UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)

Figura 50. Peças da campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos” (82,219)

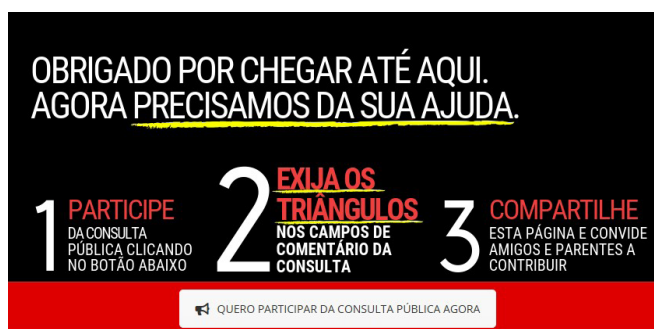


O conceito selecionado para as peças da campanha mostrava uma pessoa cujos olhos estavam fechados pela mão de um homem de terno, representando o setor regulado. O texto que acompanhou a imagem dizia “Quando abrir a boca, não feche os olhos”, fazendo alusão à expressão popular “Abra a boca e feche os olhos”.

Todo o tráfego digital foi direcionado ao *website* da Aliança¹³, onde as pessoas foram instruídas sobre como participar da CP da Anvisa e foram incentivadas a apoiar o modelo dos triângulos pretos. A partir dali, um *link* levava os participantes diretamente ao *website* da Anvisa.

Ao longo da campanha, a estratégia de mídia foi sendo ajustada, considerando os dados sobre quais grupos estavam respondendo mais ou menos às mensagens divulgadas. Identificou-se, por exemplo, a necessidade de abordar a comunidade médica como um grupo separado, o que gerou a criação de peças específicas para esse público.

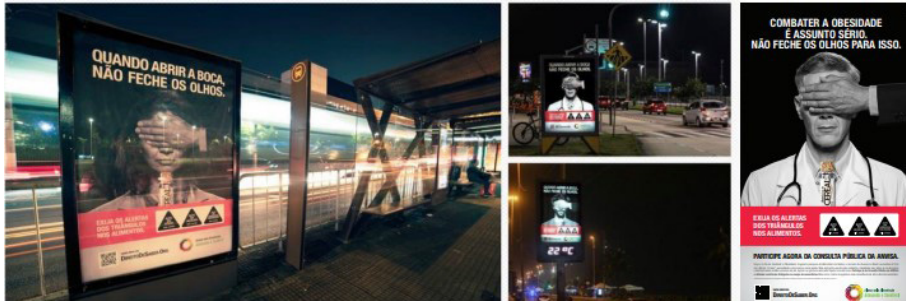
Figura 51. Mensagens no site da campanha “Direito de Saber” durante a CP (220)



13. Disponível em: alimentacaosaudavel.org.br/direitodesaber/. Acesso em: 15 de maio de 2025.

CAPÍTULO 4

Figura 52. Peças da campanha utilizadas em mobiliário urbano e jornal impresso (82)



Também buscou-se o apoio de influenciadores e de formadores de opinião para aumentar a credibilidade da campanha perante o público e para gerar mais contribuições. Figuras públicas alinhadas com a causa, como as famosas chefs de cozinha Bela Gil, Janaína Torres e Rita Lobo, compartilharam o material da campanha em seus perfis de mídia social e fizeram *lives* com representantes do Idec explicando como preencher o formulário da Anvisa (221).

Houve também investimento, ainda que menor, em mídia offline. O objetivo desse tipo de material foi aumentar a visibilidade da campanha entre os tomadores de decisão em cidades estratégicas (Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília).

Destaca-se uma ação de rua realizada para impulsionar a visibilidade da campanha e gerar cobertura da mídia: a projeção de vídeos na lateral de um prédio na principal avenida da cidade de São Paulo, a Avenida Paulista. Por três horas, os vídeos da campanha foram projetados, alcançando milhares de pessoas que por ali passaram. A sociedade civil conseguiu também emplacar o tema em importantes jornais do país, contribuindo para a expansão do debate (222–224). Ao todo, os materiais da campanha foram visualizados

741,4 milhões de vezes e 153 reportagens foram geradas sobre a campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos” (219).

Durante o período de veiculação da campanha, seis novos projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional. Parlamentares buscaram demonstrar para suas bases eleitorais que estavam envolvidos com a causa, o que pode ser entendido como um indicativo do aumento da relevância pública do tema. Ao longo de 2019, a sociedade civil realizou um feito grandioso, sendo muito bem sucedida em pautar a agenda pública da rotulagem nutricional de alimentos no país.

Figura 53. Divulgação da *live* sobre a CP feita pelo representante do Idec, Rafael Arantes, com Rita Lobo¹⁴



14. A imagem, feita em 2019, encontra-se disponível no acervo particular do Idec.

UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)

Figura 54. Projeção de vídeos da campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos” na Avenida Paulista, em São Paulo (82)



Figura 55. Artigos da sociedade civil na grande mídia reverberando a campanha durante a CP (222–224)

Artigo: A saúde pública em alerta

"Ao se deparar com uma prateleira de supermercado, boa parte da população simplesmente não sabe quais produtos são saudáveis ou não"

por Ana Paula Bartoletto*, Laís Amaral**

19/10/2019 13:07

PROTEJA A ALIMENTAÇÃO é uma das suas importantes decisões que cada pessoa pode tomar para ter uma vida saudável. O problema é que, ao se deparar com uma prateleira de supermercado, boa parte da população simplesmente não sabe quais produtos são saudáveis ou não.

Para dificultar ainda mais, a indústria se vale dessa desinformação e cria embalagens com cores e elementos que dão a entender que determinado alimento é saudável, quando muitas vezes não é. As informações nutricionais, por seu lado, vêm escondidas, em letras miúdas, em termos técnicos de difícil compreensão.

A fim de evitar situações como essas, a Anvisa vai aprovar em breve a utilização da rotulagem frontal, em que as informações nutricionais devem vir na parte da frente das embalagens. O que se discute no momento é o modelo que o Brasil deve adotar. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e diversas outras organizações da sociedade civil defendem os alertas em triângulos, que indicam o nutriente prejudicial à saúde que determinado produto contém em excesso.

Assine a nossa newsletter

Digite seu endereço de e-mail para acompanhar as notícias diárias do Curso Brasileiro.

Digite seu e-mail.

INSCREVA-SE

OPINIÃO - MARIA EDNA DE MELO E MARIO KEHDI CARRA

A poucos passos de um Brasil mais saudável

Modelo de rotulagem nutricional contribui diretamente na prevenção de doenças

Maria Edna de Melo
Mario Kehdi Carra

Brasil, desde 2006, tornou obrigatória a existência de informações nutricionais em embalagens de alimentos. Agora, temos a oportunidade de possibilitar à população mais esclarecimento a respeito do que ela está consumindo: a [Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(Anvisa\)](#) abriu uma [consulta pública](#) para decidir qual será o modelo de rotulagem nutricional a ser adotado no país.

O debate tem duas faces muito bem definidas: profissionais de saúde e organizações da sociedade civil, como a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (Abeso) e o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), e, de outro lado, a [indústria de alimentos](#). O modelo defendido pelo primeiro grupo consiste na presença de triângulos pretos que se destacam nos rótulos e informam com nitidez o excesso de ingredientes nocivos presentes em determinado produto.

Por mais clareza nos rótulos dos alimentos

Instituição defende modelo alternativo de rotulagem para combater a presença de nutrientes críticos e prejudiciais à saúde nas embalagens dos produtos.

Por Tereza Lipman, do Idec*
12/10/2019, 13:00

BOLO CASEIRO

As ressoas para as orciniais

Como ficaria a embalagem de um produto com o modelo de rotulagem de advertência. (Divulgação: Idec/SAÚDE e VITAE)

Muito se mudou no horizonte da **alimentação** e da busca por informação, mas ainda não temos muito o que comemorar. Pelo contrário, percebemos, a cada dia, que a **obesidade infantil** está crescendo no mundo todo, e no Brasil não é diferente.

Um dos fatores que comprovadamente contribui com esse quadro é a falta de informações adequadas para o consumidor nas embalagens dos alimentos, alertando para a existência de nutrientes prejudiciais à saúde nos rótulos.

Mobilização social

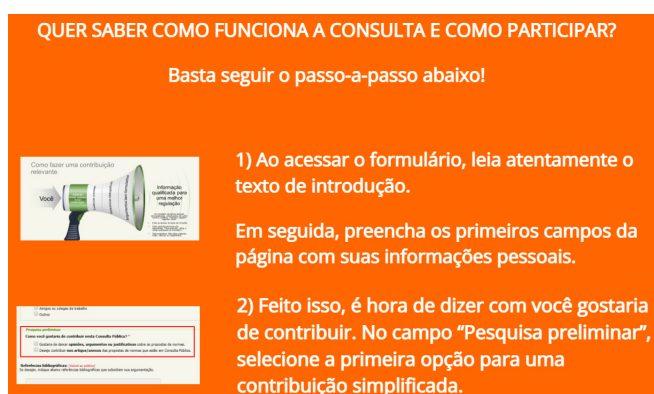
Um dos pontos identificados como obstáculos para a participação da sociedade na CP era a complexidade da navegação pelo *website* da Anvisa e mesmo do preenchimento do formulário. Para favorecer a participação social, foram criados tutoriais em texto (no *website* da campanha) e também em vídeo no *YouTube*.

O vídeo, com duração de 2 minutos e 32 segundos, foi intensamente compartilhado pelos membros da Aliança e atingiu mais de 25 mil visualizações (225), o que confirmou a necessidade das pessoas por um passo-a-passo e o acerto da estratégia.

A Aliança fez uso também de outras estratégias de mobilização social. A principal delas foi a realização das chamadas “Tendas da Rotulagem”. Essa atividade foi criada em 2017, mas foi durante a campanha para a CP que elas ganharam um papel central. Essas tendas foram realizadas em locais públicos de grande tráfego de pedestres (como importantes ruas e avenidas, estações centrais de metrô, universidades, mercados e feiras orgânicas) e também em grandes eventos (como o Encontro Nacional de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar (ENAM), o CONBRAN, entre outros).

Nas tendas, membros ou apoiadores da Aliança, vestindo a camiseta da campanha “Você tem o direito de saber” demonstravam ao público como os triângulos pretos apareceriam nos produtos, caso a proposta de RNF do Idec e do LabDSI/UFPR fosse aprovada pela Anvisa. Isso facilitou a visualização de como as embalagens poderiam ser e contribuiu para a compreensão da importância da mudança dos rótulos pelas pessoas.

Figura 56. Tutorial em texto (à esquerda) e em vídeo (à direita) explicando o passo-a-passo para participação na CP (220,225)



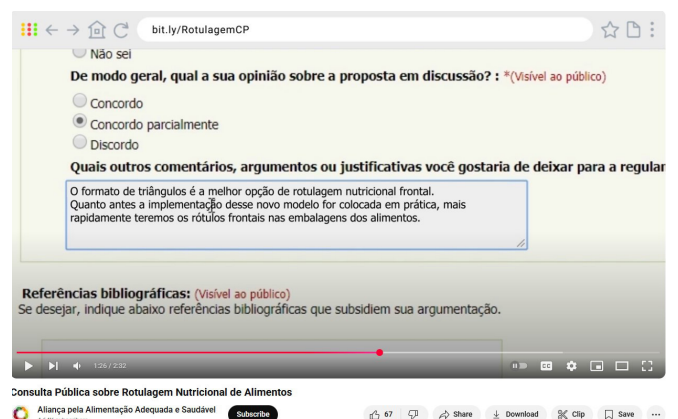
QUER SABER COMO FUNCIONA A CONSULTA E COMO PARTICIPAR?

Basta seguir o passo-a-passo abaixo!

1) Ao acessar o formulário, leia atentamente o texto de introdução.

Em seguida, preencha os primeiros campos da página com suas informações pessoais.

2) Feito isso, é hora de dizer com você gostaria de contribuir. No campo “Pesquisa preliminar”, selecione a primeira opção para uma contribuição simplificada.



bit.ly/RotulagemCP

Não sei

De modo geral, qual a sua opinião sobre a proposta em discussão? *(Visível ao público)

Concordo

Concordo parcialmente

Discordo

Quais outros comentários, argumentos ou justificativas você gostaria de deixar para a regularização?

O formato de triângulos é a melhor opção de rotulagem nutricional frontal. Quanto antes a implementação desse novo modelo for colocada em prática, mais rapidamente teremos os rótulos frontais nas embalagens dos alimentos.

Referências bibliográficas: (Visível ao público)

Se desejar, indique abaixo referências bibliográficas que subsidiem sua argumentação.

Consulta Pública sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos

Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

67 1:26 / 2:32

Share Download Clip Save

UMA PROPOSTA CONCILIADORA (2019)

Durante o período em que a CP esteve aberta, as Tendas da Rotulagem tiveram o seu auge. Durante esse período, a ação foi realizada mais de 25 vezes em quatro macrorregiões do país. Na semana de encerramento da CP, Tendas foram realizadas simultaneamente em nove capitais do país, incluindo Belém, Brasília, Campo Grande, Florianópolis, Maceió, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo (227,228). As organizações da Aliança interessadas em realizar uma Tenda da Rotulagem, podiam solicitar ao Idec o envio de um kit com os materiais necessários para a sua execução.

Figura 57. Tenda da Rotulagem realizada em Florianópolis, SC (226)



Figura 58. Tenda da Rotulagem realizada em Belo Horizonte, MG (227)



Como forma de chamar a atenção dos passantes, essas Tendas traziam elementos que faziam referência direta à campanha “Quando abrir a boca, não feche os olhos”, como os banners e os manequins vendados. Diferentemente das outras edições, as Tendas que ocorreram durante o período da CP contaram com tablets com acesso à *internet*, por meio dos quais as pessoas poderiam, caso quisessem, enviar sua contribuição para a Anvisa na hora.

As Tendas da Rotulagem foram muito bem sucedidas em levar o tema às ruas, mobilizando a população a exigir da Anvisa que as embalagens de PAUP passassem a ter uma rotulagem mais clara e adequada com advertência de identificação dos produtos com altos teores de nutrientes críticos.

Figura 59. Pessoa preenchendo sua contribuição para a CP usando o tablet da Tenda da Rotulagem (228)



Baixo teor de informação

A Rede Rotulagem demorou a lançar a sua campanha digital, o que foi feito apenas em 22 de outubro, com uma quantidade limitada de posts e vídeos. Diferentemente da campanha anterior feita para a TPS, nessa, a Rede Rotulagem passou a tentar engajar a população a contribuir na campanha para a CP. Com o mote “Informação nutre a sua liberdade de escolha”, o setor convocou as pessoas a participarem defendendo o semáforo nutricional (229,230).

Espelhando a estratégia da sociedade civil, a Rede Rotulagem também criou uma *landing page*¹⁵ que explicava o modelo de RNF defendido pelo setor, com um passo-a-passo para fazer contribuições à CP (231).

A campanha da sociedade civil, contudo, gerou um engajamento muito maior. Para se ter uma ideia, todos os vídeos da campanha da Rede Rotulagem totalizaram 7.200 reações, somando-se *Facebook*, *Instagram* e *LinkedIn*, e a *landing page* da campanha recebeu um total de 12.110 visitas (232). Por sua vez, o *website* Direito de Saber atraiu mais 27 mil acessos (82). O abismo entre as duas métricas pode ser lido como um indicativo de um trabalho de comunicação e mobilização mais acurado realizado pela sociedade civil, como também do maior apelo da proposta dos triângulos às dores enfrentadas pela pessoa consumidora diante das obscuridades dos rótulos de alimentos.

15. Disponível em: asualiberdadede escolha.com.br. Acesso em: 15 de maio de 2025.

Figura 60. Peças da campanha “Informação nutre a sua liberdade de escolha” da Rede Rotulagem (229,230)



A jogada se repete

A CP se encerraria em 6 de novembro. No dia anterior, foi realizada a Reunião Ordinária Pública nº 26/2019 da Dicol/Anvisa e nenhum ponto relacionado ao processo regulatório de rotulagem nutricional foi colocado em pauta (233). Eis que, surpreendentemente, no final do dia, foi publicado o Despacho nº 142, de 5 de novembro de 2019 que prorrogou, *ad referendum*, o prazo das CP nº 707 e nº 708 por mais trinta dias (234). O Despacho foi assinado pelo Diretor-Presidente William Dib, em um de seus últimos atos na Presidência da Anvisa¹⁶.

O pedido de prorrogação foi feito pela ABPA, entidade representativa dos produtores de aves e carne suína e também membro da Rede Rotulagem. Pedidos como esse devem ser decididos pela Dicol/Anvisa durante as Reuniões Ordinárias. Contudo, o Regimento Interno da Anvisa prevê que, em casos de urgência (isto é, quando não se é possível aguardar a próxima reunião da Dicol/Anvisa), o Diretor-Presidente pode decidir provisoriamente (*ad referendum*), desde que, posteriormente, a pauta seja levada para decisão final da Dicol (235).

Consta dos autos que a ABPA protocolou o pedido de prorrogação em 24 de outubro de 2019 (236). Portanto, causou estranhamento esse assunto não ter sido apresentado para discussão na Reunião Ordinária de 5 de novembro para, logo depois, ter sido decidido exclusivamente pelo Diretor-Presidente no mesmo dia (237).

Como justificativa para o pedido, a ABPA

alegou que o setor de proteína animal teria “peculiaridades regulatórias” que tornavam o prazo da CP insuficiente. A Associação requereu, então, o adiamento do prazo para concluir diversos estudos, os quais tratavam especialmente de legibilidade (238). Ainda, a ABPA alegou que a nova regulação geraria impacto internacional, o que, segundo normas da própria Agência, exigiria que a CP ficasse aberta pelo prazo mínimo de 60 dias (e não de 45 dias). Essas justificativas foram entendidas como razoáveis pelo Diretor-Presidente e, posteriormente, pela Dicol/Anvisa, que acabou por convalidar a decisão de prorrogação (234).

A prorrogação da CP foi uma sinalização negativa da Agência para a sociedade. Naquele momento, a Anvisa já havia recebido cerca de 15 mil contribuições - um volume estrondosamente superior a outras CP já realizadas pela Agência (237). O pedido da ABPA representou mais uma APC adotada pelo setor como estratégia para atrasar o processo regulatório (87). Com o pedido do setor regulado atendido, a CP continuou aberta por mais trinta dias, encerrando-se em 10 de dezembro (239).

16. Em dezembro de 2019, teve fim o mandato de William Dib como Diretor-Presidente da Anvisa.

Fim de mais uma partida

Ao final do período, 23.268 pessoas físicas e 165 pessoas jurídicas participaram das CP nº 707 e 708, com destaque para a elevada participação dos consumidores (74%) e profissionais de saúde (19%), além da participação de profissionais de outros setores (3,3%), pesquisadores (2,7%) e do setor regulado (0,3%) (240). O número de contribuições oferecidas à Anvisa foi expressivo e as CP sobre rotulagem nutricional de alimentos ficaram marcadas por serem uma das mais participativas já feitas pela Agência.

Contribuições da sociedade civil

O Idec e os membros da Aliança continuaram a defender as mesmas posições baseadas em evidências científicas ao longo do processo regulatório. Os principais pontos apresentados na CP foram:

- a.** A RNF de advertência em formato de triângulos é a opção mais efetiva para a população brasileira saber o que está comendo, como comprovado por meio de estudos científicos.
- b.** O perfil de nutrientes da OPAS é o mais adequado para rotular os produtos com conteúdos excessivos de nutrientes críticos como açúcares livres, gorduras totais, gorduras saturadas, sódio e qualquer quantidade de gordura trans e adoçantes.
- c.** A presença de uma ou mais advertências frontais deve ser um impeditivo para que o setor regulado se utilize de qualquer tipo de alegação indicando aspectos positivos do produto.
- d.** A declaração da informação nutricional deve ser feita por 100 g ou 100 ml para facilitar a comparação entre os produtos.
- e.** O prazo de implementação e adequação à norma não deve passar de 18 meses, tempo suficiente para o setor regulado de alimentos se adequar, considerando os prazos concedidos ao setor em semelhantes processos regulatórios anteriores, bem como a capacidade da indústria de alimentos de alterar rapidamente seus rótulos para fins de marketing e lançamento de produtos.

Contribuições do setor regulado

Vale dizer que, apesar de a Anvisa não ter mostrado abertura a este ponto, a sociedade civil também continuou a defender que produtos com alto teor de nutrientes críticos fossem impedidos de realizar qualquer tipo de comunicação mercadológica direcionada ao público infantil em suas embalagens.

Do outro lado, o setor regulado continuou a defender o semáforo nutricional e a manutenção da base de declaração “por porção”. Contudo, analisando a contribuição feita pela ABIA e pela Rede Rotulagem (241), vê-se que o setor optou por investir vigorosamente contra um ponto: a mudança das regras de legibilidade. Segundo o setor, a RNF seria muito grande e impediria a apresentação de informações obrigatórias, como denominação do produto, e da logomarca da empresa. Para a indústria de PAUP, as normas impostas pela Anvisa não poderiam impor restrições excessivas ao espaço destinado à comunicação da marca e ao direito de as empresas exercerem sua atividade econômica por meio da publicidade de seus produtos. Assim, o setor propôs a diminuição do tamanho da lupa.

Em sua contribuição à CP, a ABPA, que solicitara a prorrogação do prazo para apresentar estudos de legibilidade, referendou a posição e a proposta de alteração do tamanho da lupa apresentada pela ABIA e pela Rede Rotulagem. Como adendo às justificativas já apresentadas pela Rede, alegou que o aumento do tamanho das informações obrigatórias na nova norma (incluindo a RNF e a nova tabela de informação nutricional), acarretaria, em alguns casos, aumento de 25% do tamanho das embalagens de produtos cárneos, o que obrigaria as empresas a serem ambientalmente menos eficientes, gerando maior volume de resíduos plásticos (241).

CAPÍTULO 4

Representantes da indústria de alimentos de outros países também apresentaram suas contribuições. A Federazione Italiana dell'Industria Alimentare (Federação Italiana da Indústria de Alimentos), entidade representativa de mais de 6.500 empresas, enviou uma carta à Anvisa relatando estar "preocupada com os riscos da proposta brasileira de rotulagem frontal" (tradução nossa) (242). Na mesma linha da ABIA, a Federação disse acreditar que a melhor estratégia para o enfrentamento da obesidade seria a educação, e não a adoção de advertências que "demonizam" categorias de alimentos. Recomendou também que o Brasil esperasse o Codex Alimentarius elaborar suas diretrizes sobre RNF antes de tomar uma decisão.

Outra contribuição internacional que merece destaque foi feita pela FoodDrinkEurope, a Confederação da Indústria de Alimentos da União Europeia (243). No mesmo sentido da Federação Italiana, a FoodDrinkEurope criticou a proposta da Agência brasileira, afirmando que a lupa confundiria e instigaria medo nas pessoas consumidoras. Fazendo coro aos pedidos da indústria brasileira, a Confederação argumentou que a informação "por porção" deveria ser mantida e que o tamanho da lupa seria irrazoável e desproporcional.

A participação social na CP foi estrondosa. A Anvisa abriu um canal para ouvir a população, que, por sua vez, respondeu vigorosamente pedindo por uma RNF de advertência. Diante do apoio social à proposta da sociedade civil, a indústria buscou reagir. Um simples e débil pedido de prorrogação de prazo foi o suficiente. O ano de 2019 começou com o comprometimento da Agência em concluir o processo regulatório até dezembro. Porém, a descomplicada prorrogação do prazo da CP obtida pela indústria de PAUP insinuou que muitas rotas podiam estar sendo recalculadas.

O ambivalente fim de uma jornada (2020)

Uma grande crise

Com o fim da CP, aguardava-se a publicação de relatórios com a análise das contribuições ofertadas à Agência e, na sequência, a apresentação de uma proposta de norma pela GGALI/Anvisa à Dicol/Anvisa para sua votação. Passou-se a enxergar, finalmente, a reta final da jornada. A Anvisa, contudo, frustrando expectativas, no início do ano, passou a argumentar que a análise das contribuições da CP demandaria mais tempo do que o inicialmente previsto em razão do volume da participação social.

O ano de 2020 guardava mais reveses do que teria sido possível imaginar. Em 3 de fevereiro, o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, assinou a Portaria nº 188 e declarou estado de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2) (244). Um mês depois, em 11 de março, a OMS passou a classificar o cenário como uma pandemia (245). Tal evento impactou incontáveis aspectos da Administração Pública em todos os âmbitos e instâncias, o que incluiu a condução dos processos pelas agências reguladoras. Sendo a Anvisa a entidade responsável pela promoção e proteção da saúde da população, receava-se que sua atividade fosse especialmente impactada pelo deslocamento de esforços para o combate à crise sanitária.

Somou-se a esse quadro a completa inexistência de projeto de enfrentamento da pandemia, em razão da postura negacionista do governo federal, sob a gestão Bolsonaro. A falta de estratégias governamentais integradas e de providências baseadas em evidências científicas marcaram, tragicamente, esse período. Entre 2020 e 2021, o país teve quatro nomes diferentes à frente do MS, o que, em parte, pode ser explicado por desavenças ideológicas entre o governo federal e o Ministério, especialmente a respeito das diretrizes para isolamento social e da negociação para compra de vacinas. Tal desordem, como seria de se esperar, resvalou também na Anvisa.

Relatório de Análise de Participação Social

Em **março de 2020**, foi divulgado o Relatório de Análise de Participação Social (RAPS) nº 48/2019 (246). O RAPS apresentou um panorama sobre as contribuições oferecidas nas CP nº 707 e nº 708.

No formulário das CP, foram realizadas três perguntas abertas:

- a. Quais outros comentários, argumentos ou justificativas você gostaria de deixar para a regulamentação da rotulagem nutricional no Brasil?
- b. Descreva aqui os impactos positivos, e
- c. Descreva aqui os impactos negativos. A partir de uma análise estatística dos dados textuais, a Anvisa distribuiu as contribuições para cada pergunta em classes típicas de argumentos.

Para a pergunta “a”, entre os argumentos típicos encontrados estavam: o direito de a pessoa consumidora saber o que consome; o formato de triângulos ser uma opção melhor para a RNF; e a importância de um prazo de implementação menor (246). Para a pergunta “b”, destacaram-se argumentos em favor do direito à informação mais clara e da diminuição de DCNT (246). Sobre a pergunta “c”, os participantes destacaram como pontos negativos da proposta: a ausência de dispositivo para proibição da publicidade infantil; o longo prazo de implementação; e o preterimento dos triângulos em favor da lupa (246). Dentro dessa pergunta, o setor regulado conseguiu também emplacar uma classe de argumentos típicos, entendendo como ponto negativo o aumento de custos pelas mudanças nas embalagens (246).

Enquanto isso, na vizinhança...

México, 2020: no fim de março, o México publicou modificações à sua norma de rotulagem de alimentos e bebidas não-alcoólicas (NOM-051-SCFI/SSA1-201), tornando obrigatória a implementação de uma RNF de advertências.

O modelo escolhido foi o de um octógono preto para indicar o excesso de calorias, açúcares, sódio, gordura saturada e gordura trans, e também a presença de cafeína e edulcorante (247). Ainda, assim como o Chile e a Argentina, o México proibiu a publicidade dirigida a crianças de produtos com RNF.



CONTIENE EDULCORANTES, NO RECOMENDABLE EN NIÑOS

CONTIENE CAFEÍNA – EVITAR EN NIÑOS

Com a mudança, o México se tornou o quarto país da América Latina a implementar a obrigatoriedade de advertências nos rótulos de alimentos e bebidas não alcoólicas, depois do Chile (2016), do Peru (2017) e do Uruguai (2018).

A análise das classes de argumentos apresentados à Anvisa deixou claro o quanto os pontos defendidos pela sociedade civil estiveram presentes nas contribuições. Tal resultado pode ser lido como um indicativo do sucesso das campanhas de comunicação e mobilização social para a participação na CP.

Rotulagem em foco

Naquele momento, de acordo com o calendário regulatório da Anvisa, o processo de rotulagem de alimentos seria concluído até o final de setembro de 2020. Enquanto o momento da deliberação pela Anvisa não chegava, o assunto continuava a ser pautado pelos diversos atores interessados.

Em mais um exemplo de APC que demonstra a união dos interesses do setor regulado para além das fronteiras nacionais - em junho, a Embaixada da Itália enviou uma carta à Anvisa e à Presidência da República reforçando as preocupações do empresariado italiano do setor agroalimentar com a aprovação da RNF no Brasil. A Itália argumentou que as advertências causariam medo nas pessoas consumidoras por, supostamente, demonizarem categorias de alimentos. Também afirmou que os alertas seriam um “ataque à liberdade dos consumidores” (87,248). Como novo argumento, aproveitando-se do contexto de crise econômica e sanitária, a carta solicitava que o Brasil considerasse “o papel primordial que toda a agroindústria tem desempenhado como atividade essencial durante a pandemia da Covid-19” (248). A Embaixada italiana alegava,

sem, no entanto, especificar, que havia “grandes riscos envolvidos caso um modelo de advertência [fosse] adotado no Brasil” (248).

Por outro lado, em julho, foi publicada a Declaração do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Direito à Saúde sobre a Adoção de Rotulagem Frontal de Advertência para o combate a DCNT (249), Dainius Pūras. Tal Declaração recomendou a adoção de uma RNF de advertência pelos países como uma medida eficaz contra o aumento da carga das doenças relacionadas à alimentação não saudável (249, 250).

Nesse mesmo documento, o Relator enfatizou que, em todo o mundo, a indústria de alimentos e bebidas se opunha fortemente à adoção da RNF de advertência, com estratégias que iriam desde o encobrimento de evidências que demonstram o prejuízo à saúde causado pelos seus produtos à produção de evidências com conflito de interesse. Também mencionou ser comum a execução de ações que visem atrasar ou bloquear a implementação de medidas regulatórias ou, como segunda opção, de ações que visem a diminuir os efeitos de uma política pública. Diante desse cenário e da importância da agenda, ao final, o Relator conclamou os Estados a tomarem medidas para garantir que decisões sejam tomadas a partir de evidências científicas livres de conflito de interesse.

Seis anos esperando

Diante da inércia da Anvisa em dar andamento ao processo, o Idec e a Aliança lançaram uma nova campanha com o objetivo de pressionar a Agência a cumprir com o cronograma, tomando uma decisão final em setembro.

Peças da campanha, incluindo vídeos, passaram a ser divulgadas nas redes sociais e em comerciais de canais de TV a cabo (252,253). A mensagem transmitida às pessoas consumidoras foi a de que as regras, tal como estavam, acabavam permitindo que PAUP escondessem informações nutricionais essenciais, como seu alto teor de nutrientes críticos. Os textos dos posts criticavam a inação da Anvisa e demonstravam a frustração com a demora da Agência em avançar com o processo e tomar medidas de proteção da saúde da população.

Na mesma época, a Rede Rotulagem divulgou uma nota pública sobre o processo regulatório. Na nota, o setor regulado já não pedia mais a adoção do semáforo nutricional, mas apenas “a adoção de um modelo informativo de rotulagem nutricional que ofereça ao consumidor brasileiro as informações de que necessita para fazer escolhas alimentares com autonomia e consciência” (254). O ponto central da nota pareceu ser a demanda por um maior prazo para a entrada em vigor da norma. Aproveitando-se do contexto da pandemia de Covid-19, o setor regulado afirmou estar enfrentando “disrupções nas cadeias produtivas” e registrou esperar que a Anvisa considerasse os “sérios esforços [...] empreendidos pelas indústrias para garantir o abastecimento da população” (254).

Figura 61. Peças da campanha realizada pelo Idec e pela Aliança (251)



Relatório de Consolidação das Consultas Públicas

Após uma longa pausa, no final de setembro, a Anvisa deu mais um passo e publicou o Relatório de Consolidação das CP nº 707/2019 e nº 708/2019 (240). No documento, a Agência analisou as contribuições recebidas, agrupando-as por semelhança

ou complementaridade. Para cada grupo de contribuições, apresentou uma justificativa para sua decisão de aceitar ou rejeitar as sugestões.

Destacam-se os seguintes pontos analisados pela Anvisa:

Quadro 4. Principais decisões da Anvisa sobre as propostas recebidas nas Consultas Públicas nº 707/2019 e nº 708/2019 (240)

Proponente	Proposta	Decisão e Justificativa da GGALI/Anvisa
Sociedade civil	Exclusão da informação “por porção”.	Sugestão não acatada. Para a Agência, a combinação da base de 100 g ou 100 ml com a base de porção pode maximizar as vantagens e minimizar as desvantagens da aplicação individual de cada base.
Sociedade civil	Exclusão do %VD.	Sugestão não acatada. Para a Agência, o %VD deve ser mantido, pois é uma informação que visa auxiliar os consumidores na compreensão dos valores nutricionais.
Setor regulado	Revisão do modelo da tabela de informação nutricional, em razão da desproporcionalidade de seu tamanho quando aplicado ao contexto real.	Sugestão acatada. Para a Agência, definir um padrão mínimo de legibilidade é uma medida justa e proporcional, além de ser convergente com práticas adotadas por autoridades estrangeiras. Esta mudança foi acompanhada por uma redução dos parâmetros de formatação constantes da minuta de IN apresentada na CP.
Sociedade civil	Adoção do perfil nutricional da OPAS.	Sugestão não acatada. Para a Agência, como não existe uma relação direta entre o perfil nutricional da OPAS e a base de declaração de 100 g ou 100 ml, a aplicação desse perfil geraria inconsistências entre a classificação da RNF e os valores declarados na tabela de informação nutricional, especialmente para alimentos com elevado teor de água. Isso significa que alguns produtos seriam classificados como “alto em” mesmo apresentando uma baixa concentração do nutriente em 100 g ou 100 ml ou na porção. Para a Agência, o perfil nutricional da OPAS também é mais difícil de ser aplicado do que aqueles elaborados pela GGALI, pois requer cálculos para transformar o conteúdo de cada nutriente em um valor relativo ao valor energético total do alimento.

Proponente	Proposta	Decisão e Justificativa da GGALI/Anvisa
	Adicionar “presença de edulcorantes” na RNF.	Sugestão não acatada. Para a Agência, este tema estava fora do escopo da norma de rotulagem nutricional.
Sociedade civil	Substituir o modelo de rotulagem nutricional semi-interpretativo de alto conteúdo no formato retangular com uma lupa pelo modelo de rotulagem nutricional semi-interpretativo de alto conteúdo no formato de triângulos.	Sugestão não acatada. Para a Agência, não houve diferença significativa entre os modelos de RNF semi-interpretativos de alto conteúdo nos formatos de triângulo preto, octógono preto, retângulo preto com lupa e círculo vermelho quanto ao número médio de respostas corretas para a identificação da versão mais saudável dos alimentos. A GGALI/Anvisa considerou que a alegação de que o modelo proposto não transmite a ideia de advertência não é um problema à luz do objetivo regulatório.
Setor regulado	Reduzir os espaços em branco, tanto pela redução das dimensões da lupa quanto pela dispensa da necessidade de se manter um espaço vazio quando o alimento possuir o nutriente de declaração obrigatória abaixo dos limites estabelecidos.	Sugestão acatada. A GGALI/Anvisa concluiu que o impacto desses espaços vazios na interpretação das informações pela pessoa consumidora não foi explorado de forma específica nos estudos avaliados e, portanto, que não haveria elementos indicadores de que sua exclusão seja prejudicial ou benéfica.
Setor regulado	Reduzir o tamanho da lupa e flexibilizar os leiautes. A área ocupada pela RNF é desproporcional quando comparadas as embalagens de produtos maiores e menores.	Sugestão acatada. Novos leiautes foram desenvolvidos e novas regras para a definição do tamanho da RNF foram criadas.
Sociedade civil	Proibir, de forma geral, o uso de alegações nutricionais em alimentos com RNF.	Sugestão não acatada. Para a Agência, proibir apenas as alegações nutricionais relativas aos nutrientes destacados na RNF seria o suficiente para reduzir as situações que geram engano quanto à compreensão dos valores nutricionais.

A análise do Relatório demonstrou que, de maneira geral, a Anvisa foi pouco permeável às contribuições recebidas, mantendo a proposta normativa muito semelhante ao texto apresentado na CP. Notou-se, contudo, alterações para atender os pedidos da indústria de PAUP acerca das regras de legibilidade.

Mapeando cenários

A Agência parecia reticente em avançar para a fase de deliberação, o que preocupava a sociedade civil. Ademais, durante o curso do processo, a indústria de PAUP já tinha feito uso de meios diversos para atrasar o andamento do processo - o que aumentava o estado de alerta das organizações em defesa da saúde. Considerando esse contexto, receava-se que, de algum modo, o processo sofresse um novo revés. Diversas medidas, então, foram adotadas ou reforçadas.

Uma delas foi a vigilância processual (139). Como terceiro interessado no processo, o Idec tinha acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - plataforma utilizada pela Anvisa - e monitorava cada movimentação do processo regulatório. O objetivo era tomar rápido conhecimento das decisões tomadas pela Agência, das reuniões realizadas e de pedidos feitos pelo setor regulado. Dessa forma, a sociedade civil poderia, com maior agilidade, responder a ocorrências impremeditadas.

Outra medida foi o mapeamento de cenários (139). Um processo administrativo segue um percurso definido por regras. Assim, a partir da análise das regras regimentais da Anvisa e da legislação que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, fez-se um levantamento das possíveis rotas que o processo regulatório de rotulagem nutricional poderia trilhar. Foram, então, mapeados alguns cenários, por exemplo: deliberação da norma conforme cronograma publicado pela Anvisa, adiamento da deliberação da norma por decisão da Agência, adiamento da deliberação da norma em decorrência de ação da indústria de PAUP,

retirada do tema da pauta da Dicol/Anvisa, cancelamento de reuniões da Dicol/Anvisa, falta de quórum para deliberação pela Dicol/Anvisa, aprovação de uma norma favorável ao setor regulado, aprovação de uma norma favorável aos interesses da sociedade, judicialização da norma aprovada pela indústria de PAUP, entre outros.

Após, buscou-se entender que ferramentas e argumentos poderiam sustentar a ocorrência de cada cenário. Nessa etapa, o Idec empenhou-se em responder perguntas, como: “Com que argumentos a indústria de PAUP poderia atrasar, prejudicar ou brechar o andamento do processo?”, “Que tipos de ações judiciais e que argumentos poderiam ser usados pela indústria de PAUP para impedir a votação da norma ou para alterar o texto de uma norma aprovada?”, “De que formas e com que argumentos ou precedentes a própria Anvisa poderia atrasar, prejudicar ou bloquear o andamento do processo?”. Responder a tais perguntas, buscando, inclusive, precedentes judiciais que poderiam ser mobilizados em cada cenário, demandou um trabalho de pesquisa extenso.

Para cada cenário identificado, foram criados planos de contingência jurídico e de comunicação. No âmbito jurídico, tanto as ações judiciais quanto os argumentos passíveis de mobilização pelo Idec foram levantados. Para os planos de comunicação, considerando cada cenário, foram listadas possibilidades de mensagens-chave para

novas campanhas, bem como estratégias e ferramentas para mobilização de apoio social. Esses esquemas possibilitariam, se necessário, respostas ágeis da sociedade civil.

Por fim, ao longo de toda a fase final do processo regulatório, o Idec manteve um monitoramento de ações judiciais apresentadas pelo setor regulado (139). Para isso, periodicamente, o Idec realizou buscas por novos processos ajuizados pelo setor. O objetivo dessa iniciativa foi antecipar possíveis desafios jurídicos e, especialmente, possibilitar uma resposta ágil do Idec perante o Judiciário, caso a indústria de PAUP apresentasse uma nova ação contra a Anvisa.

Uma diretoria desmantelada

De acordo com o calendário regulatório da Anvisa, o processo de rotulagem nutricional de alimentos embalados seria concluído até o final de setembro de 2020. Porém, em 16 de setembro, a Anvisa cancelou sem justificativa a última reunião da Dicol/Anvisa do mês, a qual ocorreria em 29 de setembro. Assim, a deliberação do processo de rotulagem nutricional foi designada para a reunião de 6 de outubro. E, posteriormente, reagendada para 7 de outubro (255).

Essas mudanças causaram grande preocupação porque, em 3 de outubro, chegaria ao fim o mandato de três dos cinco Diretores da Agência. Todos os três encerrariam seus mandatos de 180 dias como

Diretores-Substitutos. E, para haver votação da Dicol/Anvisa, é necessária a presença de, ao menos, três Diretores (235). Com o cancelamento e os adiamentos, o processo de rotulagem nutricional tinha sido, portanto, incluído na pauta de uma reunião da Dicol/Anvisa, cuja realização era incerta por falta de quórum mínimo.

Tal situação chegou a esse ponto em razão da omissão tanto do Diretor-Presidente Substituto da Anvisa¹⁷ quanto do Presidente da República, que deveriam ter executado uma série de atos para nomear novos Diretores, ou ao menos, para designar novos Diretores Substitutos. Antônio Barra Torres - médico e contra-almirante da Marinha, indicado por Jair Bolsonaro para o cargo de Diretor em julho de 2019 (256) - deveria ter submetido à aprovação do Presidente da República sua lista de servidores da Agência indicados para cumprirem a função de Diretores Substitutos. De sua parte, Jair Bolsonaro deveria ter submetido à aprovação do Senado Federal sua lista de indicados para novos Diretores da Anvisa. Contudo, durante sua gestão, o país sofreu um desmantelamento das agências reguladoras, caracterizado, entre outros elementos, justamente pelo aumento da vacância dos cargos de Direção (257).

17. Desde o encerramento do mandato de William Dib em dezembro de 2019, a Anvisa estava operando sob o comando de um Diretor-Presidente Substituto.

Via judicial como último recurso

Somava-se ao cenário da falta de quórum de Diretores, a aproximação do fim do mandato da Diretora Alessandra Bastos, o qual se daria em 18 de dezembro (258). Bastos havia tomado posse em 2018 e, desde então, atuou como Relatora do processo regulatório de rotulagem nutricional. Havia o receio de que a falta de quórum da Dicol/Anvisa não fosse solucionada antes do fim do mandato da Relatora. Nesse caso, a substituição de quatro dos cinco Diretores, incluindo a Diretora-Relatora do processo, aumentaria a insegurança quanto aos rumos de sua condução.

Diante da inexistência de outros meios de desatar a situação, em 2 de outubro, o Idec apresentou um mandado de segurança preventivo perante o Supremo Tribunal Federal (STF). A agilidade na apresentação da ação foi possível justamente porque o cenário da falta de quórum da Dicol/Anvisa havia sido anteriormente mapeado como uma possibilidade pelo Idec (139). Na ação, interposta em face do Diretor-Presidente Substituto da Anvisa, Antônio Barra Torres, e também do Presidente da República, Jair Bolsonaro, o Idec requereu que novos diretores fossem designados a tempo, garantindo-se a realização da reunião ordinária da Dicol/Anvisa em 7 de outubro com quórum mínimo para deliberação (259).

Enfim, a Anvisa delibera

A ação judicial apresentada pelo Idec não chegou a ser decidida, mas cumpriu o papel de alertar a opinião pública sobre a situação e pressionar a Agência a agir¹⁸. Em 6 de outubro, foi publicada a RDC nº 427/2020, que redefiniu a composição da Dicol/Anvisa (261). A solução encontrada pela Agência foi a renovação dos mandatos dos três Diretores-Substitutos. Assim, o cronograma foi mantido e, no dia 7 de outubro de 2020, foi realizada, por videoconferência, a Reunião Ordinária Pública nº 19/2020 da Dicol/Anvisa (262,263).

Figura 62. 19ª Reunião Ordinária Pública da Dicol/Anvisa realizada em 7 de outubro de 2020 (263)



18. A ação também repercutiu no Executivo. No mês seguinte, em novembro de 2020, finalmente, foram nomeados novos Diretores para a Agência e Antônio Barra Torres foi designado Diretor-Presidente da Anvisa (260).

RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020: avanços e desacertos

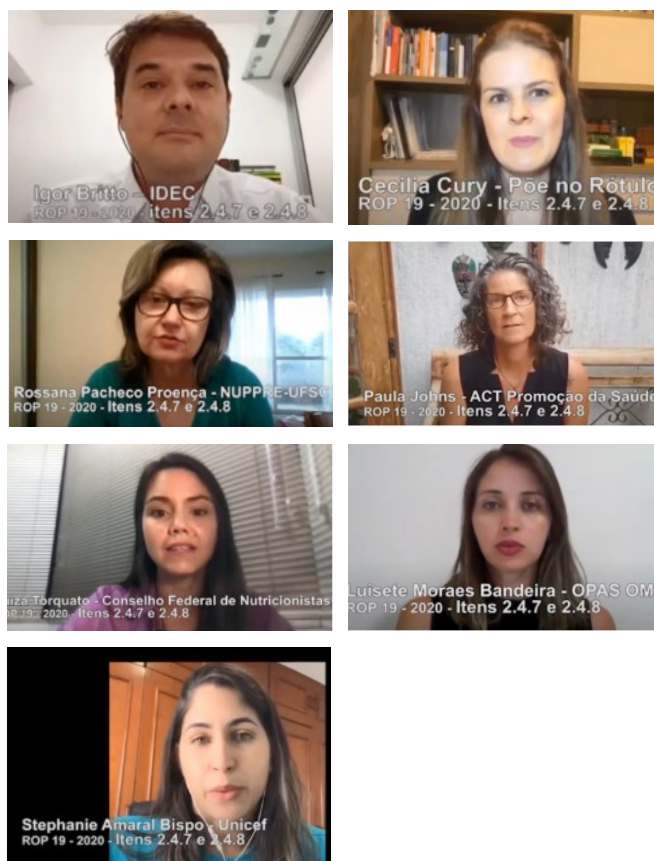
A Diretora-Relatora, Alessandra Bastos, pautou o processo regulatório de rotulagem nutricional de alimentos embalados e iniciou sua fala afirmando que todas as etapas das boas práticas regulatórias foram seguidas (264). Na ocasião, o Diretor-Substituto Marcus Miranda parabenizou a Diretora-Relatora “pela coragem de trazer este tema num momento de pandemia, onde, de certa forma, é de alto impacto ao setor regulado” (262) - chamando a atenção para a pressão que a Agência estava enfrentando para postergar a aprovação da norma para um momento futuro.

A Gerente-Geral de Alimentos, Thalita Antony Lima, realizou uma apresentação sobre a proposta a ser deliberada pela Dicol/Anvisa. Apenas nesse momento, os participantes tomaram conhecimento do modelo de RNF redesenhado após a CP. Antes da votação, diversas organizações da sociedade civil e membros da Aliança realizaram manifestações orais: Idec, ACT, NUPPRE/UFSC, Movimento Põe no Rótulo, CFN, OPAS e Unicef (262). A proposta não era ideal e as organizações pontuaram suas críticas em suas falas.

Contudo, a sociedade civil considerava que, dada a conjuntura, aquele era o momento do tudo ou nada. Ou a norma seria aprovada em 2020 ou a mudança quase completa da composição da Diretoria somada às intervenções do governo federal na Anvisa levaria o processo a um limbo decisório. Então, as minutas foram postas à votação. Os cinco Diretores votaram a favor de sua aprovação e, assim, após seis longos anos, o Brasil pôde comemorar a atualização de suas regras de rotulagem nutricional de alimentos embalados e a adoção de um modelo de RNF.

Em 8 de outubro, foram publicadas a RDC nº 429/2020 (265), que dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos, e a IN nº 75/2020 (266), que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Um resumo das principais características da regulação aprovada segue no quadro abaixo.

Figura 63. Representantes da sociedade civil realizam manifestação oral durante a 19ª Reunião Ordinária Pública da Dicol/Anvisa (263)



CAPÍTULO 5

Quadro 5. Principais aspectos da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020 (265,266)

Tópico		Regra
Tabela de informação nutricional	Declaração de nutrientes	Declaração obrigatória de: valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares, sódio, qualquer substância bioativa adicionada e qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais.
		Declaração por 100 g ou 100 ml do produto e por porção do alimento.
		Declaração adicional das quantidades em %VD.
	Localização	A tabela de informação nutricional deve ser localizada em uma única superfície contínua e no mesmo painel da lista de ingredientes.
	Formatação	Caracteres e linhas de cor preta em fundo branco, seguindo modelo e regras de tipografia específicas.
Rotulagem nutricional frontal	Declaração	Declaração obrigatória para os alimentos embalados na ausência da pessoa consumidora cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos.
	Perfil nutricional	Perfil nutricional adotado pela Anvisa: Alto em açúcar adicionado: ≥ 15 g (em 100 g) ou 7,5 g (em 100 ml) Alto em gordura saturada: ≥ 6 g (em 100 g) ou 3 g (em 100 ml) Alto em sódio: ≥ 600 mg (em 100 g) ou 300 mg (em 100 ml)
	Modelo	Retângulo com lupa de cor preta em fundo branco, conforme leiautes definidos.
	Localização	A RNF deve ser localizada na metade superior do painel principal, em superfície contínua.
Alegações nutricionais	Vedação	É vedado o uso de alegações nutricionais apenas para nutrientes que sejam classificados como “alto em”.
Prazos	Prazo para vigência	24 meses após a publicação.
	Prazo para adequação dos produtos que já estão no mercado	Para os novos produtos: no momento da entrada em vigor. Para os produtos que já se encontram no mercado: 12 meses após a entrada em vigor da norma. Para bebidas não-alcoólicas em embalagens retornáveis: 36 meses após a entrada em vigor da norma.
MERCOSUL	Possibilidade de revisão das normas	A revisão das normas poderá ocorrer em função dos resultados da negociação de harmonização da rotulagem nutricional no MERCOSUL.

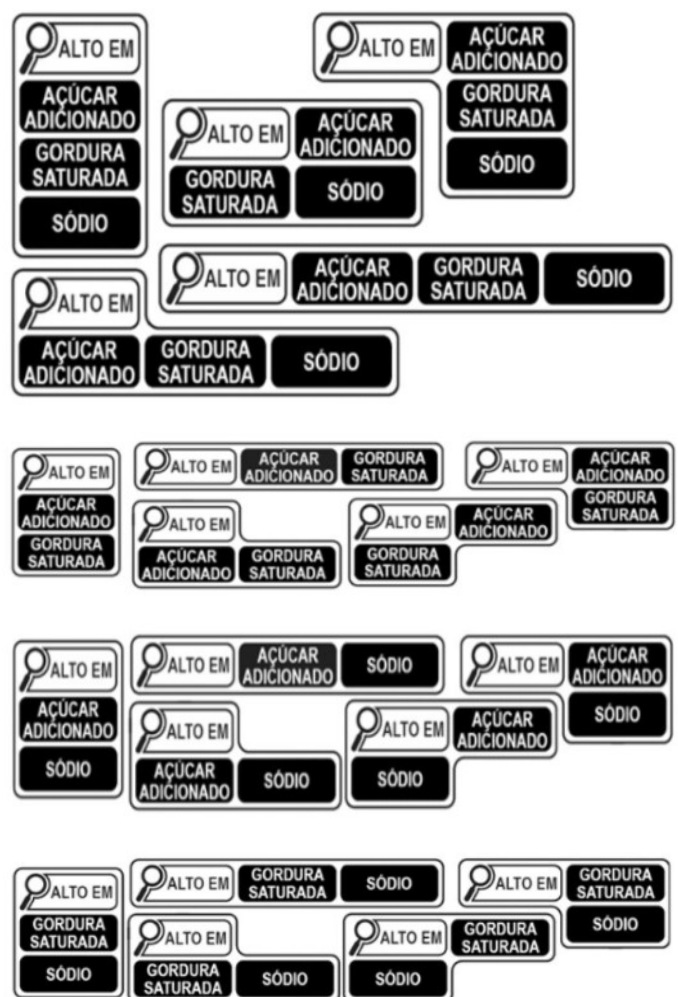
O AMBIVALENTE FIM DE UMA JORNADA (2020)

A publicação de uma norma prevendo a adoção da RNF no Brasil foi um grande avanço para as políticas públicas em alimentação e nutrição. A nova regulação trouxe melhorias, especialmente relacionadas à tabela de informação nutricional, destacando-se: a) a obrigação de informar os açúcares totais e os açúcares adicionados; b) as mudanças de design e legibilidade (como, por exemplo, a otimização do contraste entre o fundo branco e os caracteres pretos, o estabelecimento de um tamanho de fonte mínimo e a padronização do tipo de fonte), e c) a padronização da base de declaração para 100 g ou 100 ml do alimento, possibilitando à pessoa consumidora uma fácil comparação de produtos. Sobre este último ponto, no entanto, cabe uma crítica, uma vez que a Agência manteve duas bases para declaração da informação nutricional: 100 g ou 100 ml e %VD. Essa escolha mais confunde do que informa, pois o %VD é calculado para uma dieta pré-estabelecida de 2 mil calorias para um indivíduo saudável e não considera as diversas necessidades nutricionais da população (237).

Por outro lado, existem diversos problemas na nova norma. Dentre eles, destacam-se a escolha de um modelo de RNF que, à época da decisão da Anvisa, não havia ainda sido implementado em nenhum outro país ou sequer testado (267). Na decisão da Agência, foram desconsideradas evidências relevantes. Os estudos que avaliaram a lupa mostraram que os modelos de octógonos e de triângulos tiveram melhores resultados (267) para desfechos como: tempo necessário para detecção da RNF, entendimento do conteúdo nutricional, percepção de saudabilidade e mudança na intenção de compra (72,73). Apenas um estudo mostrou

uma performance marginalmente superior da lupa em comparação com os triângulos. Neste estudo, a lupa teve um resultado melhor no desfecho de intenção de compra, apesar de ter pontuado pior para o de entendimento do conteúdo nutricional (268).

Figura 64. Modelos de RNF aprovados pela Anvisa (265,266)

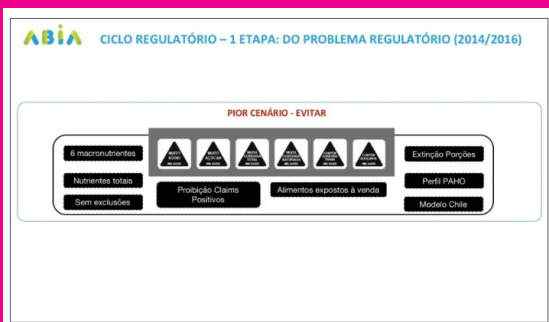


Ao fim, o modelo dos triângulos foi descartado pela Anvisa - **fato, certamente comemorado pelo setor regulado**. E a experiência mostrou que a apresentação de contundentes evidências científicas pode não ser suficiente para fazer frente à influência da indústria de PAUP e ao seu poderio político-econômico.

Vazou

Em 2021, foi publicizado um documento interno da ABIA que revelou estratégias empregadas pelo setor para enfraquecer a regulação da rotulagem nutricional no Brasil.

Na apresentação preparada pelo Departamento Técnico da Associação, há um slide que ilustra claramente o intuito do setor em impedir a aprovação da norma nos termos da proposta do Idec e do LabDSI/UFPR (269).



Além de optar pelo modelo da lupa, a Anvisa guardou mais uma surpresa para o último momento: o leiaute e as dimensões da lupa foram alterados, atendendo a pedidos do setor regulado. Segundo pesquisadores do LabDSI/UFPR, a alteração do *design* comprometeu a “legibilidade, clareza e simplicidade gráficas” do modelo (270). Quando comparado ao modelo apresentado em CP, a lupa aprovada é menor e mais sutil.

Vale ressaltar que as alterações de desenho, tamanho e tipografia tornaram o modelo consideravelmente diferente do modelo testado nas pesquisas feitas pela UnB e pela Embrapa, de forma que, segundo o LabDSI/UFPR, restaram ausentes “evidências científicas que comprovem a eficácia comunicativa [do novo modelo]... particularmente quanto à visibilidade e legibilidade das informações” (270).

Há outros pontos que foram consideravelmente alterados em comparação com a proposta apresentada em CP. Um deles foi o perfil nutricional. Na CP, a Anvisa propôs dois perfis nutricionais a serem aplicados em um cronograma escalonado. Em um primeiro momento, seria aplicado o perfil GGALI 1 (menos rígido). Após 30 meses de vigência da norma, seria aplicado o perfil GGALI 2 (mais rígido, isto é, um perfil que classifica mais produtos como “alto em”). Ocorre que, ao fim, a Anvisa cedeu às pressões do setor regulado e, desistindo do perfil mais rígido, aprovou uma norma que adota apenas o perfil GGALI 1.

O AMBIVALENTE FIM DE UMA JORNADA (2020)

A escolha do perfil nutricional é central para a eficácia da política pública, pois estipula os limites por meio dos quais os produtos serão classificados ou não como “alto em”. A escolha de um perfil nutricional débil mina a razão de ser da RNF. Assim, a escolha do modelo da lupa e do perfil nutricional da Anvisa resultou em uma proposta regulatória insuficiente para garantir que PAUP fossem distinguidos como produtos “alto em” (271).

Outro ponto merecedor de crítica é o prazo aprovado. De acordo com o texto levado à CP, a norma entraria em vigor depois de 12 meses e, após, passaria a correr um prazo de 30 meses para adequação das embalagens. No texto aprovado, o prazo para a entrada em vigor da norma aumentou para 24 meses. A Anvisa alegou que tamanho prazo seria importante para: a) permitir a adaptação do setor regulado, que teve a capacidade

de resposta de sua cadeia de alimentos impactada pela pandemia de Covid-19; e b) possibilitar atualizações da norma em caso de avanços no processo de harmonização em andamento no MERCOSUL.

Depois da entrada em vigor da norma (isto é, após dois anos da publicação), a indústria de alimentos ainda teria de 12 a 36 meses para adequar suas embalagens. A longuidão desse prazo é também preocupante, especialmente quando consideramos que, entre os setores abrangidos pela concessão de maior prazo de adaptação (36 meses)¹⁹, estão os fabricantes de uma das categorias de PAUP mais consumidas no Brasil, os refrigerantes

19. O artigo 50, §3º da RDC nº 429/2020 concede 36 meses para a adequação das bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis.

Figura 65. Comparação entre modelos de RNF (270)



CAPÍTULO 5

(272). Somados todos os prazos, a completa implementação das novas normas levará cinco anos, o que é um prazo demasiado extenso para uma política prioritária de saúde pública (267).

Não surpreende que a Anvisa tenha mencionado o MERCOSUL ao justificar o longo prazo de vacância da lei²⁰. A interrupção do processo regulatório brasileiro para aguardar a harmonização do MERCOSUL foi um argumento muito utilizado pela indústria de PAUP, que alegava que a falta de uniformidade entre os países prejudicaria a circulação de suas mercadorias no bloco. Assim, as justificativas apresentadas pela Agência revelaram, mais uma vez, a internalização da perspectiva da indústria de PAUP e a tentativa equivocada da Anvisa de equilibrar a proteção de interesses comerciais com a proteção da saúde da população.

A RNF aprovada deixou de fora outros nutrientes e ingredientes preocupantes²¹, como os edulcorantes (237). Apesar do crescente número de estudos que confirmam a associação entre o consumo de edulcorantes e

desfechos negativos em saúde e da ausência de estudos que concluam sobre a segurança do consumo desse ingrediente por crianças (267), a Anvisa optou por não incluí-lo. Por fim, a norma aprovada não foi bem sucedida em impor restrições ao marketing. Diferentemente do Chile, da Argentina e do México, o Brasil não restringiu a comunicação mercadológica direcionada a crianças em produtos “alto em” - mantendo-se omissa na proteção da saúde de uma população indiscutivelmente hipervulnerável (267). Tampouco proibiu o uso de alegações nutricionais em produtos “alto em” - deixando as pessoas consumidoras vulneráveis ao efeito de halo²² desses textos que mais visam propagandear do que informar (267).

Portanto, analisando o resultado final, é possível dizer que diversas decisões tomadas pela Anvisa favoreceram o setor regulado, destacando-se, em especial: a própria escolha da lupa (em detrimento dos triângulos); a diminuição do tamanho da lupa; a adoção de um perfil de nutrientes menos rígido; a permissão para o uso de alegações nutricionais em produtos classificados como

20. Vacância da lei é o período entre a publicação de uma norma e sua entrada em vigor.

21. No Brasil, a gordura trans não foi incluída como um nutriente-alvo da RNF. Esse problema, no entanto, foi apaziguado com a publicação da RDC nº 332/2019, que restringiu o uso de gordura trans industrial no país (273). Em 2022, a regra foi alterada duas vezes e, desde a publicação da RDC nº 632/2022, ficou estipulado que, desde 01º de janeiro de 2023, estão proibidos no Brasil a produção, a importação, o uso e a oferta de gordura trans (274).

22. O efeito de halo na rotulagem de alimentos ocorre quando o destaque de uma característica (por meio de alegações nutricionais ou de imagens nos rótulos) induz a pessoa consumidora a pensar que um determinado produto é mais saudável. Um exemplo são as alegações nutricionais, como “rico em fibras” ou “baixo em sódio”, em PAUP. Tais informações encobrem características negativas dos produtos, levando as pessoas consumidoras a escolhas menos saudáveis.

“alto em” e o alargamento do prazo de implementação (139). Esses pontos foram assim decididos, a despeito de contundentes evidências científicas que os respaldem, refletindo claramente a intensidade da interferência da indústria de PAUP no processo regulatório.

A insuficiência da regulação deixa clara a sua **necessidade de aprimoramento**, impondo às organizações em defesa da alimentação saudável uma nova (velha) agenda de atuação.

Não é exagero afirmar que a mobilização e o compromisso das organizações a favor do direito à informação, à saúde e à alimentação foram fundamentais para garantir que o processo fosse conduzido até o seu fim. Pode-se dizer que o modelo adotado aproxima-se mais do modelo de RNF de advertências proposto pela sociedade civil do que do modelo proposto pela Rede Rotulagem. Portanto, apesar de seus problemas, a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020, ainda assim, representaram uma conquista para a sociedade civil e uma perda para as corporações. A indústria de PAUP foi bem-sucedida em mitigar seus efeitos, contudo, mesmo com todos os esforços empregados, não conseguiu impedir a aprovação de uma RNF no Brasil (139).

Pontos para aprimoramento da RDC nº 29/2020 e da IN nº 75/2020

Para que as pessoas consumidoras exerçam plenamente o seu direito à informação, tais pontos precisam ser aprimorados:

- a.** Inclusão de alerta para a presença de edulcorantes;
- b.** Melhora do perfil de nutrientes previsto na norma, com o estabelecimento de limites mais rígidos para a inclusão da RNF;
- c.** Exclusão dos valores de %VD da tabela de informação nutricional;
- d.** Proibição de qualquer tipo de alegação nutricional em produtos “alto em”; e
- e.** Proibição da publicidade de produtos “alto em” direcionada a crianças.

Tais pontos continuarão a ser defendidos pela sociedade civil como elementos essenciais para a promoção de escolhas alimentares conscientes e mais saudáveis.

Um zoom na lupa (2021 a 2024)

Lupa: modo de usar

Embora essencial, a publicação de novas normas, por si só, não altera a realidade. A garantia do direito à informação e à alimentação adequada e saudável demandaria mais esforços. Assim, duas outras arenas foram inauguradas. Na primeira delas, estava em jogo a garantia do cumprimento das novas regras pelas empresas. Era preciso fazer “a lei pegar”. Na segunda, estava em disputa a percepção das pessoas consumidoras sobre uma informação nova nas embalagens: a RNF com o selo no formato de lupa.

De um lado, a indústria de PAUP buscou atenuar a interpretação da lupa, reforçando a ideia de que “não há alimentos ruins, mas dietas desequilibradas”. De outro, buscando ocupar o vácuo deixado pela Anvisa, a sociedade civil buscou, seguindo os preceitos do Guia Alimentar, conscientizar as pessoas consumidoras sobre como utilizar a informação da RNF para realizar escolhas alimentares mais saudáveis.

Raio-x dos rótulos

Em 2020, o Idec criou o “Raio-X dos rótulos”, uma página interativa com o objetivo de promover a autonomia da pessoa consumidora na interpretação das informações encontradas na rotulagem dos alimentos e bebidas embalados.

Figura 66. Página inicial do “Raio-x dos rótulos” (275)



Figura 67. Publicações sobre o “Raio-x dos rótulos” no Instagram do Idec (276–278)



UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

RAIO-X DOS RÓTULOS



LEITE FERMENTADO

ALERTA: O produto utiliza o universo do filme “Os Incríveis” na sua embalagem e tem um direcionamento para o público infantil. Apesar de usar da presença de lactobacilos e vitaminas para chamar a atenção dos adultos na hora da compra, o produto é ultraprocessoado.

Aprenda a substituir alimentos ultraprocessoados por opções mais saudáveis em: idec.org.br/raio-x-rotulos/como-substituir

* As análises são de 2021, os produtos podem ter sido reformulados pelos fabricantes. Leia os rótulos!

idec

RAIO-X DOS RÓTULOS



PIPOCA DE MICROONDAS

YOKI

ALERTA: “25% menos sódio”, mas continua alto em sódio para os padrões estabelecidos pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) e pela Anvisa. Tanto que, de acordo com as novas regras de rotulagem, deverá receber a lupa de “alto em sódio”, além de “alto em gordura saturada”

Não caia nessa cilada! Aprenda a substituir alimentos ultraprocessoados por opções mais saudáveis em: idec.org.br/raio-x-rotulos/como-substituir

* As análises são de 2021, os produtos podem ter sido reformulados pelos fabricantes. Leia os rótulos!

idec

Até o momento, após três coletas, foram analisados mais de 100 PAUP das mais diversas categorias²³ (275). As informações de suas rotulagens (lista de ingredientes, informação nutricional, denominação de venda, presença de ingredientes transgênicos, alegações de nutrientes etc.) foram examinadas para verificar a elegibilidade de cada produto para RNF. Para avaliar se os produtos eram elegíveis à RNF de “alto em sódio” e “alto em gordura saturada”, foram calculadas as proporções desses nutrientes para 100 g ou 100 ml do produto, considerando o informado na tabela de informação nutricional. Para a avaliação do açúcar adicionado, foram elaboradas estimativas de acordo com os parâmetros criados pela

23. Para o “Raio-x dos rótulos” foram analisados PAUP das seguintes categorias: bebida láctea de morango; bebida sabor chocolate pronta para beber; biscoito doce simples; biscoito recheado de chocolate; bisnaguinha tradicional; bolinho pronto sabor chocolate; cereal matinal; empanado de frango; margarina com sal; néctar de laranja de caixinha; pão de forma integral; biscoito de água e sal; biscoito de maizena; gelatina em pó sabor morango; hambúrguer vegetal à base de plantas; leite fermentado; linguiça toscana suína; macarrão instantâneo sabor legumes; molho pronto para salada; pipoca de microondas sabor manteiga; presunto cozido fatiado; queijo petit suisse sabor morango; refresco em pó sabor laranja; requeijão tradicional ultraprocessoado; salgadinho de pacote sabor cebola; chocolate amargo; biscoito doce tipo cookie com gotas de chocolate; lasanha congelada à bolonhesa; torrada integral; iogurte tipo grego tradicional; pizza congelada de calabresa; tempero pronto sabor legumes; salsicha hot dog; bebida à base de extrato de soja sabor morango; cream cheese light.

OPAS. Para a análise da qualidade nutricional dos produtos, foram considerados os critérios estabelecidos pelo perfil nutricional da OPAS. A página analisou, ainda, os elementos de publicidade presentes nos rótulos, sejam eles regulamentados ou não.

O “Raio-X dos rótulos” analisa minuciosamente os produtos selecionados, entregando à pessoa consumidora informações acessíveis sobre a lista de ingredientes, as alegações nutricionais, o excesso de nutrientes críticos, além de uma análise crítica das informações publicitárias. Na página, os leitores também acessam dicas práticas de como selecionar melhor os produtos industrializados ou embalados. Por exemplo, ao comprar biscoitos, a pessoa consumidora é orientada a evitar as opções que contenham açúcares e gorduras como primeiros ingredientes na lista, bem como a preferir as opções com pouco ou nenhum aditivo alimentar. Por fim, a página também oferece, para cada produto, uma seleção de receitas que servem como substitutos a PAUP.

De olho nos rótulos

Em 2021, o Idec lançou uma página denominada “De olho nos rótulos” para auxiliar a pessoa consumidora a entender as mudanças prestes a acontecer nas embalagens (279,280). A iniciativa detalha em linguagem simples todas as novidades trazidas pela RDC nº 429/2020 e pela IN nº 75/2020, convidando a pessoa leitora a conhecer a plataforma “Raio-X dos rótulos” para aprender com exemplos práticos. Ambas as páginas seguem e disseminam as recomendações do Guia Alimentar e, dessa maneira, orientam as pessoas consumidoras a evitarem o consumo de PAUP.

A nova norma, todavia, em razão de suas limitações, não é uma ferramenta eficaz para auxiliar as pessoas consumidoras a identificar PAUP. Por essa razão, a página “De olhos nos rótulos” vai além: orienta a pessoa consumidora sobre o uso da lupa e, ao mesmo tempo, alerta a população de que a ausência do selo “alto em” não significa, necessariamente, que o produto seja saudável.

Figura 68. Conteúdo da página “De olho nos rótulos” (279)



UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

As páginas criadas pelo Idec enfatizam a importância da leitura da lista de ingredientes, promovendo a possibilidade de escolhas alimentares mais positivas pelas pessoas consumidoras.

Espelhando a estratégia da sociedade civil, no mesmo ano, foi lançada a plataforma “Olho na lupa” pela ABIA e outras dez entidades do setor, como a CNI, a ABIR, a ABPA e a Viva Lácteos (281). Como se suas ações nesse campo pudessem ser livres de conflito de interesse, o setor passou a se promover como parte de um esforço coletivo na educação da pessoa consumidora (282).

Diferentemente das páginas do Idec, a “Olho na lupa” não faz uso da Classificação Nova e, ao tratar da RNF, frisa que, apesar de configurar uma informação importante, “todo alimento pode fazer parte de uma dieta saudável” (286). O principal argumento usado pela indústria de PAUP para relativizar o uso da lupa pela população é o de que o parâmetro para calcular a RNF considera 100 g ou 100 ml do produto, o que seria uma quantidade maior do que a porção usualmente consumida pelas pessoas. Tal ideia passou a ser amplamente disseminada pelo setor em eventos e treinamentos direcionados a profissionais de saúde e à população (281,282).

Figura 69. Publicações no Instagram da página “Olho na Lupa” (283–285)



De olho no cenário internacional

CODEX ALIMENTARIUS: UMA DIRETRIZ SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

O assunto avançou internacionalmente. Desde 2016, um GT sobre diretrizes internacionais sobre RNF estava em atividade no CCFL/*Codex*. Em 2021, o GT chegou a uma proposta. Assim, na 46ª Sessão do CCFL/*Codex* realizada entre setembro e outubro de 2021, o tópico “proposta de diretrizes sobre rotulagem frontal de alimentos” foi incluído na agenda (287).

De maneira geral, durante a Sessão, não foram apresentados dissensos sobre a proposta, mas foram feitos alguns pedidos de alteração do texto. O primeiro deles foi sobre a lista de alimentos que deveriam ser inelegíveis para a RNF. Alguns países expressaram preocupação quanto a esse ponto. Discutiu-se se bebidas alcoólicas e alimentos de componentes únicos, como óleo e açúcar, deveriam ser ou não incluídos em tal rol. A proposta foi, então, modificada de forma a dispor que cada país teria autonomia para adicionar itens à tal lista (287).

O ponto de maior discussão foi sobre se as diretrizes recomendariam a adoção da RNF como obrigatória ou voluntária. A Nova Zelândia, na presidência do GT, considerando que as diretrizes têm o objetivo de ser flexíveis e que seria difícil alcançar um consenso sobre tal ponto, propôs que o texto fosse alterado para prever que cada país, de acordo com sua legislação nacional, decida tal ponto (287).

Por fim, houve um pedido de alteração do texto feito pela UE, que, preocupada com a possibilidade de a RNF discriminar alimentos,

propôs a criação de um novo princípio, sendo ele: “A rotulagem nutricional frontal deve ser objetiva e não-discriminatória” (tradução nossa) (287). Diversos países manifestaram-se contrariamente à inclusão desse texto, visto que, a RNF faz uso de critérios objetivos, como o perfil nutricional, não sendo, per se, discriminatória. A OMS manifestou-se contrariamente à proposta da UE e, não havendo consenso, o princípio sugerido não foi adicionado (287).

Ao final da 46ª Sessão do CCFL/*Codex*, o documento foi encaminhado para a instância superior de análise, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CAC/*Codex* - do inglês, *Codex Alimentarius Commission*) (287). Entre novembro e dezembro de 2021, ocorreu a 44ª Sessão da CAC/*Codex*. Durante a discussão sobre diretrizes sobre RNF, representantes da sociedade civil (observadores externos) registraram preocupações específicas sobre: a efetividade das diretrizes ante a ausência de previsão de obrigatoriedade da RNF e a falta de encaminhamento expresso do tema de conflito de interesse (288).

Apesar de tais posicionamentos, os representantes do CCFL/*Codex* argumentaram que as diretrizes deveriam ser flexíveis para que cada país, no exercício de sua soberania, estabelecesse suas regras considerando suas recomendações alimentares e suas preocupações de saúde pública (288). Abriu-se, então, o tema para votação. Ao fim, a proposta foi aprovada e anexada ao documento preexistente “Diretrizes de Rotulagem Nutricional (*Guidelines on Nutrition Labelling*) (289)”. Seus principais pontos são descritos abaixo.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Quadro 6. Principais aspectos das Diretrizes do Codex Alimentarius sobre RNF (289)

Objetivo	As diretrizes têm o objetivo de colaborar para o desenvolvimento de RNF de alimentos.
Escopo	A RNF deve ser complementar à declaração nutricional. Aplica-se aos alimentos pré-embalados. Não se aplica às fórmulas infantis e de segmentos e aos alimentos para fins especiais. Os países podem adaptar a sua lista de alimentos excluídos. A RNF não deve ser usada de forma a promover bebidas alcoólicas.
Definição de rotulagem nutricional frontal	Forma suplementar de informação nutricional que visa auxiliar o entendimento do consumidor sobre os valores nutricionais dos alimentos e bebidas, facilitando suas decisões alimentares. Fornecer informação sobre o valor nutricional do produto ou sobre nutrientes específicos. Apresentada na parte frontal da embalagem dos produtos. Pode incluir símbolos, textos ou uma combinação dos dois.
Princípios	Os países devem adotar apenas um modelo de RNF. Contudo, a adoção de mais de um modelo não é proibida, contanto que os modelos sejam complementares. A RNF deve ser coerente com a rotulagem nutricional do produto. A RNF deve estar alinhada aos guias alimentares nacionais/regionais e às políticas públicas. A RNF deve ser de fácil compreensão. A RNF deve ser facilmente visível em condições normais de venda. A RNF deve ajudar os consumidores a comparar produtos. A escolha do modelo de RNF deve ser fundamentada por evidências científicas. A adoção da RNF deve ser liderada pelos Estados, e desenvolvida consultando-se os atores interessados, como consumidores, academia e setor regulado. A adoção de um modelo de RNF deve ser acompanhado de um programa de educação dos consumidores alinhado às recomendações governamentais. A RNF deve ser monitorada e avaliada quanto à sua eficácia e impactos.

As diretrizes do *Codex Alimentarius* sobre RNF são tímidas para lidar com as urgentes questões de saúde pública da atualidade. Segundo o texto aprovado, a RNF é uma ferramenta para facilitar a compreensão da pessoa consumidora sobre o conteúdo nutricional dos alimentos e bebidas. Não há menção expressa sobre a intencionalidade de se promover escolhas alimentares mais saudáveis. Seus dispositivos, portanto, são gerais e não propõem qualquer modelo de RNF.

A sociedade civil brasileira acompanhou atentamente as discussões do *Codex Alimentarius*, visto que o que quer que fosse decidido nesse âmbito, afetaria os rumos dos debates sobre RNF nos planos nacional e internacional. Apesar de não serem obrigatórias no Brasil, as diretrizes do *Codex Alimentarius* impactam a regulamentação brasileira. O país é membro do *Codex Alimentarius* e participa ativamente das discussões e da formulação de suas normas. Deste modo, os textos elaborados nessa instância são tomados como referências para a elaboração de políticas nacionais.

CAPÍTULO 6

Portanto, a sociedade civil receava que o *Codex Alimentarius* aprovasse diretrizes que desencorajassem a adoção de RNF de advertências pelos países.

Preocupava também a sociedade civil a possibilidade de o *Codex Alimentarius* aprovar diretrizes que pudessem ser utilizadas pela indústria de PAUP como pretexto para o questionamento das normas nacionais de RNF perante a Organização Mundial do Comércio (OMC). Cabe lembrar que o Brasil é membro da OMC e signatário do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) (290). O objetivo desse acordo é garantir o livre comércio, impedindo que os países-membros aprovem medidas sanitárias que criem barreiras desnecessárias ao comércio internacional.

Para que uma medida sanitária não seja considerada um descumprimento ao Acordo SPS, é preciso que ela seja baseada em princípios científicos estabelecidos pelo *Codex Alimentarius*^{24, 25} (290,291). Isso significa que toda medida sanitária baseada nas diretrizes do *Codex Alimentarius* desfruta da presunção de legitimidade, não havendo necessidade de se provar sua fundamentação científica (291). Em contrapartida, as medidas aprovadas em

24. O Acordo SPS não impede que os países aprovem medidas que vão além do estabelecido pelo Codex, desde que haja o devido embasamento científico (artigo 3º, item 3 do Acordo SPS).

25. O preâmbulo do Acordo SPS reconhece o trabalho de três organizações internacionais: o *Codex*, o Escritório Internacional de Epizootias e a Convenção Fitossanitária Internacional.

desacordo com o *Codex Alimentarius* nascem frágeis, pois sempre poderão ser reputadas como barreiras ao comércio internacional e ter sua legitimidade questionada no âmbito da OMC (292).

A aprovação de diretrizes sobre RNF pelo *Codex Alimentarius*, portanto, afligia a sociedade civil. Especialmente porque, assim como em outras instâncias regulatórias internacionais, o *Codex Alimentarius* também sofre a interferência do setor regulado. Foros como esse, assim como o MERCOSUL, contam com marcante presença de representantes da indústria de alimentos. Entre os observadores²⁶ do *Codex Alimentarius*, encontram-se representantes de organizações intergovernamentais e de organizações não governamentais (ONG) (293). Em 2018, cerca de 75% dos observadores deste último grupo eram representantes do setor privado (294). Dado tal cenário, apesar de seu texto genérico, as diretrizes aprovadas pelo *Codex Alimentarius* representaram um alívio. Ali, não haveria de ser plantado um empecilho para o avanço brasileiro na aprovação de sua norma de RNF.

26. Os observadores do *Codex Alimentarius* são entidades das Nações Unidas (como a FAO), organizações intergovernamentais (como a OMS) ou ONG que, embora não sejam reconhecidos como membros, têm reconhecido o seu direito de participar das reuniões e atividades, apresentando opiniões e propostas e contribuindo para a elaboração de novas normas. Para serem assim reconhecidas, as organizações que o desejarem precisam preencher um requerimento solicitando ao *Codex Alimentarius* a concessão do status de observador.

MERCOSUL: DESARMONIA REGIONAL

No âmbito regional, desde julho de 2019, a pedido do Subgrupo de Trabalho nº 3 do MERCOSUL (SGT-3/MERCOSUL), a Comissão de Alimentos do MERCOSUL vinha discutindo uma proposta de harmonização para RNF. Segundo o prazo regulamentar, a Comissão teria até dezembro de 2021 para finalizar a discussão.

Na reunião realizada em novembro de 2020, logo após a aprovação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020 no Brasil, as delegações da Argentina, do Paraguai e do Uruguai manifestaram sua preocupação com a mudança unilateral da regulação do tema feita pelo Brasil (295). A delegação brasileira, representada pela Anvisa, em resposta, reafirmou seu compromisso com a harmonização do tema no bloco. Destacou aos demais membros que a norma brasileira previa a possibilidade de alterar seu texto para eventuais adaptações à norma do MERCOSUL.

Ao longo do processo, os países foram discutindo e propondo conceitos e parâmetros. Desde o início, os membros pareceram acordar sobre a escolha por um modelo de RNF, embora não sobre o modelo gráfico. A delegação paraguaia, por exemplo, propôs a adoção de hexágonos vermelhos com o texto “alto em” (296), enquanto a delegação argentina sugeriu octógonos pretos e bordas brancas com o texto “alto em”, o que recebeu endosso do Uruguai, que desde 2018 já adotava a RNF com octógonos pretos (297).

Em setembro de 2021, teve fim a fase de apresentação das propostas de cada país e iniciou-se a fase de negociação (298). Na busca por consenso, o Paraguai afirmou que abriria mão de sua proposta de hexágonos vermelhos, manifestando-se favorável aos octógonos pretos. Nessa mesma ocasião, contudo, a delegação argentina se declarou impedida de manifestar novos posicionamentos, pois em seu país o processo legislativo sobre RNF começara a avançar. O impedimento se dava porque o texto do PL argentino e o da proposta apresentada pela delegação argentina no MERCOSUL eram diferentes, apesar de compartilharem a proposta gráfica do octógono preto. Assim, com um dos membros do bloco impedido de realizar negociações, as demais delegações decidiram esperar o resultado da **tramitação no Congresso argentino** (298).

O trâmite legislativo se resolveu rapidamente e, antes da próxima reunião do MERCOSUL, uma lei sobre RNF foi aprovada na Argentina (Lei nº 27.642/2021 ou Lei de Promoção da Alimentação Saudável na Argentina). Diante disso, os membros da Comissão de Alimentos concluíram que a possibilidade de continuar a negociação do tema ficara bastante reduzida.

Mais um alerta na América Latina

Argentina, 2021: em 12 de novembro de 2021, o Congresso argentino aprovou a Lei de Promoção da Alimentação Saudável (Lei nº 27.642/2021), que tornou obrigatória a RNF (299).

Como esperado, o país adotou o modelo gráfico de octógonos pretos. Contudo, diferentemente da proposta apresentada no MERCOSUL, o país foi além e aprovou o perfil nutricional da OPAS e advertências para a presença de cafeína e edulcorantes e para o excesso de calorias.

Para promover a alimentação saudável, a Argentina não se restringiu apenas ao aprimoramento da rotulagem nutricional, mas aprovou um pacote de medidas que inclui, além da adoção de RNF: a proibição da publicidade dirigida a crianças de alimentos com RNF, a proibição de alegações nutricionais para quaisquer produtos com RNF, a proibição da oferta de alimentos com RNF em escolas e a determinação de que o Estado priorize a compra de alimentos sem RNF.



Somado a esse obstáculo, havia apenas mais um mês para o fim do prazo regulamentar para a conclusão do trabalho da Comissão de Alimentos, que se daria em dezembro de 2021. Assim, os membros decidiram encerrar a discussão na Comissão e elevar o tema para discussão pelos coordenadores nacionais do SGT-3/MERCOSUL (300).

Na primeira reunião do ano seguinte, em abril de 2022, o tema foi inserido na agenda do SGT-3/MERCOSUL. Durante os primeiros meses, o grupo discutiu sobre a lei aprovada na Argentina para identificar quais os pontos de consenso e dissenso no bloco (301,302). O assunto parecia, novamente, avançar. Entretanto, em agosto de 2022, a delegação paraguaia solicitou o adiamento da discussão, já que, naquele momento, estava em tramitação um PL sobre RNF no Congresso do país (303).

O début da lupa nos rótulos

O momento da estreia da lupa nos rótulos se aproximava. Em julho de 2022, o Idec em conjunto com a Aliança lançou uma campanha digital. As peças destacaram três produtos conhecidos das pessoas consumidoras brasileiras: iogurte, macarrão instantâneo e biscoito água e sal, que podem conter excesso de açúcar, gordura saturada e sódio, respectivamente.

O objetivo da campanha foi chamar a atenção da pessoa consumidora para a atualização das embalagens, que, em breve, aconteceria. Assim, as pessoas estariam mais preparadas para utilizarem a RNF. Por essa razão, as peças da campanha também visaram ilustrar como a RNF poderia vir a auxiliar a pessoa consumidora a extrair do rótulo informações essenciais sobre os produtos.

Figura 70. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança (304)



Figura 71. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança (305)



Figura 72. Publicação da campanha no *Instagram* da Aliança (306)



Primeiro ano: baixo em adesão

Os prazos para implementação da norma foram muito criticados pela sociedade civil à época da publicação. Apenas em outubro de 2022 (isto é, após dois anos da publicação), as novas regras entrariam em vigor. Nesse momento, somente os produtos lançados após a vigência da norma estariam sujeitos à fiscalização. A maior parte dos produtos, ou seja, aqueles que já existiam no mercado antes de outubro de 2022, contariam com um prazo adicional de 12 meses para se adequar às novas regras.

Quando a norma entrou em vigor, como era de se esperar, a atualização dos rótulos teve baixa adesão da indústria de alimentos. Um estudo analisou os rótulos de 6.829 alimentos e bebidas lançados entre novembro de 2022 e outubro de 2023 para avaliar o primeiro ano de implementação da norma (307). Apesar de 63,9% deles serem elegíveis para, ao menos, uma RNF de excesso de nutriente crítico, apenas 12,9% atualizaram seus rótulos para cumprir com as novas regras. Para efeitos de comparação, esse número está bem abaixo da porcentagem de adesão verificada no Chile no começo do processo de implementação de sua RNF. Lá, os dados mostraram que 29% dos fabricantes cumpriram com a lei nas fases iniciais (307).

O período de outubro de 2022 a setembro de 2023 também foi analisado pelo Idec e pelo Nupens/USP. O Idec analisou 122 imagens de produtos (sobretudo das categorias “doces e produtos de confeitaria”, “condimentos e temperos” e “salgadinhos, barras de cereais e snacks”) enviadas por pessoas consumidoras. Em quatro deles, identificou a ausência de um nutriente que deveria constar na RNF, além da aplicação da lupa em desacordo com as normas (308).

Por sua vez, o Nupens/USP analisou 8.619 rótulos e verificou que somente 12% dos produtos que deveriam receber algum selo de “alto em”, de fato, passaram a incluí-lo em sua embalagem. A categoria “bebidas açucaradas” foi a que apresentou a menor presença do selo “alto em”, a despeito da alta quantidade de açúcar adicionado contida nesses produtos (308).

Figura 73. RNF aplicada no centro da embalagem, em desconformidade com as regras (308)



Figura 74. RNF aplicada em local encoberto, em desconformidade com as regras (308)



Contagem regressiva

Como reação à campanha da sociedade civil, que orientava o uso da lupa para identificar e evitar o consumo de PAUP, conforme recomendações do Guia Alimentar, em fevereiro de 2023, a ABIA lançou uma plataforma e uma publicação. A iniciativa recebeu o nome “Tem Comida, Tem Valor. Indústria de alimentos: ciência, saúde e segurança na mesa dos brasileiros” (309,310). Segundo a associação, a publicação visa combater fake news e a desinformação sobre o processamento de alimentos. Em clara oposição às diretrizes alimentares nacionais e às evidências científicas cada vez mais robustas, a publicação afirma que “a saudabilidade não tem correlação direta ou absoluta com o número de ingredientes, intensidade ou número de processos” (311).

Em abril de 2023, considerando a aproximação do fim do prazo de adequação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020, o Idec lançou a campanha “Não seria bom se todas as coisas viessem com aviso de risco?” (312). O objetivo foi inibir o esvaziamento do significado da lupa. A campanha buscava deixar claro que a lupa é uma ferramenta de saúde pública que informa sobre o excesso de nutrientes nocivos à saúde (312) e que deve ser utilizada pelas pessoas consumidoras em conjunto com as recomendações do Guia Alimentar. Os posts terminavam com um convite: “Descubra como usar a lupa a seu favor em deolhonosrotulos.com.br”. Assim, entendendo melhor o que a lupa informa, as pessoas consumidoras poderiam realizar melhores decisões de compra.

A campanha compreendeu posts e vídeos curtos publicados em diversas redes, como *Tik Tok*, *Instagram*, *YouTube* e *Facebook*. Também foram feitas peças divertidas de forma a chamar a atenção das pessoas sobre o novo selo nas embalagens.

Figura 75. Publicações da campanha “Não seria bom se todas as coisas viessem com aviso de risco?” no Instagram do Idec (313,314)



Faltando poucos meses para o fim do prazo de adaptação, tanto a sociedade civil quanto a indústria de PAUP passaram a intensificar suas estratégias. Nessa fase, o Idec e a Aliança passaram a expor a falta de compromisso da indústria de PAUP com a atualização dos rótulos e a contabilizar o tempo restante para passar a valer a obrigatoriedade das regras para a quase totalidade dos produtos.

Figura 76. Publicações no Instagram do Idec e da Aliança sobre o fim do prazo de adaptação da RDC nº 429/2020 (315,316)



Por sua vez, a indústria de PAUP passou a agir nos bastidores para flexibilizar as regras. Em 1º de junho de 2023, sete associações da indústria de PAUP reuniram-se com as áreas técnicas da Anvisa. A demanda do setor era discutir a 2ª edição do documento "Perguntas & Respostas sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados"²⁷ publicado pela Anvisa (317). Participaram dessa reunião as seguintes associações: ABIA, ABIR, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres (ABIAD), Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos (ABIAM), Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim, Balas e Derivados (ABICAB), Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA) e a Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (ABIMAPI) (317).

27. "Perguntas & Respostas sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados" é um documento de caráter não vinculante, bem como um instrumento de esclarecimento, não regulatório, publicado pela Anvisa para esclarecer dúvidas sobre a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020. O documento é destinado aos fabricantes de alimentos, aos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e ao público em geral. De tempos em tempos, a Agência republica o seu texto para atualizar os seus entendimentos ou incluir novas respostas. Atualmente, o documento está em sua 4ª edição.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Segundo consta na ata, o representante da ABIA afirmou que “houve divergência entre os entendimentos da GGALI ali [no documento “Perguntas & Respostas sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados”] apresentados e aqueles conformados pelo setor, de forma que ingredientes alimentares que o setor entendia não serem considerados como fonte de açúcares adicionados pela legislação eram assim apontados no documento orientativo” (317). Conforme a ata, o setor da indústria solicitou a “imediata alteração” de cinco respostas do Guia da Anvisa “a fim de evitar problemas como pedido de extensão do prazo de adequação, pedidos de esgotamento de embalagens e outros impactos deletérios à implementação das novas regras” (317). Em resposta, as áreas técnicas da Agência, no caso, a Coordenação de Padrões e Regulação de Alimentos (COPAR/Anvisa) e a GGALI/Anvisa, responderam o setor afirmando que uma mudança nos prazos da RDC nº 429/2020 estaria fora de cogitação.

No mesmo mês, representantes da empresa de bebidas AMBEV realizaram reuniões com Diretores da Anvisa. A empresa alegou que o período da pandemia afetou seus negócios, de forma que vinha à Agência solicitar prazo adicional de seis meses para continuar utilizando embalagens antigas já compradas. Os representantes da AMBEV foram, então, informados de que somente a Dicol/Anvisa poderia alterar tais regras. Assim como a AMBEV, diversas outras empresas e associações, como a ABIAD (318), passaram a fazer o mesmo, totalizando mais de 50 pedidos semelhantes perante à Anvisa.

Em 28 de agosto de 2023, em análise de um dos pedidos, a área técnica de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Anvisa elaborou uma Nota Técnica (319), por meio da qual concluiu que não seria “legítima a concessão de prazo para esgotamento de embalagens além do período de adequação expressamente previsto na norma, a fim de prevenir tratamento com privilégios a determinadas empresas” (319). Em 31 do mesmo mês, a GGALI/Anvisa manifestou-se no mesmo sentido, afirmando também que o prazo previsto pela norma já teria sido suficientemente amplo para a adequação das empresas (320). A interferência da indústria de PAUP parecia, então, ter sido barrada.

Uma decisão partidária

Em 6 de outubro de 2023, após uma reunião entre a Segunda e a Quarta Diretorias da Anvisa e a ABIAD, novamente para tratar do pedido de descumprimento da RDC nº 429/2020 para o escoamento de embalagens, a Agência mudou a forma de condução do tema. Dado o volume de pedidos idênticos, passou a tomar providências para decidir o tema de forma ampla e geral.

Segundo o setor regulado, os estoques de embalagens acumularam em razão dos prejuízos de venda sofridos pelo setor alimentício em decorrência de crises econômicas causadas pela pandemia de Covid-19 e pela Guerra da Ucrânia. Diante desse cenário, o setor estaria vislumbrando impactos que vão desde demissões, queda na produção, comprometimento da solidez financeira dos negócios e repasse à pessoa consumidora dos custos do descarte das embalagens antigas. Ainda, afirmou que, caso a Anvisa não aceitasse o seu pedido, seriam descartadas cerca de 900 toneladas de embalagens no meio ambiente.

Ao analisar os pedidos, as diretorias da Anvisa decidiram acatar a solicitação das empresas, contrariando as conclusões de suas próprias áreas técnicas. A Agência fundamentou sua decisão com os relatos fornecidos pelo próprio setor regulado, e não com provas, dados ou levantamentos técnicos. A Anvisa também considerou que seria possível a coexistência de embalagens adequadas e não adequadas à RDC nº 429/2020, visto que a norma já previra tal situação quando regulamentou o período de adequação (321).

Justamente em 9 de outubro de 2023, data em que teria fim o prazo de adequação das empresas, uma série de movimentações processuais na Anvisa viabilizou, de forma acelerada, a aprovação de uma nova norma, mesmo sem a deliberação da Dicol/Anvisa. Em apenas um dia: a minuta de RDC postergando o prazo de adequação foi elaborada, a realização de CP e de AIR foi dispensada e o texto normativo foi aprovado *ad referendum* pelo Diretor-Presidente que, ao final da tarde, ordenou urgência em sua publicação.

A RDC nº 429/2020 passou, então, a ser alterada pela RDC nº 819/2023 (322), especificamente criando o artigo 50-A, que permitiu que as empresas tivessem mais um ano (isto é, até 9 de outubro de 2024) para esgotar seus estoques de embalagens e rótulos adquiridos até 8 de outubro de 2023.

À Justiça

A decisão da Agência causou indignação na sociedade civil que, há tempos, aguardava pela coercitividade das novas regras de rotulagem nutricional.

Em 11 de outubro de 2023, o Idec enviou um ofício à Anvisa solicitando a reconsideração da publicação da RDC nº 819/2023, mantendo o prazo de implementação previsto pela RDC nº 429/2020 (323). Na semana seguinte, o Consea enviou um ofício à Anvisa (324), demonstrando surpresa, indignação e preocupação com a publicação da RDC nº 819/2023 e solicitando sua revogação. O Consea afirmou que não era razoável que a população precisasse, por mais um ano, aguardar a melhoria da informação nos rótulos dos alimentos.

Diante da manutenção da situação de prejuízo às pessoas consumidoras, em janeiro de 2024, o Idec apresentou uma ação civil pública (ACP) perante a Justiça Federal da 3ª Região em face da Anvisa (325). Em resumo, o Instituto argumentou que a RDC nº 819/2023 deveria ser anulada em razão da violação de diversos princípios da Administração Pública, como o da publicidade e da transparência, e também da impessoalidade e da moralidade, vez que a RDC havia sido editada para atender a interesses privados. O Idec apontou também que, sem oferecer justificativas, a Diretoria da Anvisa afastou-se das conclusões de suas próprias áreas técnicas, contrárias à prorrogação do prazo, violando também o princípio da motivação dos atos administrativos (326).

Além disso, o Idec alegou que a RDC nº 819/2023 infringiria direitos fundamentais (como a saúde, a alimentação, a defesa da pessoa consumidora), bem como o direito à informação previsto pelo CDC (326). Chamou a atenção do Idec a apatia da Agência em pensar em soluções menos gravosas para a pessoa consumidora do que a prorrogação do prazo. Como exemplo, o Idec citou o documento “Perguntas & Respostas - Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados” (327). Nele, a Anvisa autoriza o uso de etiquetas adesivas para declaração de informações nutricionais, incluindo a RNF, desde que sejam observados os parâmetros normativos sobre o uso desse recurso. Tal possibilidade sequer foi considerada pela Agência como uma alternativa para resolver a demanda das empresas.

Entre os pedidos liminares da ação judicial, o Idec requereu a suspensão dos efeitos da RDC nº 819/2023. Como pedidos finais, estavam: a) a declaração da ilegalidade da autorização para o esgotamento de embalagens; b) a anulação da RDC nº 819/2023; c) a obrigação de a Anvisa respeitar as normas existentes, especialmente no que diz respeito aos deveres de proteção da saúde e da pessoa consumidora; e d) a obrigação de a Anvisa adotar medidas regulatórias para esquivar-se do uso de relatos fornecidos pelas empresas no lugar de avaliações técnicas independentes.

CAPÍTULO 6

Em sua defesa preliminar, a Anvisa argumentou que a consideração dos relatos apresentados pelas empresas não comprovaria sua captura. Alegou a Agência que “a finalidade da prorrogação do prazo é a compatibilização entre a mitigação dos impactos econômicos sofridos pelas empresas entre os anos 2020 e 2023, inclusive as suas consequências ambientais e sociais, com a manutenção da finalidade de proporcionar melhores informações aos consumidores brasileiros (326).” Mais uma vez, decisões da Anvisa foram fundamentadas na busca do equilíbrio entre a proteção da saúde da população e os interesses econômicos das empresas.

Apesar de a Anvisa aquiescer aos argumentos das empresas, dados do próprio setor indicavam um cenário muito diverso da suposta bancarrota da indústria de alimentos. Segundo a ABIA, mesmo em meio à pandemia, o setor registrou crescimento de 12,8% em faturamento em 2020 (328). Em 2023, o crescimento do faturamento foi de 7,2% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 1,161 trilhão (329). E, em 2024 - ano em que a indústria de PAUP recorre à Anvisa para solicitar a prorrogação do prazo - o faturamento do setor cresceu 9,98% em relação ao ano anterior, ultrapassando a marca do trilhão pelo terceiro ano consecutivo (330).

Em 14 de fevereiro de 2024, sobreveio uma vitória importante para a saúde das pessoas consumidoras. O Juízo considerou que o prazo previsto pela RDC nº 429/2020 seria tempo suficiente para a adaptação do mercado, considerando o notório dinamismo dos fabricantes para alterarem e atualizarem suas embalagens (331). Segundo a decisão, a guinada perpetrada pela Anvisa às vésperas do esgotamento do prazo causou, no mínimo, estranheza. Para o juiz, a prorrogação do prazo prejudicaria, principalmente, as pessoas consumidoras, que seriam privadas por mais um ano de informações essenciais sobre os alimentos, mas também as empresas que haviam se esforçado para cumprir com o prazo inicial. Além disso, a decisão considerou injustificada a dispensa da CP, pois retirou a “possibilidade de a Anvisa levar em consideração opiniões, dados, estudos, etc. provenientes de setores outros que não a indústria alimentícia, o que redundou na edição de uma norma inegavelmente parcial, imperfeita e, sobretudo, inadequada em termos econômicos” (331).

O Juízo deferiu a medida liminar e suspendeu os efeitos da RDC nº 819/2023, obrigando a Anvisa a se abster de adotar medidas que, direta ou indiretamente, autorizassem o descumprimento dos prazos de implementação da RDC nº 429/2020 (332). Determinou também que as empresas, no prazo máximo de 60 dias, adotassem etiquetas adesivas complementares com a) a nova tabela de informação nutricional e b) a lupa frontal “alto em” em todos os rótulos e embalagens desconformes com a nova norma de rotulagem nutricional.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Em 1º de abril de 2024, em cumprimento à decisão judicial, a Anvisa publicou o Despacho nº 49/2024 (333), suspendendo os efeitos da RDC nº 819/2023 e determinando a adoção de etiquetas adesivas complementares pelas empresas.

Após essa derrota do setor regulado, diversas entidades privadas solicitaram seu ingresso na ação judicial na qualidade de *amici curiae*, entre elas: a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), a Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (ALANAC), a ABRAS e a Associação Brasileira de Liberdade Econômica (ABLE). De maneira geral, em suas manifestações, tais entidades contestaram o conteúdo da decisão liminar. Outras, a exemplo da ABRAS, apresentaram requisições específicas, como a solicitação para que o Juízo esclarecesse que a obrigação de adesivar os alimentos caberia exclusivamente aos fabricantes, isentando os supermercadistas de responsabilidade - o que foi atendido.

O Idec se manifestou contrariamente ao ingresso de tais atores no processo, uma vez que não foram demonstradas as razões de interesse público e social para sua participação, sendo notório o caráter econômico de seus interesses na questão. Contudo, o Juízo autorizou todos os pedidos de ingresso. Em paralelo, a Anvisa tentou reverter a decisão liminar ao apresentar um recurso perante o Tribunal Federal da 3ª Região (TRF-3). No entanto, sem sucesso, pois em junho, o Tribunal decidiu manter a decisão do Juízo de 1º grau. O processo, contudo, até o momento da publicação deste livro, aguardava o proferimento de sentença.

Tal episódio demonstra como a nova norma de rotulagem nutricional de alimentos, de fato, representou uma perda para o setor que, até o último instante, agiu para que a implementação da regulação fosse prejudicada ou postergada. Esta foi a terceira vez que o setor regulado empreendeu esforços para a prorrogação de prazos. A primeira ocorreu por meio de uma ação judicial para a prorrogação do fim da TPS. Depois, o pedido de prorrogação do fim da CP. E, por fim, a articulação para a prorrogação do prazo de adequação previsto pela RDC nº 429/2020. Mais uma vez, a Anvisa sucumbiu à interferência do setor e, de novo, a sociedade civil precisou responder à altura, inclusive acionando o Poder Judiciário para a defesa do texto normativo.

Encenação regulatória

A adesão das empresas à nova norma durante o período de adequação foi baixa. E mesmo quando as embalagens foram atualizadas, a indústria de PAUP buscou formas bastante questionáveis de aplicar a lupa. No início de 2024, o Idec, por meio do **Observatório de Publicidade de Alimentos (OPA)**, recebeu denúncias de pessoas consumidoras sobre o cereal matinal de milho sabor leite condensado Moça Flakes da Nestlé (334).

O produto, conforme a nova norma, era elegível à lupa por conter alto teor de açúcar adicionado. A empresa inseriu, portanto, a lupa no rótulo, porém o fez em local removível pela abertura do lacre. A estratégia da empresa era bastante eficaz para seus próprios interesses: a lupa sai, as alegações publicitárias ficam.

28. Idec, ACT, Programa Criança e Consumo do Instituto Alana, Instituto Desiderata e Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN, do inglês, *International Baby Food Action Network*).

29. NUPPRE/UFSC, Grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais (GEPPAAS/UFMG), Grupo Direito e Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (GDPP/USP), Núcleo de Estudos Criança na Mídia e a Rede de Pesquisa em Comunicação, Infâncias e Adolescências (RECRIA/UFCE) e Grupo de Pesquisa em Direito do Consumidor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).



Combatendo a publicidade ilegal de alimentos



Em 2019, foi lançado o OPA com o objetivo de fortalecer o direito das pessoas consumidoras à informação adequada (335). Para isso, o observatório promove a identificação de publicidades ilegais de PAUP pela população e facilita o envio de denúncias aos órgãos competentes. O OPA é uma iniciativa do Idec e seu Comitê Consultivo é composto por representantes de diversas organizações da sociedade civil²⁸, pesquisadores²⁹, além de especialistas no tema da publicidade (336).

Desde a sua criação, o OPA já encaminhou às autoridades mais de uma dezena de denúncias (337), contribuindo para a geração de precedentes administrativos e judiciais que reconhecem a ilegalidade de práticas da indústria de PAUP, especialmente aquelas relacionadas à publicidade enganosa e publicidade infantil.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Figura 77. Publicação no Instagram do Idec sobre denúncia do Moça Flakes feita pelo OPA (338)



Tal prática, contudo, viola a RDC nº 429/2020, que proíbe justamente o posicionamento da lupa em locais encobertos, removíveis ou de difícil visualização (334). Em março de 2024, o Idec denunciou o produto à Anvisa, exigindo a aplicação das sanções administrativas à empresa.

Além da lupa: se ligue nas letras miúdas

A lupa é indiscutivelmente uma importante ferramenta para a promoção da saúde da população brasileira. A presença do selo “alto em” nas embalagens é uma mensagem clara e simples, que conduz a pessoa consumidora à realização de escolhas alimentares com mais informação e com o potencial de serem mais saudáveis. Justamente por isso, os fabricantes passaram a reformular seus produtos, de forma a mantê-los a salvo da aplicação da lupa. Considerando tal cenário, em junho de 2024, o Idec lançou a campanha “Se ligue nas letras miúdas” (339).

O objetivo dessa campanha foi alertar as pessoas consumidoras sobre informações essenciais já presentes nos rótulos, mas de difícil interpretação. Assim, a campanha buscou incentivar o público a olhar o rótulo além da lupa, promovendo a leitura da lista de ingredientes e o reconhecimento de marcadores de PAUP - como aromatizantes, corantes e edulcorantes -, para identificar se o produto em questão é um ultraprocessado.

A importância dessa campanha está relacionada à dificuldade encontrada pela população na identificação de PAUP. Tivera a Anvisa aprovado um perfil nutricional mais rígido, a situação poderia ser outra. A aprovação de um perfil nutricional muito permissivo criou um cenário em que muitos alimentos e bebidas com excesso de nutrientes críticos apresentam-se nas prateleiras do mercado sem nenhuma lupa de alto teor. Caso o perfil nutricional defendido pela sociedade civil tivesse sido adotado, a população poderia utilizar a lupa também como um importante instrumento de identificação de PAUP. Ao encontro dessa

Figura 78. Publicação da campanha “Se ligue nas letras miúdas” no Instagram do Idec (340)



Figura 79. Publicação da campanha “Se ligue nas letras miúdas” no Instagram do Idec (341)



ideia, estão os resultados de um estudo que analisou 9.851 produtos disponíveis nos mercados brasileiros. Concluiu-se que 98,8% dos PAUP apresentavam algum aditivo cosmético ou nutriente crítico em excesso (de acordo com o perfil nutricional da OPAS) (342). A análise combinada desses dois critérios possibilitou a identificação de 100% de biscoitos doces, biscoitos salgados, margarinas, bolos e tortas prontos, chocolates, bebidas lácteas e sorvetes (342).

Considerando o frágil perfil nutricional adotado no país, a compreensão das informações essenciais dos produtos continua a demandar um alto teor de atenção no momento da compra - o que justifica a importância das campanhas como as realizadas pelo Idec. Com tal escolha, a Anvisa acabou por deixar a cargo da pessoa consumidora o ônus de decifrar rótulos e distinguir entre produtos saudáveis e não saudáveis no mercado.

Fortalecendo políticas de rotulagem por meio da pesquisa

Em 2021, foi criado o Observatório Brasileiro de Pesquisa em Rotulagem de Alimentos, uma iniciativa com diversos objetivos, destacando-se a atualização e o intercâmbio em pesquisa e desenvolvimento de parcerias de pesquisa com foco em advocacy³⁰ no tema da rotulagem de alimentos.

O Observatório é composto por cinco organizações acadêmicas (Nupens/USP; NUPPRE/UFSC; Laboratório de Neurofisiologia do Comportamento do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense (LABNEC/UFF); Grupo de Pesquisas em Ciências de Alimentos e Nutrição do Departamento de Alimentos da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais (PeCAN/UFMG) e LabDSI/UFPR), quatro organizações não governamentais (Idec, ACT, Põe no Rótulo e Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares da Fundação Oswaldo Cruz (OBHA/Fiocruz)) e outros pesquisadores e pesquisadoras, bem como profissionais de advocacy de diferentes áreas do conhecimento.

Os membros do Observatório acompanharam e participaram do processo regulatório de rotulagem nutricional e cumprem um importante papel também na fase posterior à publicação da norma, pois a articulação

30. *Advocacy* é um conceito de definição bastante variada. Para fins desta publicação, entende-se advocacy como o processo deliberado, baseado em evidências científicas para, direta ou indiretamente, influenciar tomadores de decisão e demais atores relevantes a apoiar e implementar ações que contribuam para a saúde pública (343).

CAPÍTULO 6

de pesquisadores possibilita a definição das prioridades e das estratégias de pesquisa para a agenda de rotulagem, de acordo com os contextos político e regulatório. Assim, a produção de conhecimento sobre as lacunas de diversos temas de pesquisa é impulsionada, gerando evidências relevantes para o apontamento de possíveis falhas e de melhorias da política pública, em busca de seu constante aprimoramento.

Como exemplo de atividades, podem ser mencionados o levantamento constante de dados sobre a situação da implementação da normas de rotulagem nutricional de alimentos e também o Research Topic intitulado “Strengthening food labelling policies in Brazil” (Fortalecendo políticas de rotulagem de alimentos no Brasil), publicado na revista científica *Frontiers in Nutrition*, em outubro de 2023 (344). Trata-se de um suplemento especial que reuniu 15 artigos científicos sobre as normas de rotulagem de alimentos no Brasil e que contou com a contribuição de 66 pesquisadores. A iniciativa foi financiada pelo Idec e contou com chamadas abertas para artigos, bem como com um serviço editorial independente e internacional. Ao fim, diversos trabalhos de pesquisadores do Observatório foram selecionados para a publicação, dada a pertinência e a relevância de suas investigações para a compreensão dos temas relacionados à regulação da rotulagem de alimentos no país.

Figura 80. Levantamento comparativo de um mesmo produto, registrando as embalagens antes e depois da atualização realizada para adequação à nova norma³¹



Figura 81. Levantamento comparativo de um mesmo produto, registrando as embalagens antes e depois da atualização realizada para adequação à nova norma³².



31. A imagem encontra-se disponível no acervo particular do pesquisador Dr. Carlos Felipe U. Rojas.

32. A imagem encontra-se disponível no acervo particular do pesquisador Dr. Carlos Felipe U. Rojas.

MERCOSUL: questões em aberto

No SGT-3/MERCOSUL, o assunto continuava em pausa desde o pedido paraguaio para que os demais membros aguardassem o desenrolar de seus trâmites legislativos internos. Até que, em junho de 2024, na 84ª reunião do Subgrupo, o Paraguai informou a promulgação da **Lei nº 7.092/2024** (345,346).

O SGT-3/MERCOSUL, contudo, não chegou a retomar inteiramente a discussão, pois decidiu aguardar a finalização da discussão acerca da atualização das Resoluções GMC nº 26/2003 (sobre rotulagem de alimentos embalados) e nº 46/2003 (sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados) em andamento na Comissão de Alimentos (347). Segundo os coordenadores nacionais, aguardar a finalização dessas discussões seria mais eficiente, pois, dessa forma, o SGT-3/MERCOSUL poderia analisar conjuntamente todos os temas relacionados à rotulagem de alimentos.

Naquele momento, a Comissão de Alimentos, de fato, estava discutindo as Resoluções GMC nº 26/2003 e nº 46/2003, porém seus membros encontravam-se diante de diversos pontos de dissenso, como: discordâncias sobre regras de legibilidade, formas de declaração da tabela de informação nutricional, entre outros. Em novembro de 2024, considerando a inviabilidade de se atingir um consenso, mais uma vez, a Comissão de Alimentos decidiu encaminhar a discussão para os coordenadores nacionais do SGT-3/MERCOSUL (348).

Álbum completo no MERCOSUL

Paraguai, 2023: o Paraguai era o único país do bloco sem RNF. Mas, em junho de 2023, esse cenário mudou com a promulgação da Lei nº 7.092/2023, que estabeleceu a adoção obrigatória de RNF para alto teores de açúcar, gordura saturada e sódio.

O modelo paraguaio se assemelha ao brasileiro, tanto em relação aos parâmetros do perfil nutricional, quanto ao modelo gráfico escolhido: a lupa.



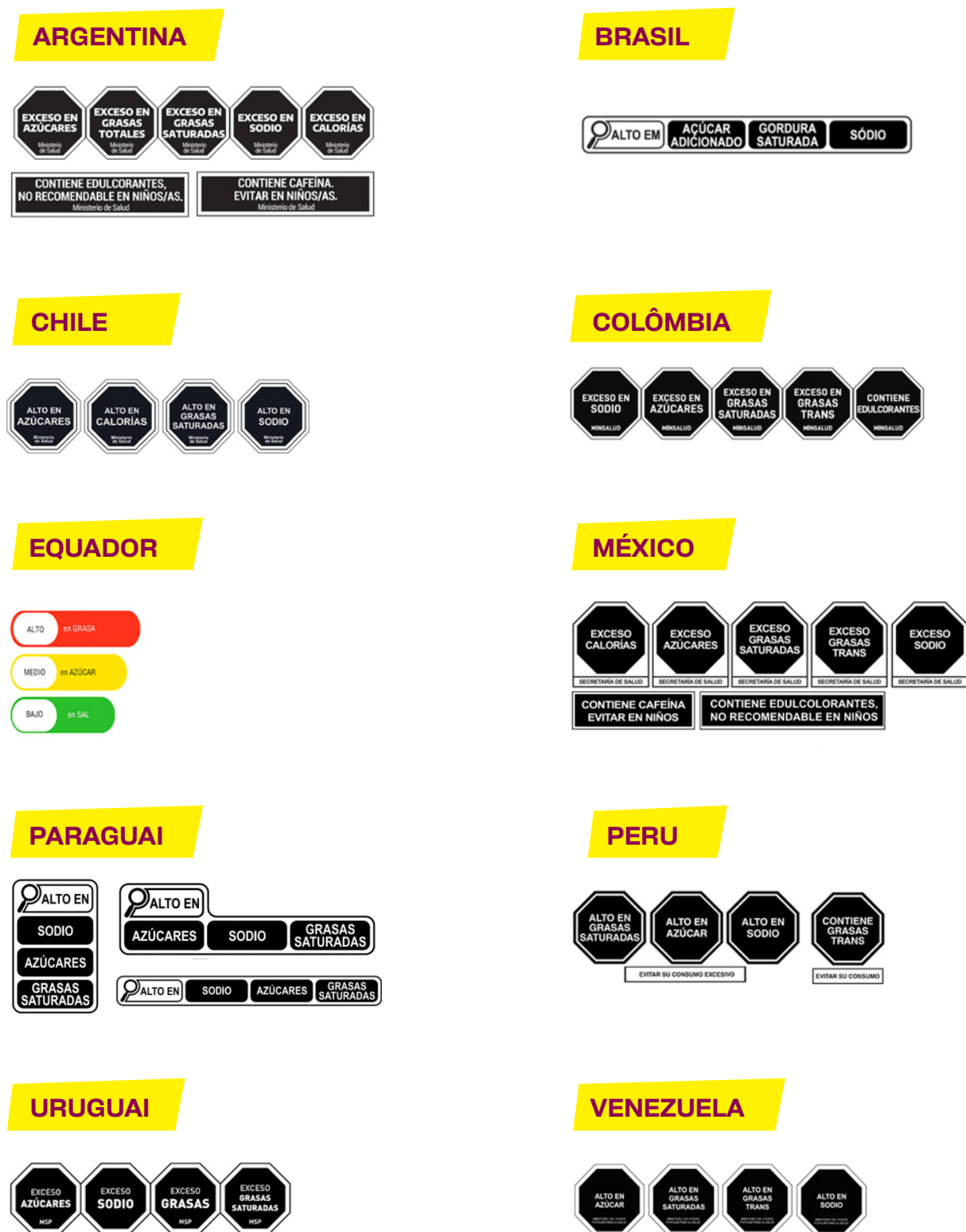
CAPÍTULO 6

Portanto, entre 2022 e 2024, não houve relevantes avanços na discussão da RNF no âmbito do MERCOSUL. Atualmente, cada país tem sua própria regulação de RNF. Em 2025, o SGT-3/MERCOSUL deve reinserir o tema em sua agenda junto com a análise das Resoluções GMC nº 26/2003 e nº 46/2003. Isso significa que o MERCOSUL ainda é uma arena de disputa com capacidade de induzir mudanças, para melhor ou pior, nas normas brasileiras.

Cumprirá ao governo brasileiro, assim como aos demais, resistir também nesse campo, à interferência da indústria que, em seu plano de ação, já incluiu o monitoramento do MERCOSUL e a realização de ações de incidência coordenadas entre ABIA, CIPAM e a Aliança Latinoamericana de Associações da Indústria de Alimentos e Bebidas (ALAIAB - do espanhol, Alianza Latinoamericana de Asociaciones de la Industria de Alimentos y Bebidas (269)). Caberá também a todas as organizações e entidades em defesa da saúde pública e das pessoas consumidoras, a vigilância deste espaço para inibir retrocessos e salvaguardar os avanços da agenda.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Figura 82. Sistemas de rotulagem nutricional frontal na América Latina



CONCLUSÃO

Ao entrar em um mercado hoje, você se deparará com a lupa nas embalagens de alimentos e terá, diante de si, uma ferramenta forjada no árduo embate entre interesses públicos e privados. Como decorrência de sua origem eivada de concessões ao setor regulado, a lupa já nasceu aquém do seu potencial. Mas, vingou. A aprovação da RNF no Brasil representou um grande avanço nas políticas de promoção da alimentação adequada e saudável, e consistiu em um louvável aprimoramento das normas de regulação de alimentos no país.

Essa mudança desenrolou-se a partir de inúmeros fatores, como a pressão social para o reconhecimento da demanda regulatória, a produção de robustas evidências científicas livres de conflito de interesse, a vontade política das autoridades competentes, o impulso processual dado pela Anvisa e, sobretudo, a atuação e o empenho da sociedade civil para, em contraponto às ações da indústria de PAUP, garantir o andamento do processo e a aprovação de uma nova norma. A colaboração entre organizações da sociedade civil e da academia foi primordial, pois assim foi possível desenvolver um conjunto de pesquisas comparando os diferentes modelos de RNF, o que alimentou com evidências científicas a ação dos movimentos em defesa do direito à informação e à alimentação saudável. A ação em rede foi também um outro pilar para os resultados alcançados. O envolvimento da Aliança com a causa ampliou a visibilidade das campanhas e fortaleceu a mobilização social sobre o tema em níveis que apenas o esforço coletivo coordenado é capaz de realizar.

Todas as campanhas do Idec e da Aliança foram bem sucedidas em seus objetivos, pautando ativamente o debate público e, muitas vezes, definindo primeiro os rumos da narrativa - o que foi essencial para criar um ambiente mais favorável para mudanças regulatórias. Garantir o andamento do processo regulatório na Anvisa também exigiu da sociedade civil a preparação para o trabalho em outras arenas, como o Legislativo e o Judiciário. Foi crucial monitorar o andamento e a proposição de PL no Congresso Nacional, a fim de frustrar a tramitação de iniciativas favoráveis ao semáforo nutricional. Por sua vez, a atuação no Judiciário se mostrou fundamental para enfrentar, também no âmbito forense, as tentativas de interferência no andamento do processo regulatório.

A experiência mostrou como o advocacy em prol do interesse público é uma atividade complexa que, além da pesquisa e da mobilização social, não pode prescindir da comunicação, do monitoramento legislativo e da atuação jurídica. Todos esses domínios - pesquisa, comunicação, mobilização, advocacy e suporte jurídico - são recursos que, se não usados, acabam sendo apropriados exclusivamente por seus oponentes, limitando o potencial de atuação da sociedade civil. Em última análise, a combinação de todos esses esforços foi crucial para que o ônus da derrota recaísse sobre o setor regulado. Afinal, embora a norma aprovada apresente suas falhas, a adoção de uma RNF é tudo o que a indústria de PAUP buscou ao longo do processo evitar.

UM ZOOM NA LUPA (2021 A 2024)

Apesar de não haver dúvidas sobre quem ganhou o jogo, o resultado final comporta suas ambivalências. Em razão da forte interferência do setor regulado no processo regulatório e da existência de frágeis mecanismos de oposição a essas ações no âmbito da Administração Pública, a norma aprovada ficou distante das reais necessidades da população e dos desafios de saúde enfrentados pelo Estado brasileiro.

Parte da insuficiência das medidas previstas pela nova norma também pode ser explicada pela falta de arrojo da Anvisa na definição do objetivo regulatório. Fortemente respaldado por evidências científicas crescentes, o Guia Alimentar de 2014 passou a orientar a população a evitar o consumo de PAUP. Na revisão das normas de rotulagem nutricional, a Agência poderia ter elegido objetivos coerentes com as novas diretrizes alimentares, buscando a criação de um sistema de informações que auxiliasse a população a seguir as recomendações do Guia Alimentar. No entanto, não o fez. Ao fim, a escolha da lupa foi justificada por seu maior alinhamento com o (tímido) objetivo regulatório de “facilitar a compreensão da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros para a realização de escolhas alimentares”. Um objetivo que envolvesse “facilitar escolhas alimentares saudáveis” ou “prevenir DCNT” teria tornado mais difícil o descarte do modelo de triângulos pela Anvisa. Uma lição, portanto, é a de que grandes esforços devem ser empenhados na definição de objetivos regulatórios que encerrem em si o potencial de blindar a adoção de soluções normativas pouco efetivas.

A insuficiência da norma brasileira também reverberou para além das fronteiras. Quando o Brasil iniciou seu processo regulatório, a América do Sul já despontava como pioneira na discussão e na adoção de sistemas de RNF de advertência. Antes do Brasil aprovar sua nova norma, o modelo dos octógonos estava em ascensão na região. O Chile, o Peru, o Uruguai e o México já haviam adotado este como o seu modelo e, à margem desse movimento, em 2020, o Brasil aprovou a lupa. Após 2020, os octógonos seriam adotados também pela Colômbia, Venezuela e Argentina.

Destoando dos demais países, o Brasil escolheu um modelo diferente, um perfil nutricional menos restritivo e não adotou um alerta para a presença de edulcorantes. Dentro do MERCOSUL, tal escolha acabou por influenciar a adoção da lupa (e de um perfil nutricional próximo ao brasileiro) no Paraguai, privando também a população deste país de uma RNF mais efetiva para a promoção da saúde. Nessa perspectiva, portanto, a medida brasileira comporta sua ambivalência: dentro do país, a aprovação da norma foi um grande avanço. Regionalmente, no entanto, a mesma norma representou um retrocesso. Apesar de a harmonização de um modelo de RNF no MERCOSUL consistir em um cenário improvável, as discussões sobre o tema, bem como sobre as regras gerais de rotulagem geral e de rotulagem nutricional, continuam em aberto no bloco. Considerando que alguns aspectos das normas aprovadas no Uruguai em 2018 e na Argentina em 2021, como o perfil nutricional adotado e a restrição de alegações nutricionais, são melhores que os do Brasil, essas discussões representam uma janela de oportunidade para o aprimoramento da norma brasileira.

CAPÍTULO 6

Uma outra janela se abrirá também com o final do prazo de implementação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020 em outubro de 2025. Concluída esta etapa, a Anvisa poderá incluir as normas na Agenda da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR). Tal ferramenta consiste na análise do desempenho normativo para avaliar se a intervenção aprovada está alcançando os objetivos pretendidos e se está sendo adequada para o problema regulatório que se propôs a resolver. Por meio da AAR, o impacto da norma é avaliado e oportunidades de melhoria são discutidas. Terá início um novo ciclo, cabendo à sociedade civil a retomada de uma trilha já conhecida: pressionar pela inclusão do tema na agenda, reivindicar a condução de uma análise baseada em evidências sem conflito de interesse e lutar pela melhoria das normas de rotulagem nutricional.

A aprovação das normas brasileiras de rotulagem nutricional em 2020 foi um passo dado na direção certa. Sua implementação armou a fundação sobre a qual melhorias podem ser construídas, não apenas no campo da rotulagem de alimentos, mas também em outras frentes complementares para a promoção da alimentação adequada e saudável. A RNF, especialmente se aprimorada, tem o potencial de impulsionar iniciativas - como a regulação da aquisição de PAUP por compras públicas e a restrição da oferta e da publicidade desses produtos para crianças em escolas - ao fornecer um critério objetivo para definir quais alimentos devem ser alvo dessas medidas.

Os rumos da rotulagem nutricional no Brasil continuarão sendo objeto de disputa entre aqueles que buscam promover seus próprios lucros e os que buscam promover e proteger a saúde da população. Novos capítulos se iniciarão e a história continuará a ser escrita. Assim sendo, este livro pretendeu registrar o passado. Não apenas pela importância do registro da rica vivência da sociedade civil nessa empreitada, mas por compreender a memória coletiva tanto como fonte de inspiração para o enfrentamento de desafios semelhantes por outras organizações quanto como combustível para a continuidade da luta.

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis à Saúde. Vigitel Brasil 2014: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico [Internet]. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2015. [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2014.pdf.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças. Vigitel Brasil 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2019 [Internet]. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2019. [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2019_vigilancia_fatores_risco.pdf.
3. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de orçamentos familiares: 2008-2009: antropometria e estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil [Internet]. Rio de Janeiro (RJ): IBGE; 2022. [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45419.pdf>.
4. Louzada MLC, Cruz GLD, Silva KAA, Grassi AGF, Andrade GC, Rauber F, et al. Consumo de alimentos ultraprocessados no Brasil: distribuição e evolução temporal 2008-2018. *Rev Saude Publica*. 2023 Mar;57(1):12.
5. Hall KD, Ayuketah A, Brychta R, Cai H, Cassimatis T, Chen KY, et al. Ultra-processed diets cause excess calorie intake and weight gain: an inpatient randomized controlled trial of ad libitum food intake. *Cell Metab*. 2019 Jul;30(1):67-77.e3.
6. Askari M, Heshmati J, Shahinfar H, Tripathi N, Daneshzad E. Ultra-processed food and the risk of overweight and obesity: a systematic review and meta-analysis of observational studies. *Int J Obes (Lond)*. 2020 Oct;44(10):2080-91.
7. Lane MM, Davis JA, Beattie S, Gómez-Donoso C, Loughman A, O'Neil A, et al. Ultraprocessed food and chronic noncommunicable diseases: a systematic review and meta-analysis of 43 observational studies. *Obes Rev*. 2021 Mar;22(3):e13146.
8. Pagliai G, Dinu M, Madarena MP, Bonaccio M, Iacoviello L, Sofi F. Consumption of ultra-processed foods and health status: a systematic review and meta-analysis. *Br J Nutr*. 2021 Feb;125(3):308-18.
9. Louzada MLC, Costa CDS, Souza TN, Cruz GLD, Levy RB, Monteiro CA. Impacto do consumo de alimentos ultraprocessados na saúde de crianças, adolescentes e adultos: revisão de escopo. *Cad Saude Publica*. 2021;37(suppl 1):e00323020.
10. Chen X, Zhang Z, Yang H, Qiu P, Wang H, Wang F, et al. Consumption of ultra-processed foods and health outcomes: a systematic review of epidemiological studies. *Nutr J*. 2020 Sep;19(1):86.
11. Silva Meneguelli T, Viana Hinkelmann J, Hermsdorff HHM, Zulet MÁ, Martínez JA, Bressan J. Food consumption by degree of processing and cardiometabolic risk: a systematic review. *Int J Food Sci Nutr*. 2020 Sep;71(6):678-92.
12. Santos FSD, Dias MDS, Mintem GC, Oliveira IOD, Gigante DP. Food processing and cardiometabolic risk factors: a systematic review. *Rev Saude Publica*. 2020;54:70.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção

REFERÊNCIAS

Básica. Guia alimentar para a população brasileira [Internet]. 2ª ed. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2014. [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf.

14. World Health Organization (WHO). Guiding principles and framework manual for front-of-pack labelling for promoting healthy diet [Internet]. [2019?] [citado 9 out. 2019]. Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/healthy-diet/guidingprinciples-labelling-promoting-healthydiet.pdf?sfvrsn=65e3a8c1_7&-download=true.

15. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências [Internet]. 1990 Set 11 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

16. Pingault N, coordenador. Nutrition and food systems: a report by The High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition [Internet]. Rome: Committee on World Food Security; Set. 2017. Report no 12. [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/4ac1286e-eef3-4f1d-b5bd-d92f5d1ce738/content>.

17. Glanz K, Sallis JF, Saelens BE, Frank LD. Healthy nutrition environments: concepts and measures. *Am J Health Promot.* 2005 May;19(5):330-3.

18. Borges CA, Gabe KT, Canella DS, Jaime PC. Caracterização das barreiras e facilitadores para alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar do consumidor. *Cad Saude Publica.* 2021;37(suppl 1):e00157020.

19. Caspi CE, Sorensen G, Subramanian SV, Kawachi I. The local food environment and diet: a systematic review. *Health Place.* 2012 Sep;18(5):1172-87.

20. United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF). Front-of-pack nutrition labelling of foods and beverages: policy brief [Internet]. [local desconhecido]: UNICEF;

[2021?] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/116686/file/Front-of-Pack%20Nutrition%20Labelling%20\(FOPNL\).pdf](https://www.unicef.org/media/116686/file/Front-of-Pack%20Nutrition%20Labelling%20(FOPNL).pdf).

21. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2018 Maio [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/upload/surveys/981335/files/An%C3%A1lise%20de%20Impacto%20Regulat%C3%B3rio%20sobre%20Rotulagem%20Nutricional.pdf>.

22. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Rotulagem de alimentos e doenças crônicas: percepção do consumidor no Brasil [Internet]. São Paulo (SP): Idec; 2014 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.idec.org.br/pdf/rotulagem-de-alimentos-e-doencas-cronicas.pdf>.

23. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Rótulo nutricional ou bicho de sete cabeças? *Rev Idec* [Internet]. 2013 Ago [citado 14 out. 2025];(179). Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/revista/dificil-de-decifrar/materia/rotulo-nutricional-ou-bicho-de-sete-cabecas>.

24. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Recomendação CONSEA nº 007/2013 [Internet]. Brasília (DF); 2013 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/acervo-consea/recomendacoes/recomendacao-no-0072013.pdf>.

25. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Processo administrativo Anvisa nº 25351.392901/2014-37 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2014 [citado 14 out. 2025].

26. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Portaria nº 949/2014. Institui Grupo de Trabalho na ANVISA para auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional [Internet]. Brasília (DF); 2014 Jun [citado

REFERÊNCIAS

- 14 out. 2025]. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/prt0949_04_06_2014.html.
- 27.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório do grupo de trabalho sobre rotulagem nutricional [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2017 Ago [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/participacao-social-antigo/tomada-publica-de-subsidios/arquivos/tomada-publica-de-subsidios-no-1-de-21-05-2018/relatorio-do-grupo-de-trabalho.pdf>.
- 28.** World Health Organization (WHO). Report of the commission on ending childhood obesity [Internet]. Geneva: WHO; 2016 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241510066>.
- 29.** UOL. Jarbas Barbosa é nomeado diretor da Anvisa [Internet]. 2015 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/valor-online/2015/07/20/jarbas-barbosa-e-nomeado-diretor-da-anvisa.html>.
- 30.** Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Biografia e página de contato de Dr. Jarbas Barbosa [Internet]. [local desconhecido]: OPAS; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/jarbas-barbosa-bio>.
- 31.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Grupo Mercado Comum. Resolução MERCOSUL nº 46/2003 [Internet]. Montevideu; 2003 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12947_RES_046-2003_PT_RTM%20Rotul%20Nutric%20Alim%20Embal_At%2004_03.pdf.
- 32.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/Acta nº 03/24 [Internet]. 2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/101916_SGT-3-CA_2024_ACTA03_ES.pdf
- 33.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Equador adota sistema de rotulagem com semáforo nutricional [Internet]. 2014 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/equador-adota-sistema-de-rotulagem-com-semaforo-nutricional>.
- 34.** Chile. Presidência da República. Ministerio de Salud. Subsecretaria de Salud Pública. Decreto no 13/2015. Modifica Decreto Supremo no 977 de 1996 - Reglamento Sanitario de los Alimentos [Internet]. jun 26, 2015. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=1078836>.
- 35.** Bolívia. Assembleia Legislativa Plurinacional. Ley nº 775/2016. Ley de Promoción de la Alimentación Saludable [Internet]. 2016 Jan [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-N775.html>.
- 36.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Exemplo para o Brasil: Bolívia aprova lei de alimentação saudável [Internet]. 2016 Jan 12 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/exemplo-para-o-brasil-bolivia-aprova-lei-de-alimentacao-saudavel>.
- 37.** Peres J. Em documento para a Coca nos EUA, consultoria lista Guia Alimentar do Brasil como problema. O joio e o trigo [Internet]. 1 set. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/09/coca-cola-guia-alimentar-documento-vazado/>.
- 38.** Organización Panamericana de la Salud (OPS). Modelo de perfil de nutrientes de la Organización Panamericana de la Salud [Internet]. Washington, DC: OPS; 2016 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18622/9789275318737_spa.pdf.
- 39.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Comitê internacional vai discutir regras para rotulagem frontal de alimentos [Internet]. 2016 Mai 31 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/comite-internacional-vai-discutir-regras-para-rotulagem-frontal-de-alimentos>.

REFERÊNCIAS

- 40.** Codex Alimentarius. Codex Committee on Food Labelling. Report of the 43th session of the Codex Committee on Food Labelling [Internet]. Ottawa: Codex Alimentarius; 2016 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252F-codex%252FMeetings%252FCX-714-43%-252FReport%252FREP16_FLe.pdf.
- 41.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). O rótulo pode ser melhor. Rev Idec [Internet]. 2016 Out [citado 14 out. 2025];(208). Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/revista/rotulo-mais-facil/materia/o-rotulo-pode-ser-melhor>.
- 42.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Quem somos [Internet]. [São Paulo (SP)]: Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/a-alianca/quem-somos/>.
- 43.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Relatório de Gestão do Exercício de 2016 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/gestao/relatorios-de-gestao/relatorio-de-gestao-2016.pdf>.
- 44.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Agenda Regulatória [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria>.
- 45.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). A pedido do Idec, Anvisa adia prazo para discutir temas de atuação nos próximos anos [Internet]. 2017 Jan 18 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/a-pedido-do-idec-anvisa-adia-prazo-para-discutir-temas-de-atuacao-nos-proximos-anos>.
- 46.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerên-
- cia-Geral de Alimentos. Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional [Internet]. Brasília (DF): ANVISA; 2018 Maio [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/upload/surveys/981335/files/An%C3%A1lise%20de%20Impacto%20Regulat%C3%B3rio%20sobre%20Rotulagem%20Nutricional.pdf>
- 47.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec propõe temas para atuação prioritária da Anvisa nos próximos anos [Internet]. 2017 Mar [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/idec-propoe-temas-para-atuacao-prioritaria-da-anvisa-nos-proximos-anos>.
- 48.** Spinillo CG, Rojas CFU, Hammerschmidt C. Information design in nutrition public policies: contributions to food and beverage labeling in Brazil. InfoDesign [Internet]. 2025 Apr [citado 14 out. 2025];22(1). Disponível em: <https://www.infodesign.org.br/infodesign/article/view/1188>.
- 49.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Instrução Normativa nº 211/2023. Estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos [Internet]. Brasília (DF); 2023 Mar 1 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=INM&numeroAto=00000211&seqAto=000&valorAno=2023&orgao=DC/ANVISA/MS&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true.
- 50.** Choosing a front-of-package warning label for Brazil: a randomized, controlled comparison of three different label designs. Food Res Int. 2019 Jul;121:854-61.
- 51.** Khandpur N, Sato PM, Mais LA, Martins APB, Spinillo CG, Garcia MT, et al. Are front-of-package warning labels more effective at communicating nutrition information than traffic-light labels? A randomized controlled experiment in a Brazilian sample. Nutrients. 2018 May;10(6):688.

REFERÊNCIAS

- 52.** De Moraes Sato P, Mais LA, Khandpur N, Ulian MD, Bortoletto Martins AP, Garcia MT, et al. Consumers' opinions on warning labels on food packages: a qualitative study in Brazil. *PLoS One*. 2019 Jun;14(6):e0218813.
- 53.** Peru. Presidencia de la República. Decreto Supremo nº 017-2017-SA. Aprueba el reglamento de la Ley nº 30021, Ley de promoción de la alimentación saludable para niños, niñas y adolescentes [Internet]. 2017 Jun [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/minsa/normas-legales/189343-017-2017-sa>.
- 54.** Peru. Presidencia de la República. Ley nº 30021, de 17 de mayo de 2013. Ley de promoción de la alimentación saludable para niños, niñas y adolescentes [Internet]. 2013 May [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/congreso-de-la-republica/normas-legales/118470-30021>.
- 55.** Peru. Presidencia de la República. Decreto Supremo nº 012-2018-SA. Aprueban Manual de Advertencias Publicitarias en el marco de lo establecido en la Ley Nº 30021, Ley de promoción de la alimentación saludable para niños, niñas y adolescentes, y su Reglamento aprobado por Decreto Supremo Nº 017-2017-SA [Internet]. 2018 Jun 21 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/produce/normas-legales/185544-012-2018-sa>.
- 56.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec apresenta novo modelo de rotulagem nutricional à Anvisa [Internet]. 2017 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-apresenta-novo-modelo-de-rotulagem-nutricional-anvisa>.
- 57.** Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). Proposta de rotulagem nutricional [Internet]. São Paulo (SP): ABIA; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2017912ANE-XOPROPOSTADEROTULAGEMNUTRICIONAL.pdf>.
- 58.** Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). Relatório Anual [Internet]. São Paulo (SP): ABIA; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://unica.com.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-de-atividades-abia-2017-1.pdf>.
- 59.** Diário do Nordeste. 67% dos brasileiros preferem o semáforo nutricional nos rótulos de alimentos e bebidas [Internet]. 2017 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2017/12/01/67-dos-brasileiros-preferem-o-semaforo-nutricional-no-rotulo-aponta-ibope.htm>.
- 60.** Vargas M. Abran alega erro da Anvisa e pede mudança em relatório de rotulagem de alimentos. *JOTA* [Internet]. 21 jun. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/abran-alega-erro-da-anvisa-e-pede-mudanca-em-relatorio-de-rotulagem-de-alimentos>.
- 61.** Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde (CNS). Recomendação CNS nº 022/2017 [Internet]. Brasília (DF); 2017 Jun [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2017/recomendacao-no-022.pdf/view>.
- 62.** Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Recomendação CONSEA nº 003/2017 [Internet]. Brasília (DF); 2017 Ago [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageneral/pt-br/consea/acervo-consea/recomendacoes/recomendacao-no-032017.pdf>.
- 63.** Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Posicionamento sobre a proposta de rotulagem nutricional [Internet]. 2017 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abrasco.org.br/posicionamento-sobre-proposta-de-rotulagem-nutricional/>.
- 64.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Painel Técnico sobre Rotulagem de Alimentos 1a parte [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-GUylyD_yA3M&ab_channel=Ag%C3%AANCIA-NACIONALDEVIGIL%C3%A2NCIASANIT%C3%A1RIA.

REFERÊNCIAS

- 65.** Rotulagem Nutricional Adequada. Amanhã é dia de cobrar a rotulagem adequada que queremos! [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/rotulagem/posts/pfbid0ndgevDGLgHDJP6L2PPc8bFu5sykd4BX8KLeJkNWB1BeqTwBi9tKKiifS6nDL4yLBI>.
- 66.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec defende proposta de rotulagem nutricional em reunião na Anvisa [Internet]. 2017 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-defende-proposta-de-rotulagem-nutricional-em-reuniao-na-anvisa>.
- 67.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec apoia revisão da rotulagem nutricional em reunião na Anvisa [Internet]. 2017 Abr [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/em-acao/em-foco/idec-apoia-revisao-da-rotulagem-nutricional-em-reuniao-na-anvisa>.
- 68.** Carta Capital. Alimentos processados: qual o rótulo da Anvisa? [Internet]. 2017 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/alimentos-processados-qual-o-rotulo-da-anvisa>.
- 69.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Painel Técnico sobre rotulagem de alimentos Parte 2 [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Lb-tEla9A7Wl&ab_channel=Ag%C3%AAnciaNacionaldeVigil%C3%A2nciaSanit%C3%A1ria.
- 70.** Peres J. Rotulagem de alimentos: discurso da Anvisa decepciona sociedade civil e é elogiado pela indústria. O joio e o trigo [Internet]. 9 nov. de 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2017/11/rotulagem-de-alimentos-discurso-da-anvisa-satisfaz-industria-e-decepciona-sociedade-civil/>.
- 71.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2019/relatorio-de-analise-de-impacto-regulatorio-sobre-rotulagem-nutricional.pdf>.
- 72.** Bandeira LM, Pedroso J, Toral N, Gubert MB. Desempenho e percepção sobre modelos de rotulagem nutricional frontal no Brasil. Rev Saude Publica. 2021 Mai;55:19.
- 73.** Deliza R, De Alcantara M, Pereira R, Ares G. How do different warning signs compare with the guideline daily amount and traffic-light system? Food Qual Prefer. 2020 Mar;80:103821.
- 74.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Campanha expõe problemas sobre rotulagem nutricional no Brasil [Internet]. 2017 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/campanha-expoe-problemas-sobre-rotulagem-nutricional-no-brasil>.
- 75.** Rotulagem Nutricional Adequada. Mande você também sua experiência ruim com rótulos de alimentos e participe da campanha! [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.facebook.com/photo/?fbid=688240944700989&set=a.687075391484211&locale=pt_BR.
- 76.** Rotulagem Nutricional Adequada. Tem dificuldade para entender os rótulos dos alimentos? [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.facebook.com/rotulagem/?locale=pt_BR.
- 77.** Rotulagem Nutricional Adequada. A Anvisa está revisando o atual modelo de rotulagem, e nós fizemos uma proposta baseada em estudos e com base em pesquisas nacionais e internacionais, e no que deu certo em outros países, como o Chile [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.facebook.com/rotulagem/?locale=pt_BR.
- 78.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec entrega à Anvisa petição em apoio a sua proposta de rotulagem [Internet]. 11 de out. de 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-entrega-anvisa-peticao-em-apoio-sua-proposta-de-rotulagem>.

REFERÊNCIAS

- 79.** O Globo. Idec consegue apoio de 18 mil consumidores a novo padrão de rotulagem de alimentos [Internet]. 11 out. 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/idec-consegue-apoio-de-18-mil-consumidores-novo-padrao-de-rotulagem-de-alimentos-21936138>.
- 80.** Bela Gil. Uma mudança nos rótulos das embalagens de alimentos industrializados é necessária e urgente [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo?fbid=910250845796214&set=a.245680392253266>.
- 81.** Rotulagem Nutricional Adequada. Rotulagem Nutricional Adequada adicionou um botão para ajudar você a saber mais sobre eles [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.facebook.com/rotulagem/posts/pfbid02UpvPzcdFacxUH2v-D1d4VALnrRjNdusPSp9d43C3pyFg9dD9L56R-MNgqdCoB9GS8ZI?locale=pt_BR.
- 82.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec), Vital Strategies. Como a mídia ajudou a construir o caso para a rotulagem nutricional frontal de advertências no Brasil [Internet]. São Paulo (SP): Idec; 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.vitalstrategies.org/wp-content/uploads/Como-a-Mi%C3%A7%C3%A3o-Ajudou-a-Construir-o-Caso-para-a-Rotulagem-Nutricional-Frontal-de-Adverte%C3%A7%C3%B5es-no-Brasil.pdf>.
- 83.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Você tem o direito de saber o que come - Anúncio Para TV [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=FC6eWYBYsSQ&fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTEAAR0EtCUAQ0Eb-mYpSwudgygWVNXmUiNgJe0zLExO014jPb-Q12i-Qhsedu9fU_aem_4bNMKHuVpVPYVKvt-wd4hg
- 84.** Gama M. Campanha liga falta de informação em rótulos a má alimentação e obesidade. Folha de S.Paulo [Internet]. 7 nov. 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1933322-campanha-liga-falta-de-informacao-em-rotulos-a-ma-alimentacao-e-obesidade.shtml>.
- 85.** Rotulagem Nutricional Adequada. Defendemos que todo mundo tem o direito de saber exatamente o que está comprando e, mais do que isso, os riscos que corre pelo consumo excessivo de alimentos com muito açúcar e/ou ultraprocessados! [Internet]. Facebook; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.facebook.com/rotulagem/posts/pfbid-0zjBLQCiVXEXtsGYQcAQXo9amViTPDBaaxX-i8WZnzshCQRVaalVRUdrSDLYdVLVgbl?locale=pt_BR.
- 86.** Ulucanlar S, Lauber K, Fabbri A, Hawkins B, Mialon M, Hancock L, et al. Corporate political activity: taxonomies and model of corporate influence on public policy. *Int J Health Policy Manag.* 2023 Jun;12:7292.
- 87.** Mais LA, Mialon M, Hassan BK, Peres JMD, Santos MGD, Martins APB, et al. Do they really support “your freedom of choice”? FoPNL and the food industry in Brazil. *Front Nutr.* 2023 Jan;9:921498.
- 88.** Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR). Posicionamento da Rede Rotulagem [Internet]. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abir.org.br/posicionamento-da-rede-rotulagem/>.
- 89.** Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). Associados [Internet]. São Paulo (SP): ABIA; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/associados>.
- 90.** Confederação Nacional da Indústria (CNI). Sistema confederativo [Internet]. Brasília (DF): CNI; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://cni.portaldaindustria.com.br/pt/institucional/sistema-confederativo>.
- 91.** Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR). ABIR debate rotulagem nutricional em workshop em São Paulo [Internet]. 2017 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abir.org.br/abir-debate-rotulagem-nutricional-em-workshop-em-sao-paulo/>.

REFERÊNCIAS

- 92.** Atalla M. O certo é educar e não punir quem se alimenta mal [Internet]. UOL. 31 jan. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://marcioatalla.blogosfera.uol.com.br/2019/01/31/o-certo-e-educar-e-nao-punir-quem-se-alimenta-mal/>.
- 93.** Atalla M. Não há alimento ruim: a diferença entre o veneno e o remédio está na dose! [Internet]. UOL. 13 dez. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://marcioatalla.blogosfera.uol.com.br/2018/12/13/nao-ha-alimento-ruim-a-diferenca-entre-o-veneno-e-o-remedio-esta-na-dose/>.
- 94.** Sua Liberdade de Escolha. Saúde alimentar não se resume a uma lista de nutrientes [Internet]. Facebook; 2017. Disponível em: https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/posts/pfbid0MRWSGwuafRATLccuyXKAD8G-duwbkznW45ztjeb5DYJhEEUdaydrkkV1B9DR-3zV2SI?locale=pt_BR.
- 95.** Sua Liberdade de Escolha. Vilão ou aliado? [Internet]. Facebook; 2017. Disponível em: https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/posts/pfbid0kV1DV29SQSYV7E-zyB3hXjRBm7Rn4wEAL9BYxLzbTKDDpwe-a7Hr8PArb9aDVocXpLI?locale=pt_BR.
- 96.** O Globo. Modelo de rótulo com as cores do semáforo é o mais claro para o consumidor, aponta pesquisa [Internet]. 30 nov. 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/modelo-de-rotulo-com-as-cores-do-semaforo-o-mais-claro-para-consumidor-aponta-pesquisa-22132051>.
- 97.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Advertência ou semáforo: qual é o melhor modelo de rotulagem de alimentos para o Brasil? [Internet]. Alimentando Políticas. São Paulo (SP): Idec; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentandopoliticas.org.br/pesquisa/advertencia-ou-semaforo-qual-e-o-melhor-modelo-de-rotulagem-de-alimentos-para-o-brasil/>.
- 98.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Pesquisa revela que rotulagem frontal com triângulos é mais clara [Internet]. 2017 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/pesquisa-revela-que-rotulagem-frontal-com-triangulos-e-mais-claro>.
- 99.** Folha de S.Paulo. Rotulagem nutricional: objetivo é informar ou amedrontar o consumidor? [Internet]. 17 out. 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/10/1927595-rotulagem-nutricional-objetivo-e-informar-ou-amedrontar-o-consumidor.shtml>.
- 100.** Folha de S.Paulo. Rotulagem nutricional: as evidências devem prevalecer [Internet]. 19 out. 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/10/1928235-rotulagem-nutricional-as-evidencias-devem-prevalecer.shtml>.
- 101.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Agenda Regulatória Ciclo Quadrienal 2017 - 2020 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2017 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria/2017-2020/arquivos/3219json-file-1>.
- 102.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa inicia oficialmente a revisão de normas de rotulagem nutricional [Internet]. 2017 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/anvisa-inicia-oficialmente-revisao-de-normas-de-rotulagem-nutricional>.
- 103.** Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5522/2016 [Internet]. Brasília (DF); 2016 Jun [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2087332>.
- 104.** Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei nº 489/2008 [Internet]. Brasília (DF); 2008 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/34748>.
- 105.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Portaria nº 162/2021. Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária

REFERÊNCIAS

ria (Anvisa) [Internet]. Brasília (DF); 2021 Mar 15 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anvisa.legis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=POR&numeroAto=00000162&seqAto=000&valorAno=2021&origao=ANVISA/MS>.

106. Canal da Bela. Alimentação saudável e rotulagem transparente | Bela Gil entrevista Ana Paula (IDEC) [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hBro6rqHH3I>.

107. TV Globo. Anvisa quer mudar rótulos de embalagens de alimentos [Internet]. YouTube; 2018 [citado 14 out. 2025]. Vídeo disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6460089/>.

108. O Globo. Idec entrega à Anvisa mais de 50 mil assinaturas a favor de nova proposta de rotulagem nutricional [Internet]. 1 fev. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/idec-entrega-anvisa-mais-de-50-mil-assinaturas-favor-de-nova-proposta-de-rotulagem-nutricional-22354264>.

109. Schuquel T. Campanha no DF cobra Anvisa por rótulos mais claros para a população. Metrôpoles [Internet]. 7 fev. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/campanha-no-df-cobra-anvisa-por-rotulos-mais-claros-para-a-populacao>.

110. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Aliança participa de reunião com Diretor de Regulação da Anvisa [Internet]. 19 mar. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/alianca-participa-de-reuniao-com-diretor-de-regulacao-da-anvisa/3296/>.

111. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Especialistas internacionais apoiam a proposta de rotulagem do Idec [Internet]. 15 mar. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/especialistas-internacionais-apoiam-proposta-de-rotulagem-do-idec>.

112. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Aliança movimenta CONBRAN, o Congresso Brasileiro de Nutrição [Internet].

2018 Abr [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/alianca-movimenta-conbran-o-congresso-brasileiro-de-nutricao/3546/>.

113. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec participa do CONBRAN, o Congresso Brasileiro de Nutrição [Internet]. 9 mai. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-participa-do-conbran-o-congresso-brasileiro-de-nutricao>.

114. O Globo. Entidades pedem urgência para abertura de consulta pública sobre rotulagem de alimentos [Internet]. 20 abr. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/entidades-pedem-urgencia-para-abertura-de-consulta-publica-sobre-rotulagem-de-alimentos-22610471>.

115. O Globo. Campanha #AnvisaPerguntaPraMim quer engajar sociedade na mudança da rotulagem de alimentos [Internet]. 16 abr. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/campanha-anvisaperguntapramim-quer-engajar-sociedade-na-mudanca-da-rotulagem-de-alimentos-22595916>.

116. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Campanha pede a abertura de consulta pública de rotulagem de alimentos [Internet]. 16 abr. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/campanha-pede-abertura-de-consulta-publica-de-rotulagem-de-alimentos>.

117. Rotulagem Nutricional Adequada. Desde o ano passado, a campanha #RotulagemAdequajá defende uma mudança no atual modelo de rotulagem nutricional [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: https://www.facebook.com/photo?fbid=801950029996746&set=a.687075391484211&locale=pt_BR.

118. Paola Carosella. Desde o ano passado, a campanha #RotulagemAdequajá defende uma mudança no atual modelo de rotulagem nutricional. [Internet]. Instagram; 2018. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BhcNV57FkMO/?taken-by=paolacarosella>

REFERÊNCIAS

- 119.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa declara que modelo de alerta é a opção mais eficiente de rotulagem nutricional [Internet]. 21 mai. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/release/anvisa-declara-que-modelo-de-alerta-e-opcao-mais-eficiente-de-rotulagem-nutricional>.
- 120.** Duran AC, Ricardo CZ, Mais LA, Bortoletto Martins AP. Role of different nutrient profiling models in identifying targeted foods for front-of-package food labelling in Brazil. *Public Health Nutr.* 2021 Apr;24(6):1514-25.
- 121.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Edital de Chamamento nº 3 de 22 de maio de 2018 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 22 mai. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/participacao-social-antigo/tomada-publica-de-subsidios/arquivos/tomada-publica-de-subsidios-no-1-de-21-05-2018/edital_tps_rotulagem_nutricional.pdf.
- 122.** Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Brasil dá importante passo para tornar mais claros rótulos de alimentos, avalia OPAS [Internet]. 25 mai. de 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/node/81085>.
- 123.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa abre consulta pública técnica sobre rotulagem nutricional [Internet]. 26 jun. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/anvisa-abre-consulta-publica-tecnica-sobre-rotulagem-nutricional>.
- 124.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Consulta pública sobre rotulagem nutricional: veja como participar! [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=VNovs-CUi-0Q&t=112s&ab_channel=Alian%C3%A7a-7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadae-Saud%C3%A1vel](https://www.youtube.com/watch?v=VNovs-CUi-0Q&t=112s&ab_channel=Alian%C3%A7a%20pelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadae-Saud%C3%A1vel)
- 125.** C. Dias B. Aberta a tomada pública de subsídios para rotulagem nutricional de alimentos. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) [Internet]. 19 jun. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abrasco.org.br/aberta-tomada-publica-de-subsidios-para-rotulagem-nutricional-de-alimentos/>.
- 126.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Anvisa prorroga TPS sobre rotulagem de alimentos [Internet]. 2018 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/anvisa-prorroga-tps-sobre-rotulagem-de-alimentos>.
- 127.** Brasil. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Seção Judiciária do Distrito Federal. 14ª Vara Cível. Processo 1013249-88.2018.4.01.3400 [Internet]. Brasília (DF); 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/participacao-social-antigo/tomada-publica-de-subsidios/arquivos/tomada-publica-de-subsidios-no-1-de-21-05-2018/acesse-a-liminar-que-prorrogou-o-prazo-da-tps-n-o1-2018.pdf>.
- 128.** Vargas M. Rotulagem: indústria consegue na Justiça estender consulta na Anvisa. JOTA [Internet]. 10 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/rotulagem-industria-consegue-na-justica-estender-consulta-na-anvisa>.
- 129.** Peres J. Indústria consegue liminar para atrasar decisão sobre alertas em alimentos. O joio e o trigo [Internet]. 10 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2018/07/industria-consegue-liminar-para-atrasar-debate-sobre-alertas-em-alimentos/>.
- 130.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Nota de repúdio pela prorrogação da consulta da Anvisa sobre rotulagem nutricional [Internet]. 12 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/nota-de-repudio-pela-prorrogacao-da-consulta-da-anvisa-sobre-rotulagem-nutricional/3831/>.
- 131.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Entidades brigam na Justiça pela melhoria da rotulagem de alimentos [Internet]. 24 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/entidades-brigam-na-justica-pela-melhoria-da-rotulagem-de-alimentos>.

REFERÊNCIAS

- 132.** Peres J. Anvisa declara 'perplexidade' com postura da indústria de alimentos. O joio e o trigo [Internet]. 23 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2018/07/anvisa-declara-perplexidade-com-postura-da-industria-de-alimentos/>.
- 133.** Rotulagem Nutricional Adequada. Carlos Monteiro, professor de Nutrição e Saúde Pública da USP, está conosco na luta pelo direito de saber o que comemos [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=855689801289435>.
- 134.** Rotulagem Nutricional Adequada. Renata Levy, pesquisadora da Faculdade de Medicina da USP, já participou da consulta técnica da Anvisa sobre rotulagem nutricional! [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=856491651209250>
- 135.** Rotulagem Nutricional Adequada. Ana Carolina, professora de Nutrição da UERJ, já participou da consulta técnica da Anvisa sobre rotulagem nutricional [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: https://www.facebook.com/rotulagem/videos/853836604808088?locale=pt_BR
- 136.** Rotulagem Nutricional Adequada. Rafael Claro, professor de Nutrição e Saúde Pública da UFMG, já participou da consulta técnica da Anvisa sobre rotulagem nutricional! [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=854896188035463>
- 137.** Peres J. Novo presidente da Anvisa armador em prol da indústria de alimentos. O joio e o trigo [Internet]. 26 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2018/09/novo-presidente-da-anvisa-armador-em-prol-da-industria-de-alimentos/>.
- 138.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Planilha de contribuições da Tomada Pública de Subsídios nº 1/2018 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/participacao-social-antigo/tomada-publica-de-subsidios/tomada-publica-de-subsidios-no-1-de-21-05-2018>.
- 139.** Mais LA, Ferraz MA, Santos MG, Gentil PC, Coutinho JG, Florentino RB, et al. Los retos de la adopción del etiquetado nutricional frontal en Brasil. Em: Derecho, Comercio y Etiquetado Nutricional: Reflexiones y Experiencias Desde América Latina. 1st ed. Bogota: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad; 2022. (Dejusticia Series).
- 140.** Sambra V, López-Arana S, Cáceres P, Abrigo K, Collinao J, Espinoza A, et al. Overuse of non-caloric sweeteners in foods and beverages in Chile: a threat to consumers' free choice? Front Nutr. 2020 Jun;7:68.
- 141.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Alessandra Bastos Soares toma posse como diretora da Anvisa [Internet]. 4 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/alessandra-bastos-soares-toma-posse-como-diretora-da-anvisa>.
- 142.** Bächtold F. Temer critica proposta de rotulagem de alimentos e marca reunião com indústria. Folha de S.Paulo [Internet]. 30 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/07/temer-critica-proposta-de-rotulagem-de-alimentos-e-marca-reuniao-com-industria.shtml>.
- 143.** Peres J. Exclusivo: presidente da Anvisa acenou à indústria de alimentos antes de nomeação. O joio e o trigo [Internet]. 1 out. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2018/10/exclusivo-presidente-da-anvisa-acenou-a-industria-de-alimentos-antes-de-nomeacao/>.
- 144.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). William Dib é nomeado diretor-presidente da Anvisa [Internet]. 2018 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_pu

REFERÊNCIAS

[blisher%2Fview_content&_101_assetEn-tryId=4930910&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=william-dib-e-nome-ado-diretor-presidente-da-anvisa&inheritRedirect=true.](#)

145. Brasil. Casa Civil. Michel Temer indica nome de novo diretor da Anvisa [Internet]. 2016 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2016/setembro/michel-temer-indica-nome-de-novo-diretor-da-anvisa>.

146. Formenti L. Rótulos de alimentos deverão ter advertências em três cores. Estadão [Internet]. 2018 Set 21 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/rotulos-de-alimentos-deverao-ter-advertencias-em-tres-cores/>.

147. Cancian N. Mudança em rótulo de alimento é “questão de anos”, diz novo presidente da Anvisa. Folha de S.Paulo [Internet]. 28 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/09/anvisa-deve-avaliar-cultivo-de-maconha-so-para-pesquisa-afirma-novo-diretor.shtml>.

148. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Aliança critica declaração de Presidente da Anvisa sobre rotulagem [Internet]. 28 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/alianca-critica-declaracoes-de-presidente-da-anvisa-sobre-rotulagem/4204/>.

149. Associação Nacional de Atenção ao Diabetes (ANAD). Impactos socioeconômicos da implementação de modelos de rotulagem nutricional no painel frontal das embalagens de alimentos e bebidas [Internet]. São Paulo (SP): ANAD; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.anad.org.br/impacto-socioeconomico/>.

150. Pacheco P. Indústria faz versão para mudar rótulos de alimentos que agrada à Anvisa. Correio Braziliense [Internet]. 8 jun. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/06/08/internas_economia,687043/rotulos-de-alimentos-ganham-nova-versao-para-futura-mudanca.shtml.

151. Bouças C. Indústria prevê perdas com novos rótulos. Globo [Internet]. 1 ago. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2018/08/01/industria-preve-perdas-com-novos-rotulos.ghtml>.

152. Peres J. Alerta! A indústria de alimentos extrapolou os dados... e os limites do bom senso. O joio e o trigo [Internet]. 4 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2018/09/alerta-industria-de-alimentos-extrapolou-os-dados-e-os-limites-do-bom-senso/>.

153. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Rotulagem nutricional: impacto econômico estimado pela indústria é irreal [Internet]. 7 dez. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/release/rotulagem-nutricional-impacto-economico-estimado-pela-industria-e-irreal>.

154. Uruguai. Presidencia de la República. Decreto Poder Ejecutivo nº 272/018 [Internet]. Montevideu; 2018 Ago [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-salud-publica/sites/ministerio-salud-publica/files/documentos/noticias/Decreto%20N%C2%BA%20272-018%20y%20Anexos%20%28Etiquetado%20de%20Alimentos%29.pdf>.

155. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Uruguai aprova rotulagem nutricional frontal de advertência [Internet]. 11 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/uruguai-aprova-rotulagem-nutricional-frontal-de-advertencia>.

156. Monitor Mercantil. Encontro de indústrias de alimentos defende harmonização de rotulagem no MERCOSUL [Internet]. 5 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/encontro-de-industrias-de-alimentos-defende-harmoniza-o-de-rotulagem-no-mercosul/>.

157. Cancian N. Indústria pressiona e propõe novo alerta em rótulos de alimentos. Folha de S.Paulo [Internet]. 14 jul. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/07/industria-pressiona-e-propoe-novo-alerta-em-rotulos-de-alimentos.shtml>.

REFERÊNCIAS

- 158.** Severini G, Carballo JM, Abramo ML. La utilización de foros económicos para demorar la adopción de etiquetado frontal de alimentos: el caso del Mercosur. Em: Derecho, Comercio y Etiquetado Nutricional: Reflexiones y Experiencias Desde América Latina. 1st ed. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad; 2022. (Dejusticia Series).
- 159.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec), Fundación Interamericana del Corazón Argentina. Promoção de políticas de rotulagem nutricional frontal de alimentos no Brasil e na Argentina [Internet]. São Paulo (SP): Idec; 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://alimentando-politicas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/diagramacao-prom-de-politicas-de-rotulagem-portugues_final_versao-digital.pdf.
- 160.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Organizações assinam moção em apoio a modelo de alertas nutricionais [Internet]. 22 ago. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/organizacoes-assinam-mocao-em-apoio-modelo-de-alertas-nutricionais>.
- 161.** Viva Lácteos. Newsletter semanal, 15/10/2018 [Internet]. 2018 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/newsletter-semanal-15-10-2018/>.
- 162.** Folha de São Paulo. Eleições 2018: Bolsonaro é eleito presidente [Internet]. 8 nov. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://aovivo.folha.uol.com.br/2018/10/28/5579-aovivo.shtml>.
- 163.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Especialistas internacionais pedem adoção de rotulagem de advertência [Internet]. 3 dez. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/especialistas-internacionais-pedem-adocao-de-rotulagem-de-advertencia/4826/>.
- 164.** Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). FAO divulga apoio à rotulagem de advertência em formato de triângulos [Internet]. Brasília (DF): [2018?] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/noticias/2018/fao-divulga-apoio-a-rotulagem-de-advertencia-em-formato-de-triangulos>.
- 165.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. FAO divulga apoio à rotulagem de advertência em formato de triângulos [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=k6tcU-Gs4_w.
- 166.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Em vídeos, crianças e adultos testam modelo de rotulagem em formato de triângulos [Internet]. 8 jun. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/em-video-criancas-e-adultos-testam-modelo-de-rotulagem-em-formato-de-triangulos/3713/>.
- 167.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Você sabe o que você come? [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XJfZJfc56lY&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.
- 168.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Você sabe o que você come? [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Fm1LZm9mFuM&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.
- 169.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Campanha alerta sobre necessidade de rótulos mais fáceis [Internet]. 18 out. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/alianca-campanha-voce-tem-o-direito-de-saber-o-que-come>.
- 170.** Bortoletto A. N. e Recine E. Os brasileiros precisam saber o que comem. Le Monde Diplomatique Brasil [Internet]. 5 set. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-brasileiros-precisam-saber-o-que-comem/>.
- 171.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Você tem o direito de saber o que come

REFERÊNCIAS

[Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-To0k46n4Lqc&ab_channel=Idec.

172. Collucci C. Brasil terá arrojo do Chile em rótulos de alimentos insalubres? Folha de São Paulo [Internet]. 13 fev. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/claudiacollucci/2018/02/brasil-tera-arrojo-do-chile-em-rotulos-de-alimentos-insalubres.shtml>.

173. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Histórias reais mostram dificuldade de compreensão dos rótulos [Internet]. 2018 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abrasco.org.br/historias-reais-mostrando-dificuldade-dos-brasileiros-em-entender-os-rotulos-dos-alimentos/>.

174. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Fabiano Luder | Portador de diabetes tipo 2 [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6Xru_YtIRNk.

175. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Ageu Costa | Hipertenso e portador de insuficiência renal [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0t8qUlbYLTl&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.

176. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Breno Vieira de Carvalho | Portador de diabetes tipo 2 [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sOdmwFKUPmc&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.

177. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Rita Lisauskas | Mãe do Samuel [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qD-nKUAGtDq4&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.

178. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Doutores Carlos Monteiro, Maria Edna e Luiz Bortolotto | Médicos [Vídeo] [In-

ternet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RLRccGbajbA&t=27s&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.

179. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Paola Ribeiro | Produtora cultural [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aLY7Xzumn9k&ab_channel=Alian%C3%A7apelaAlimenta%C3%A7%C3%A3oAdequadaeSaud%C3%A1vel.

180. Viva Lácteos. Newsletter semanal, 22/10/2018 [Internet]. 2018 Out. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/newsletter-semanal-22-10-2018/>.

181. Viva Lácteos. Newsletter semanal, 30/10/2018 [Internet]. 2018 Out. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/newsletter-semana-30-10-2018/>.

182. Globo. Especialistas defendem rotulagem de alimentos informativa [Internet]. 20 dez. 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/rede-rotulagem/seminarios-valor/noticia/2018/12/20/especialistas-defendem-rotulagem-de-alimentos-informativa.ghtml>.

183. Sua Liberdade de Escolha. Chegou o momento de oferecer à população não só o direito de informação, mas o direito de escolha [Internet]. Facebook; 2018 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/posts/pfbid02kdGRgejj85hE5y94KA22u2rvB2ziX9XrGxsp9Ti1xuwsXEV78wALJXzJ5yQdwjvql>.

184. Sua Liberdade de Escolha. A proposta da Rede Rotulagem é simples [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/videos/304730323472959/>.

185. Sua Liberdade de Escolha. A proposta da Rede Rotulagem é simples [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/videos/455265478335210/>.

REFERÊNCIAS

- 186.** Viva Lácteos. Newsletter semanal, 03/12/2018 [Internet]. 2018 Out. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/newsletter-semana-03-12-2018/>.
- 187.** Jornal Evolução. Membros do MP brasileiro pedem urgência à ANVISA para adoção do selo de advertência nos produtos [Internet]. 19 fev. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jornalevolucao.com.br/textos/44954/1/membros-do-mp-brasileiro-pedem-urgencia-a-anvisa-para-adocao-do-selo-de-advertencia-nos-produtos-pro>.
- 188.** Peres J. Em evento, presidente da Anvisa e indústria de alimentos fazem juras de 'relação estreita'. O joio e o trigo [Internet]. 19 mar. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/03/em-evento-presidente-da-anvisa-e-industria-de-alimentos-fazem-juras-de-relacao-estreita/>.
- 189.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Resultados iniciais da participação social: Tomada Pública de Subsídios nº 1/2018 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/participacao-social-antigo/tomada-publica-de-subsidios/arquivos/tomada-publica-de-subsidios-no-1-de-21-05-2018/resultado-preliminar-da-tps.pdf>.
- 190.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 01/19 [Internet]. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/72627_SGT3_2019_ACTA01_ES.pdf.
- 191.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 02/19 [Internet]. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/73742_SGT-3-CA_2019_ACTA02_ES.pdf.
- 192.** Codex Alimentarius. Codex Committee on Food Labelling. Proposed draft guidelines on front-of-pack nutrition labelling [Internet]. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-714-45%252Fdocuments%252Ffl45_06e_final.pdf.
- 193.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Reunião discute normas para rotulagem nutricional [Internet]. 2019 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/reuniao-discute-normas-para-rotulagem-nutricional>.
- 194.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Reunião na Anvisa discute normas para aprimoramento da rotulagem [Internet]. 7 jun. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/reuniao-na-anvisa-discute-normas-para-aprimoramento-da-rotulagem>.
- 195.** Vargas M. Ministro quer modelo oposto ao recomendado pela Anvisa em rótulos de alimentos. JOTA [Internet]. 16 jun. 2019 Jun 16 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/ministro-rotulagem-alimentos-anvisa>.
- 196.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Especialistas internacionais criticam declarações de Mandetta [Internet]. 4 jun. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/especialistas-internacionais-criticam-declaracoes-de-mandetta/5454/>.
- 197.** Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Rotulagem: Aliança manifesta-se sobre declaração de Mandetta [Internet]. 15 mai. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://abrasco.org.br/alianca-pela-alimentacao-adequada-e-saudavel-manifesta-se-sobre-declaracao-de-mandetta-a-respeito-da-rotulagem/>.
- 198.** Filizola P. Ministro da Saúde abraça modelo ineficaz de rotulagem de alimentos e irrita organizações. O joio e o trigo [Internet]. 16 mai. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/05/ministro-da-saude-abraca-modelo-ineficaz-de-rotulagem-de-alimentos-e-irrita-organizacoes/>.

REFERÊNCIAS

- 199.** Vargas M. Ministro da Saúde mostra preferência por modelos descartados pela Anvisa. JOTA [Internet]. 6 jun. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/rotulagem-ministro-da-saude-mostra-preferencia-por-modelos-descartados-pela-anvisa>.
- 200.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Reunião discute critérios para rotulagem nutricional [Internet]. 2019 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/reuniao-discute-criterios-para-rotulagem-nutricional>.
- 201.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Reunião discute critérios para aprimoramento da rotulagem nutricional [Internet]. 21 ago. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/reuniao-discute-criterios-para-aprimoramento-da-rotulagem-nutricional>.
- 202.** Rótulos Online. Rotulagem nutricional é tema de reunião na Anvisa [Internet]. 27 ago. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.rotulosonline.com.br/rotulagem-nutricional-e-tema-de-reuniao-na-anvisa/>.
- 203.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa realiza última reunião antes de consulta pública sobre rotulagem [Internet]. 2 set. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/anvisa-realiza-ultima-reuniao-antes-de-consulta-publica-sobre-rotulagem>.
- 204.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Voto nº 75/2019/SEI/DIRE2/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/votos/2019/20a-rop-de-2019/itens-2-38-e-2-39-voto-75_2019_dire2_sei_25351-906974_2017_04.pdf.
- 205.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ata da Reunião Ordinária Pública nº 20, de 12 de setembro de 2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/atas/2019/ata-da-reuniao-ordinaria-publica-no-20-de-12-de-setembro-de-2019/view>.
- 206.** Goodman S, Vanderlee L, Acton R, Mahamad S, Hammond D. The impact of front-of-package label design on consumer understanding of nutrient amounts. *Nutrients*. 2018 Nov;10(11):1624.
- 207.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa anuncia proposta de nova rotulagem nutricional frontal de alimentos [Internet]. 12 set. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/anvisa-anuncia-proposta-de-nova-rotulagem-nutricional-frontal-de-alimentos>.
- 208.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Entenda [Internet]. São Paulo (SP): Idec; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/embalagem-ideal>.
- 209.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Consulta Pública nº 708, de 13 de setembro de 2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1862659.pdf>.
- 210.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Manifestações orais da 20ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=us3QqsYQnAg>.
- 211.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa abre consulta pública sobre rotulagem nutricional [Internet]. 23 set. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/anvisa-abre-consulta-publica-sobre-rotulagem-nutricional>.
- 212.** Silva TBC, Ribeiro AQ, Santos CA, Fernandes Almeida PHR. Modelos de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo de nutrientes críticos comparado a outros modelos de rotulagem frontal nutricional: uma revisão sistemática [Internet]. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1879091.pdf>.

REFERÊNCIAS

- 213.** Peres J. Anvisa distorce evidência científica e beneficia indústria de comida-porcária. O joio e o trigo [Internet]. 5 dez. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/12/anvisa-distorce-evidencia-cientifica-e-beneficia-industria-de-comida-porcaria/>.
- 214.** Peres J. 'Medo' faz Anvisa rejeitar alertas nos rótulos de comida-porcária. O joio e o trigo [Internet]. 3 out. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/10/medo-faz-anvisa-rejeitar-alertas-nos-rotulos-de-comida-porcaria/>.
- 215.** Geitens J. e Peres J. Anvisa: cerca de 90% das reuniões da diretoria são com empresas. O joio e o trigo [Internet]. 20 ago. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2020/08/anvisa-cerca-de-90-das-reunioes-da-diretoria-sao-com-empresas/>.
- 216.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Pesquisa Datafolha comprova a eficácia da rotulagem de triângulos [Internet]. 1 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/pesquisa-datafolha-comprova-eficacia-da-rotulagem-de-triangulos>.
- 217.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Alertas nutricionais do Idec já podem ser testados em app de celular [Internet]. 1 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/alertas-nutricionais-do-idec-ja-podem-ser-testados-em-app-de-celular>.
- 218.** O joio e o trigo. Desrotulando: o app que virou sucesso se inspira no Guia Alimentar. 18 de fevereiro de 2019; Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2019/02/desrotulando-o-app-que-virou-sucesso-se-inspira-no-guia-alimentar/>.
- 219.** Vital Strategies. "Right To Know": a campaign for warning labels on unhealthy food that sparked record civic participation [Internet]. 2021 Ago [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.vitalstrategies.org/vital-stories-right-to-know-a-campaign-for-warning-labels-on-unhealthy-food-that-sparked-record-civic-participation/>.
- 220.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Participe da Consulta Pública e exija o modelo dos triângulos [Internet]. São Paulo (SP): Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/direitodesaber/>.
- 221.** Rita Lobo. Vai até 9/12 a consulta pública da Anvisa sobre a rotulagem frontal de alimentos [Internet]. Instagram; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.instagram.com/ritalobo/p/B5qTTj0IVrS/>.
- 222.** Bartoletto A. P. e Amaral L. Artigo: a saúde pública em alerta. Correio Braziliense [Internet]. 25 out. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2019/10/25/inter-nas_opiniao,800925/artigo-a-saude-publica-em-alerta.shtml.
- 223.** Melo M. E e Carra M. K. A poucos passos de um Brasil mais saudável. Folha de S.Paulo [Internet]. 30 out. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/10/a-poucos-passos-de-um-brasil-mais-saudavel.shtml>.
- 224.** Liporace T. Por mais clareza nos rótulos dos alimentos. Veja Saúde [Internet]. 22 out. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/por-mais-clareza-nos-rotulos-dos-alimentos>.
- 225.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Consulta Pública sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos - Tutorial para a consulta pública da Anvisa sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IK733O1A5Yg>.
- 226.** Motta M. Tenda da Rotulagem chega segunda-feira a Florianópolis. NSC Total [Internet]. 31out. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.nsc total.com.br/colunistas/mario-motta/tenda-da-rotulagem-chega-segunda-feira-a-florianopolis>.

REFERÊNCIAS

- 227.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Tenda da Rotulagem acontece no próximo dia 4 de novembro em todo o país [Internet]. 1 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/tenda-da-rotulagem-acontece-no-proximo-dia-4-de-novembro-em-todo-o-pais/6044/>.
- 228.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec e parceiros realizam Tenda da Rotulagem em todo o País; Participe [Internet]. 1 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-e-parceiros-realizam-tenda-da-rotulagem-em-todo-o-pais-participe>.
- 229.** Rede Rotulagem. Participe da Consulta Pública da Anvisa sobre rotulagem nutricional e defenda a adoção do modelo semaforico [Internet]. Facebook; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=707676926304671&set=a.324052671333767>.
- 230.** Rede Rotulagem. Só quem busca informação pode exercer sua liberdade de escolha de maneira equilibrada e correta [Vídeo] [Internet]. Facebook; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/SuaLiberdadeDeEscolha/videos/945375852485262>.
- 231.** Viva Lácteos. Newsletter semanal, 01/11/2019 [Internet]. 2019 Nov. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/rede-de-rotulagem-01-11-2019/>.
- 232.** Viva Lácteos. Newsletter semanal, 09/01/2020 [Internet]. 2020 Jan. Disponível em: <https://www.vivalacteos.org.br/imprensa/rede-de-rotulagem-2/>.
- 233.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ata da Reunião Ordinária Pública nº 26, de 5 de novembro de 2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/atas/2019/ata-da-reuniao-ordinaria-publica-no-26-de-5-de-novembro-de-2019/view>.
- 234.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Voto nº 51/DIRE1/ANVISA/2019/SEI/DIRE1/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/votos/2019/31a-rop-de-2019/item-2-3-1-voto-51-2019_dire-1-sei_25351-939841_2019_78.pdf.
- 235.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução de Diretoria Colegiada nº 585/2021. Aprova e promulga o Regimento Interno da Anvisa [Internet]. Brasília (DF); 2021 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/legis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000585&seqAto=000&valorAto=2021&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&codMenu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true.
- 236.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ofício ABPA nº 592/2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.906974/2017-04 Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?8gDm-pkkgMm54uCKJAecozoU0eKhXE-zpqqx7uz84h-J0liQekOHnVYJdCxdcmNku_VSm0K5Yo1Jf1B1ElgWPCKDT-ItjHGolgDYqKw3-zZPD5xEoxwvrkJDGat3o98nT
- 237.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Consulta pública sobre rotulagem de alimentos é prorrogada [Internet]. 11 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/onu-apoia-modelo-de-rotulagem-frontal-de-advertencia-nos-alimentos>.
- 238.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ofício ABPA nº 597/2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.906974/2017-04. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?8gDm-pkkgMm54uCKJAecozoU0eKhXE-zpqqx7uz84h-J0liQekOHnVYJdCxdcmNku_VSm0K5Yo1Jf1B1ElgWPCKDT-ItjHGolgDYqKw3-zZPD5xEoxwvrkJDGat3o98nT.

REFERÊNCIAS

- 239.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Prorrogadas consultas sobre rotulagem de alimentos [Internet]. 6 nov. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/prorrogadas-consultas-sobre-rotulagem-de-alimentos>.
- 240.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório de consolidação das Consultas Públicas nº 707 e 708/2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2020 Set [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1879095.pdf>.
- 241.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Contribuições recebidas pelas Consultas Públicas nº 707 e 708 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; [2020?] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=CPB&numeroAto=00000708&seqAto=222&valorAno=2019&orgao=ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&codMenu=9797&cod_modulo=630&pesquisa=true.
- 242.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Carta da Federazione Italiana dell'Industria Alimentare [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.906974/2017-04. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?eH3BmmrvVAvQ6yAf4BjnoFplc_AlywahF-81DpxCjupcQiLLaPI9ajzVhYz2fr8IRE3h_Pex_7X-pF91OoJ0yqoQ,,.
- 243.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). FoodDrinkEurope Contribution to the Public Consultations no. 707 and 708 about Nutrition Labeling [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2019 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.906974/2017-04. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?8gDm-pkkgMm54uCKJAecoZoU0eKhXE-zpqgx7uz84h-J0liQekOHnVYJdCxdcmNku_VS-m0K5Yo1Jf1B1ElgWPCKDT-ItjHGolgDYqKw3-z-ZPD5xE0xwvrkJDGat3o98nT.
- 244.** Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 188/2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) [Internet]. Brasília (DF); 2020 Fev [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saude-legis/gm/2020/prt0188_04_02_2020.html.
- 245.** World Health Organization (WHO). WHO Timeline - COVID-19 [Internet]. 2020 Abr [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/27-04-2020-who-timeline--covid-19>.
- 246.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório de análise da participação social nº 48/2019 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2020 Mar [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1879093.pdf>.
- 247.** El Poder del Consumidor. Todo lo que debes saber sobre el nuevo etiquetado de advertencia [Internet]. 12 mai. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://elpoderdelconsumidor.org/2020/05/todo-lo-que-debes-saber-sobre-el-nuevo-etiquetado-de-advertencia/>.
- 248.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Carta da Embaixada da Itália no Brasil. Nota de empresas italianas que operam no Brasil a respeito da discussão sobre novas regras [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2020 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.920718/2020-17. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?UtutJurfl8K0bfsliJWjZYJneBDRNEww-JyGN3s_E5luUwdWwmy9jvqFjJ0upt-yEKcX-JMneGROw_uU9lwON4YP8687tq1CgAN4Ulo-cKwVfk_yOwCUgDlyV7ohU626t8v.
- 249.** United Nations (UN). Statement by the UN Special Rapporteur on the right to health on the adoption of front-of-package warning labelling to tackle NCDs [Internet]. 2020 Jul [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/statements/2020/07/statement-un-special-rapporteur-right-health-adoption=-front-package-warning?LangID-E&NewsID=26130>.

REFERÊNCIAS

- 250.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). ONU apoia modelo de rotulagem frontal de advertência nos alimentos [Internet]. 4 ago. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/onu-apoia-modelo-de-rotulagem-frontal-de-advertencia-nos-alimentos>.
- 251.** Propmark. Idec pressiona Anvisa com campanha da Repense [Internet]. 2 out. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://propmark.com.br/idec-pressiona-anvisa-com-campanha-da-repense/>.
- 252.** UOL. Idec pressiona Anvisa por clareza em rótulos de alimentos [Internet]. 28 set. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/28/idec-pressiona-anvisa-por-clareza-em-rotulos-de-alimentos.htm>.
- 253.** Repense. O que esses produtos escondem de você? [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=HmfROzh_hmQ.
- 254.** Portal da Indústria. Rede Rotulagem apoia processo de revisão das normas de rótulos nutricionais pela Anvisa [Internet]. 1 set. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://imprensa.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/rede-rotulagem-apoia-processo-de-revisao-das-normas-de-rotulos-nutricionais-pela-anvisa/>.
- 255.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Anvisa é alvo de mandado de segurança por novo rótulo de alimentos [Internet]. 5 out. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/anvisa-e-alvo-de-mandado-de-seguranca-por-novo-rotulo-de-alimentos>.
- 256.** Agência Senado. Senado aprova indicação de Antonio Barra Torres para diretor da Anvisa [Internet]. 10 jul. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/10/senado-aprova-indicacao-de-antonio-barra-torres-para-diretor-da-anvisa>.
- 257.** Borges A. A quem interessa o desmantelamento das agências reguladoras? Estadão [Internet]. 25 jan. 2023 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/analise-desmantelamento-agencias-reguladoras/>.
- 258.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Alessandra Bastos Soares faz discurso de despedida na 23ª Dicol [Internet]. 2020 Dez [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/alessandra-bastos-soares-faz-discurso-de-despedida-na-23a-dicol>.
- 259.** Machado R. Anvisa fica sem quórum de diretores para tomar decisões colegiadas. Folha de S.Paulo [Internet]. 5 out. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/10/anvisa-fica-sem-quorum-de-diretores-para-tomar-decisoes-colegiadas.shtml>.
- 260.** Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Decretos de 04 de novembro de 2020 [Internet]. Brasília (DF); 2020 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-4-de-novembro-de-2020-286531799>.
- 261.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução de Diretoria Colegiada nº 427/2020. Define os Diretores responsáveis pelas Diretorias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária [Internet]. Brasília (DF): 2020 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://anvisa.legis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrir-TextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000427&-seqAto=000&valorAno=2020&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true.
- 262.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ata da Reunião Ordinária Pública nº 19, de 7 de outubro de 2020 [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/atas/2020/ata-da-reuniao-ordinaria-publica-no-19-de-7-de-outubro-de-2020.pdf/view>.

REFERÊNCIAS

- 263.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). 19ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa - tarde [Vídeo] [Internet]. YouTube; 2020 [citado 14 out. 2025]. Vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qJQ-t2rJW14o&ab_channel=Ag%C3%AanciaNacionaldeVigil%C3%A2nciaSanit%C3%A1ria.
- 264.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Voto nº 177/2020/SEI/DIRE2/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/33760/6056089/Itens+2.4.7+e+2.4.8+Voto+177.2020.DIRE2.pdf/41d0ec97-b778-49e6-8ebc-ec10bbce7a7c>.
- 265.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução de Diretoria Colegiada nº 429/2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados [Internet]. Brasília (DF); 2020 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/legislacao/resolucao-diretoria-colegiada/429-2020>.
- 266.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Instrução Normativa nº 75/2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados [Internet]. Brasília (DF); 2020 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/legislacao/instrucao-normativa/75-2020>.
- 267.** Mais LA, Borges CA, Khandpur N, Duran AC, Martins APB. Brazil's nutrition labeling regulation: challenges ahead on the path to guaranteeing consumer's right to adequate information. *Front Nutr.* 2022 Nov;9:921519.
- 268.** Khandpur N, Amaral Mais L, Bortoletto Martins AP. A comparative assessment of two different front-of-package nutrition label designs: a randomized experiment in Brazil. *PLoS One.* 2022 Apr;17(4):e0265990.
- 269.** Peres J. Como a indústria de ultraprocessados levou a Anvisa na conversa. O joio e o trigo [Internet]. 12 mar. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/03/como-a-industria-de-ultraprocessados-levou-a-anvisa-na-conversa/>.
- 270.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec reprova decisão sobre rotulagem nutricional de alimentos [Internet]. 8 out. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-reprova-decisao-sobre-rotulagem-nutricional-de-alimentos>.
- 271.** Coutinho J, Silva A, Castro I, Recine E, Makuta G, Rocha N, et al. The challenges of front-of-package labeling in Brazil. *Front Nutr.* 2022 Oct;9:921421.
- 272.** Louzada MLC, Baraldi LG, Steele EM, Martins APB, Canella DS, Moubarac JC, et al. Consumption of ultra-processed foods and obesity in Brazilian adolescents and adults. *Prev Med.* 2015 Dec;81:9-15.
- 273.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). A gordura trans que você não vê [Internet]. São Paulo (SP): Idec; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/gordura-trans>.
- 274.** Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução de Diretoria Colegiada nº 632/2022. Dispõe sobre a restrição de uso de gorduras trans industriais em alimentos [Internet]. Brasília (DF): 2022 Mar [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/legislacao/resolucao-diretoria-colegiada/632-2022>.
- 275.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Raio-X dos Rótulos [Internet]. São Paulo (SP): Idec; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/raio-x-rotulos/analise>.

REFERÊNCIAS

- 276.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Poxa, mas até a pipoca? [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/idecbr/p/CuKqHp2rQpj/>.
- 277.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). O sódio não é o único vilão! [Internet]. Instagram; 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/idecbr/p/C2mtkC3McHC/>.
- 278.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Os lactobacilos são microorganismos vivos que exercem efeitos benéficos ao organismo, atuando especialmente no metabolismo e contribuindo para a saúde da microbiota intestinal [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: https://www.instagram.com/idecbr/p/Cvk_cajsvdm/?hl=ja.
- 279.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). De olho nos rótulos [Internet]. São Paulo (SP): Idec; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/de-olho-nos-rotulos>.
- 280.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Site “De olhos nos rótulos” reúne informações sobre nova norma de rotulagem nutricional [Internet]. 2021 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/site-de-olho-nos-rotulos-reune-informacoes-sobre-nova-norma-de-rotulagem-nutricional/9895/>. <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/site-de-olho-nos-rotulos-reune-informacoes-sobre-nova-norma-de-rotulagem-nutricional/9895/>.
- 281.** Monitor Mercantil. Abia lança o treinamento ‘Nova rotulagem nutricional brasileira’ [Internet]. 2 jun. 2022 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/abia-lanca-o-treinamento-nova-rotulagem-nutricional-brasileira/>.
- 282.** JOTA. Nova rotulagem nutricional: consumidor precisa ser orientado, dizem especialistas [Internet]. 29 nov. 2022 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/nova-rotulagem-nutricional-consumidor-precisa-elaborar-informacoes-dizem-especialistas>.
- 283.** Olho na Lupa. Você já deve ter encontrado no supermercado um alimento e/ou bebida com a nova rotulagem nutricional [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CqS-64XL5bM/?img_index=1.
- 284.** Olho na Lupa. Você sabia que a nova rotulagem nutricional já está em vigor desde 2022? [Internet]. Instagram; 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/olhonalupa/p/C6WjWpRubSI/>.
- 285.** Olho na Lupa. Nenhum alimento pode ser considerado bom ou ruim fora do contexto de uma dieta [Internet]. Instagram; 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CmJjTJ-gufqg/>.
- 286.** Olho na Lupa. Olho na Lupa [Internet]. [local desconhecido]: Olho na Lupa; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://olhonalupa.com.br/>.
- 287.** Codex Alimentarius. Codex Committee on Food Labelling. Report of the 46th session of the Codex Committee on Food Labelling [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-714-46%252Freport%252FREP21_FLe.pdf.
- 288.** Codex Alimentarius. Codex Alimentarius Commission. Report of the 44th session of the Codex Alimentarius Commission [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-44%252FFINAL%252BREPORT%252FRep21_CACe.pdf.
- 289.** Codex Alimentarius. Codex Alimentarius Commission. Guidelines on nutrition labelling [Internet]. 1985 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FStandards%252FCXG%252B2-1985%252FCXG_002e.pdf.

REFERÊNCIAS

- 290.** Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Acordo SPS [Internet]. Brasília (DF): 2023 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/acordo-sps>.
- 291.** Organização Mundial do Comércio (OMC). Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias [Internet]. 2015 Jun 26 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_acordo_sanitaria_fitossanitaria.pdf.
- 292.** Severini G, Juan Martín Carballo, Abramo ML. El etiquetado frontal de alimentos en el Comité del Acuerdo de Obstáculos Técnicos al Comercio: perspectiva legal del etiquetado frontal y comercio internacional. Em: Derecho, Comercio y Etiquetado Nutricional: Reflexiones y Experiencias Desde América Latina. 1st ed. Bogota: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad; 2022. (Dejusticia Series).
- 293.** Codex Alimentarius. List of Codex Observers [Internet]. [local desconhecido]: Codex Alimentarius; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/observers/observers/obs-list/en/>.
- 294.** Thow AM, Jones A, Schneider CH, Labonté R. Global governance of front-of-pack nutrition labelling: a qualitative analysis. *Nutrients*. 2019 Jan;11(2):268.
- 295.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 03/20 [Internet]. 2020 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/82684_SGT-3-CA_2020_ACTA03_ES.pdf.
- 296.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 01/21 [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/85250_ATT8A1Cl.pdf.
- 297.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 02/21 [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/85211_SGT-3-CA_2021_ACTA02_ES.pdf.
- 298.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 03/21 [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/87691_SGT-3-CA_2021_ACTA03_PT.pdf.
- 299.** Argentina. Congreso Argentino. Ley nº 27642/2021. Promoción de la alimentación saludable [Internet]. 2021 Nov [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/356607/texto>.
- 300.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº 04/21 [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/87771_ATTMHKBH.pdf.
- 301.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 01/22 [Internet]. 2022 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/89100_SGT3_2022_ACTA01_ES.pdf.
- 302.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 02/22 [Internet]. 2022 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/89923_SGT3_2022_ACTA02_ES.pdf.
- 303.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 03/22 [Internet]. 2022 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/90758_SGT3_2022_ACTA03_ES.pdf.
- 304.** Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Rótulos claros com informações adequadas ajudam você a tomar decisões mais conscientes na hora da compra de ali-

REFERÊNCIAS

mentos [Internet]. Instagram; 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/aliancaalimentacao/p/CfZzzfqlH0f/?img_index=3.

305. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Quando você entende a quantidade de gordura, sódio e açúcar, você começa a ver as coisas de outro jeito [Internet]. Instagram; 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/aliancaalimentacao/p/Cfrv_wCL9lJ/?img_index=1.

306. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Não seria bom saber quando um produto tem excesso de gordura, sódio e açúcar? [Internet]. Instagram; 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/aliancaalimentacao/p/CgC2YH7rA-p/?img_index=1.

307. Borges CA, Batista CK, Nunes BS, Leite MN, Ribeiro M, Mais LA, et al. Monitoring the first implementation year of the new nutrition labeling regulations in Brazil [Internet]. 2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <http://medrxiv.org/lookup/doi/10.1101/2024.04.09.24305563>.

308. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). 1 ano de nova rotulagem. Rev Idec [Internet]. 2023 Dez [citado 14 out. 2025];(251). Disponível em: Disponível em: <https://idec.org.br/materia/1-ano-de-nova-rotulagem>.

309. União da Cadeia Produtiva de Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas. Tem comida tem valor [Internet]. [local desconhecido]: União da Cadeia Produtiva de Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.temcomidatemvalor.com.br/>.

310. Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). ABIA lança publicação sobre a indústria de alimentos e plataforma que aborda mitos, fatos e fake news [Internet]. 2023 Feb 9 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/releases/abia-lanca-publicacao-sobre-a-industria-de-alimentos-e-plataforma-que-aborda-mitos-fatos-e-fake-news>.

311. Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). A qualidade de um alimen-

to é definida pelo seu grau de processamento? [Internet]. [São Paulo (SP)]: ABIA; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://temcomidatemverdade.com.br/a-qualidade-de-um-alimento-e-definida-pelo-grau-de-processamento/>.

312. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Onde tem lupa, tem um aviso de risco [Internet]. 7 abr. 2023 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/release/onde-tem-lupa-tem-um-aviso-de-risco>.

313. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Imagine um mundo ideal, em que tudo o que a gente compra vem com esse selo de aviso [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CsjoX9_Pem9/.

314. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Não seria bom se tudo viesse com um selo de aviso? [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cr_I0I2u2rr/?img_index=1.

315. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Falta 1 mês para finalmente termos uma rotulagem nutricional no Brasil! [Internet]. Instagram; 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/aliancaalimentacao/p/CiTNzT-SMqiZ/>.

316. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Você já se perguntou como os alimentos que consome afetam sua saúde? [Internet]. Instagram; 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/idecbr/p/CyLfJ4aMdS0/>.

317. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ata de Reunião 16/06/2023. Ambev e DIRE4 - Quarta Diretoria [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2023 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.926800/2023-06. [Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/moldulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?UtutJurfl8K0bfsliJWjZYJneBDRNEww-JyGN3s_E5luUwdWwmy9jvqFjJ0upt-yEK-CxJMneGROw_uU9IwON4YFzJRJqZrMmcLg-tD_O2Wa44hltAUQ4A8xWaVgCvIBbVD].

318. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ata de

REFERÊNCIAS

Reunião 06/10/2023. ABIAD, DIRE2 - Segunda Diretoria e DIRE5 - Quinta Diretoria [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2023 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.926800/2023-06. [Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?UtutJurfl8K0bfsliJWjZYJneBDRNEww-JyGN3s_E5luUwdWwmy9jvqFjJ0upt-yEK-CxJMneGROw_uU9lwON4YFzJRJqZrMmcLgtD_O2Wa44hltAUQ4A8xWaVgCvIBbVD].

319. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica nº 144/2023/SEI/COALI/GIASC/GG-FIS/DIRE4/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2023 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.926800/2023-06. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?UtutJurfl8K0bfsliJWjZYJneBDRNEww-JyGN3s_E5luUwdWwmy9jvqFjJ0upt-yEK-CxJMneGROw_uU9lwON4YFzJRJqZrMmcLgtD_O2Wa44hltAUQ4A8xWaVgCvIBbVD.

320. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Despacho nº 99/2023/SEI/COPAR/GGALI/DIRE2/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2023 [citado 14 out. 2025]. Processo SEI nº 25351.926800/2023-06. Disponível em: https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?UtutJurfl8K0bfsliJWjZYJneBDRNEww-JyGN3s_E5luUwdWwmy9jvqFjJ0upt-yEK-CxJMneGROw_uU9lwON4YFzJRJqZrMmcLgtD_O2Wa44hltAUQ4A8xWaVgCvIBbVD

321. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Voto nº 381/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA [Internet]. Brasília (DF): Anvisa; 2023 [citado 14 out. 2025]. Processo nº 25351.906974/2017-04. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/votos/2023/rop-16.2023/2-11-ga-dip.pdf>.

322. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução de Diretoria Colegiada nº 819/2023. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos

embalados [Internet]. Brasília (DF): 2023 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://anvisa.gov.br/anvisa/legis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000819&seqAto=000&valorAto=2023&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&codMenu=9434&codModulo=310&pesquisa=true>.

323. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Idec vai entrar com ação contra a prorrogação de prazo para implementação da lupa [Internet]. 2023 Out 14 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/idec-vai-entrar-com-acao-contra-a-prorrogacao-de-prazo-para-implementacao-da-lupa/11942/>.

324. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). CONSEA envia ofício para a ANVISA sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados [Internet]. Brasília (DF): 2023 Out [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2023/outubro/consea-envia-oficio-para-a-anvisa-sobre-a-rotulagem-nutricional-dos-alimentos-embalados>.

325. Leitão M. Consumidores vão à Justiça para impedir adiamento de inclusão de alertas em rótulos de alimentos autorizado pela Anvisa. O Globo [Internet]. 2024 Jan 25 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/coluna/2024/01/consumidores-vao-a-justica-para-impedir-adiamento-de-inclusao-de-alertas-em-rotulos-de-alimentos-autorizado-pela-anvisa.ghtml>.

326. Brasil. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Subseção Cível de São Paulo/SP. 13ª Vara Cível Federal. Processo nº 5001408-12.2024.4.03.6100 [Internet]. São Paulo (SP); 2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9d0283653ea91ce166bb2e1de-06080708a3fa1c9ccf00d94>.

327. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Gerência-Geral de Alimentos. Perguntas & Respostas - Rotulagem nutricional de alimentos embalados [Internet]. 4ª ed. Brasília (DF): Anvisa;

REFERÊNCIAS

2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/rotulagem-nutricional_2a-edicao.pdf.

328. Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). Faturamento da indústria de alimentos cresce 12,8% em 2020 [Internet]. 2020 Fev [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/releases/faturamento-da-industria-de-alimentos-cresce-128-em-2020>.

329. Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). Indústria de alimentos do Brasil gera 70 mil vagas de emprego em 2023 [Internet]. 2024 Fev [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/releases/industria-de-alimentos-do-brasil-gera-70-mil-vagas-de-emprego-em-2023>.

330. Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA). ABIA: indústria de alimentos criou 72 mil empregos diretos em 2024 - número de trabalhadores na cadeia produtiva chega a 10,4 milhões; 10,1% do total das pessoas ocupadas no Brasil [Internet]. 2025 Fev 21 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.abia.org.br/releases/abia-industria-de-alimentos-criou-72-mil-empregos-diretos-em-2024-numero-de-trabalhadores-na-cadeia-produtiva-chega-a-104-milhoes-101-do-total-das-pessoas-ocupadas-no-brasil>.

331. Brasil. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Subseção Cível de São Paulo/SP. 13ª Vara Cível Federal. Decisão. Liminar. Processo nº 5001408-12.2024.4.03.6100 [Internet]. São Paulo (SP); 2024 [citado 14 out. 2025]. [localizar e inserir o link de acesso online no sistema de consulta processual].

332. Brasil. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Seção Judiciária de São Paulo. Justiça Federal suspende norma da Anvisa que alterava prazo para indústria alimentícia adequar rótulos com alerta nutricional [Internet]. 2024 Fev [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/1193-justica-federal-suspende-norma-da-anvisa-que-alterava>.

333. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Despacho nº 49, de 28 de março de 2024 [Internet]. Brasília (DF): 2024 Mar [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-n-49-de-28-de-marco-de-2024-550909255>.

334. Globo. Idec denuncia Nestlé por irregularidade na aplicação da lupa na embalagem de produto. 18 mar. 2024. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/noticia/2024/03/idec-denuncia-nestle-por-irregularidade-na-aplicacao-da-lupa-na-embalagem-de-produto.ghtml>.

335. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec lança site sobre publicidade de alimentos [Internet]. 1 abr. 2019 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/idec-lanca-site-sobre-publicidade-de-alimentos>.

336. Observatório da Publicidade de Alimentos (OPA). Sobre [Internet]. [local desconhecido]: OPA; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://publicidadedealimentos.org.br/sobre/>.

337. Observatório da Publicidade de Alimentos (OPA). Casos documentados [Internet]. [local desconhecido]: OPA; [data desconhecida] [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://publicidadedealimentos.org.br/casos-documentados/todos/>.

338. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). ALERTA DE DENÚNCIA! [Internet]. Instagram; 2024. Disponível em: https://www.instagram.com/idecbr/p/C4tV2dUvfZa/?img_index=1.

339. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Idec lança campanha Letras miúdas [Internet]. 5 jun. 2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://idec.org.br/release/idec-lanca-campanha-letras-miudas>.

340. Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). São as letras miúdas que contam o que realmente estamos consumindo [Internet]. Instagram; 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/idecbr/p/C9H9cXEtleC/>.

REFERÊNCIAS

- 341.** Instituto de Defesa de Consumidores (Idec). Se liga nas letras miúdas! [Internet]. Instagram; 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/idecbr/p/C8r7-6kpZM4/>.
- 342.** Canella DS, Pereira Montera VDS, Oliveira N, Mais LA, Andrade GC, Martins APB. Food additives and PAHO's nutrient profile model as contributors' elements to the identification of ultra-processed food products. Sci Rep. 2023 Aug;13(1):13698.
- 343.** United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF). Advocacy Toolkit [Internet]. 2021 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.unicef.org/wca/media/6451/file/UNICEF-KRC3-KRC4-Toolkit.pdf>.
- 344.** Deliza R, Corvalan C, Gomes F, Barquera S, organizadores. Strengthening food labeling policies in Brazil [Internet]. Lausanne: Frontiers Media SA; 2023 [citado 14 out. 2025]. (Frontiers Research Topics). Disponível em: <https://www.frontiersin.org/research-topics/27444/strengthening-food-labeling-policies-in-brazil>.
- 345.** Paraguay. Congreso Nacional. Ley no 7092/2023 [Internet]. 2023 Jun [citado 14 out. 2025]. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/11658/ley-n-7092-de-rotulado-frontal-de-advertencia-de-alimentos-ensados>.
- 346.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 02/23 [Internet]. 2023 Jun [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/95337_SGT3_2023_ACTA02_ES.pdf.
- 347.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. MERCOSUL/SGT nº 3/ACTA nº 03/23 [Internet]. 2023 Ago [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/96559_SGT3_2023_ACTA03_PT.pdf.
- 348.** Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Subgrupo de Trabalho nº 3. Comissão de Alimentos. MERCOSUL/SGT nº 3/CA/ACTA nº

04/24 [Internet]. 2024 [citado 14 out. 2025]. Disponível em: https://documentos.mercosur.int/simfiles/docreuniones/103883_SGT3-CA_2024_ACTA04_ES.pdf.

